



AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº. 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO PROTOCOLO

SUP: 01-091830/2026

A URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., administradora do FUC – Fundo de Urbanização de Curitiba torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características:

OBJETO: Seleção e contratação de empresa para aquisição de cartões eletrônicos, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes do Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - **e-compras Curitiba** (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br). O Edital também está disponível no site da URBS (www.urbs.curitiba.pr.gov.br), na página “Licitações” e no Painel Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br).

ENVIO DAS PROPOSTAS: INÍCIO dia 04/05/2026 às 16h 00min e TÉRMINO dia 19/05/2026 às 15h 00min.

Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

INICIO DA FASE DE LANCES: Dia 19/05/2026, às 15h 10min até às 15h 40min.

O EDITAL estará disponível nos sites www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: telefone: (0**41) 3320-3093

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 29 de abril de 2026.

Fabiano Wormsbecker
Pregoeiro



PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº. 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - SUP Nº. 01-091830/2026
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR FUC - Nº. 1430/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº. 30001.15453.0005.2219.339039.0.1.001 99 -0

A URBS – Urbanização de Curitiba S.A., Administradora do FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba, fundo público de natureza contábil, comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS**, conforme Lei Complementar Federal Nº. 123/2006 e suas alterações, cujo Edital assim se resume.

OBJETO: Seleção e contratação de empresa para aquisição de cartões eletrônicos, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – **e-compras Curitiba** (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br). O Edital do presente certame também está disponível no site da URBS (www.urbs.curitiba.pr.gov.br), na página “Licitações” e no Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br).

VALOR ESTIMADO: O Valor Total Máximo desta contratação é de até **R\$ 2.370.666,67 (Dois milhões trezentos e setenta mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO - POR ITEM.

REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, no **e-compras Curitiba**, a partir da publicação do Edital **até as 15h 00min, do dia 19/05/2026.**

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o **e-compras Curitiba**.

LANCES: Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, por meio da Internet, no **e-compras Curitiba**, no dia **19/05/2026 das 15h 10min. às 15h 40min.**

EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do Instrumento convocatório no **e-compras Curitiba** e no site da URBS.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: Conforme descrito no **Item 24** do Edital de Embasamento.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme descrito no **Item 25** do Edital de Embasamento.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A URBS – Urbanização de Curitiba S.A., administradora do **FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba**, realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, destinado à - **AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS**, conforme Lei Complementar Federal Nº. 123/2006 e suas alterações, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, **e-compras Curitiba**.

1.2. A Licitação será sob o critério de julgamento **“MENOR PREÇO - POR ITEM”**, conforme Autorização para Licitar **FUC - Nº. 1430/2026**, nos termos da Lei Federal Nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal Nº. 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais Nº. 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 1.346/2023, 1.392/2023, 2.193/2023 e 2067/2025 e suas alterações, bem como com cláusulas abaixo descritas.

1.3. A despesa decorrente desta Licitação correrá por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s): **30001.15453.0005.2219.339039.0.1.001 99 -0 - - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA - FUC**.

1.4. A presente despesa está em concordância com o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)** vigentes deste Órgão e deverá ocorrer através da dotação orçamentária e condições supracitadas.

1.5. Para o exercício seguinte, **SE FOR O CASO**, novas Dotações deverão ser informadas tomando-se por base o **PPA** e a **LOA** do ano correspondente.

2. INDICAÇÃO DO(A) PREGOEIRO(A) E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. Os Agentes Operadores do Certame foram designados por meio da **Portaria URBS Nº. 005/2026**, sendo responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico:

Pregoeiro(a): Fabiano Wormsbecker;

Equipe de Apoio: Marcelo Maia Dias; e Rosana Manosso.

2.2. Na ausência do(a) Pregoeiro(a) responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos membros designados como Equipe de Apoio.

2.3. O julgamento da Licitação dar-se-á pela(a) Pregoeiro(a), com base nas condições previstas neste Edital.

2.3.1. Havendo necessidade de Análise Técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta da Licitante com as condições exigidas no Edital, o Gestor do Contrato ou o Agente designado especificamente para este fim ficará responsável por esta avaliação.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto desta Licitação é: a seleção e contratação de empresa, para aquisição de cartões eletrônicos, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico, a disposição no **e-compras Curitiba**, conforme especificações dos seguintes itens abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total (em R\$)
01	Prestação de serviços de confecção/fornecimento de 400.000	MO	01	2.370.666,67	2.370.666,67

<p>(quatrocentos mil) cartões eletrônicos, modelo Turismo/Natal, conforme especificações técnicas e manual constante neste Termo de Referência.</p> <p>Obs.: Os cartões deverão ser entregues em 04 (quatro) parcelas, sendo 30/60/90/120 dias corridos contados a partida da data da assinatura do contrato, conforme item 4.1 da minuta do contrato.</p> <p>As entregas programadas são relativas aos cartões Linha Turismo, Turismo 65+ havendo a possibilidade de serem solicitados cartões Linha Natal, em qualquer lote, dentro do quantitativo já programado.</p> <p>Em eventual solicitação, a Unidade de Atendimento Cartão Transporte - UACT informará com antecedência de 30 dias o quantitativo referente a cada leiaute dentro dos lotes programados.</p> <p>Código do SGP: 02.30.08.66649-0</p>				
--	--	--	--	--

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no **e-compras Curitiba**, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: Número do Item, Especificações, Quantidade, Unidade de Compra, Valor de Referência, Prazo de Entrega, Local de Entrega, Grupo e Subgrupo.

3.3. O(s) objeto(s) cotado(s) deverá(ão) estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus Anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital e seus anexos, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

3.4 Não havendo indicações neste Edital e seus anexos acerca do prazo de garantia técnica, deverá prevalecer o indicado no código de Defesa do Consumidor. Em caso de conflito entre o prazo indicado no Edital com o Código de Defesa do Consumidor, deverá prevalecer o maior prazo de garantia técnica.

3.4.1. Na presente licitação para os demais casos não indicados por este Edital e seus anexos a Licitante deverá atender ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.

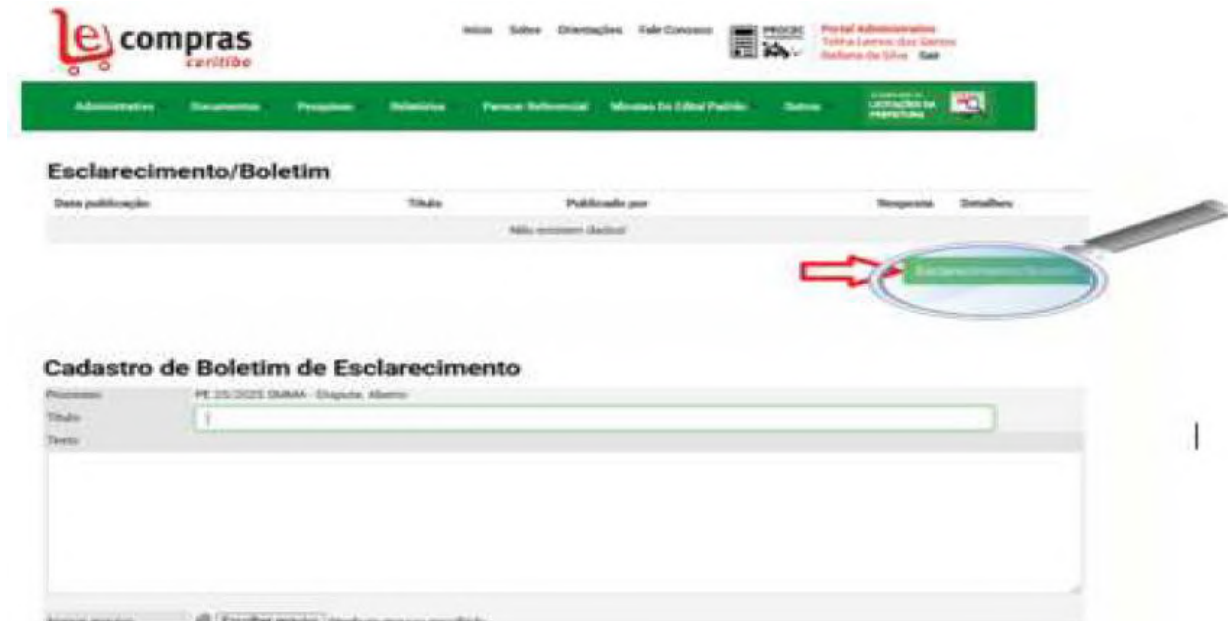
4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo Pregoeiro, mediante solicitação, **em até 03 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública, **PREFERENCIALMENTE** por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos.

- E-mail do Pregoeiro: fwbecker@urbs.curitiba.pr.gov.br
- E-mail do Agente de Contratação/Equipe de Apoio: marcdias@urbs.curitiba.pr.gov.br

- E-mail do Agente de Contratação/Equipe de Apoio: rmanosso@urbs.curitiba.pr.gov.br

4.1.1 Imagem 1 do edital: ilustrativa para inserir pedidos de esclarecimentos, preferencialmente, na página do e-compras, com o objetivo de deixar mais claro o movimento de inserção de questionamentos, atendendo a demanda CACO nº 450662/2025 TCE-PR:



4.2. É dever dos interessados acompanhar os **Boletins de Esclarecimentos**, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) no **e-compras Curitiba**, sendo da responsabilidade exclusiva dos Licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos Documentos Publicados, a Licitante deverá estar cadastrada no **e-compras Curitiba** por meio do Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMATI, conforme legislação pertinente, possuindo **apenas 01 (um) e-mail válido**, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.4.1. **Boletins de Esclarecimentos** - Meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Equipe de Apoio no **e-compras Curitiba**.

4.4.2. **Comunicados** - Informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Equipe de Apoio no **e-compras Curitiba**.

4.4.3. **Impugnação** - Meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal Nº. 385/2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do **e-compras Curitiba**.

4.4.4. **Ofício ao Fornecedor** - Documento que representa a Comunicação Oficial do remetente para o destinatário com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.4.5. Os ofícios disponibilizados no **e-compras Curitiba**, por se tratar de uma Comunicação oficial, entre o(a) Pregoeiro(a) e a Licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pela Licitante informada no ofício.

- 4.5.** A resposta à Impugnação ou ao Pedido de Esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (**e-compras Curitiba**) no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.6.** A resposta à Impugnação ou ao Pedido de Esclarecimento tem efeito vinculante.
- 4.7.** Caso não seja possível a análise e julgamento da Impugnação ou do Pedido de Esclarecimento no prazo legal, a Licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.
- 4.8.** Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.
- 4.9.** Não acolhida a petição, e estando a Licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.
- 4.10.** Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no **item 4.1.** será considerada intempestiva.
- 4.11.** É **obrigação, única e exclusiva** dos interessados em participar do certame em acompanhar os Comunicados, Boletins de Esclarecimentos e todas as Informações disponibilizadas pelo(a) Pregoeiro(a) e divulgado no **e-compras Curitiba**. Não serão aceitas reclamações alegando que os Comunicados, os Boletins de Esclarecimentos e demais informações ali postadas não foram consultados. Serão considerados citados todos os Licitantes, a partir da disponibilização da informação no **e-compras Curitiba**, ficando os mesmos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações por inobservância de quaisquer mensagens emitidas através destes.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

- 5.1.** A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da Legislação em vigor, dos Regulamentos, Normas Administrativas e Técnicas Aplicáveis, inclusive, quanto a Recursos.
- 5.2.** Somente poderão participar da presente Licitação:
- 5.2.1. Pessoas Jurídicas**, definidas pelo **item 1.1.** desde Edital, que:
- satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
 - estejam cadastradas no **e-compras Curitiba** e;
 - estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.
- 5.2.2.** Para a obtenção do benefício de acordo com a Lei Complementar Nº. 123/2006, às ME e EPP que exerçam atividade comercial, deverão observar o disposto no **item 9** deste Edital.
- 5.2.3.** Será concedido tratamento favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal Nº. 14.133/2021, para Agricultor Familiar, o Produtor Pessoa Física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº. 123/2006.
- 5.3.** Nos Procedimentos Eletrônicos de Contratação Municipal decorrentes de Procedimento Licitatório o interessado deve estar cadastrado para o Grupo e Subgrupo do objeto da Licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal Nº. 388/2023.
- 5.3.1.** Somente estarão disponíveis para Lances os Itens em que o participante estiver cadastrado para o Grupo e Subgrupo indicado no Sistema Eletrônico de Compras e compatível com seu Objeto Mercantil.
- 5.3.2.** Para o(s) objeto(s) de contratação(ões) previstos, no(s) quadro(s) do **item 3.1** do Edital, os

quais a empresa não está cadastrada no Grupo e Subgrupo do item informado no Código SGP, os mesmos não estarão disponíveis para Proposta e Lances. Havendo dúvidas o interessado deverá entrar em contato com o Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, por meio do telefone (41) 3350-9033.

5.3.3. Os documentos pertinentes à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira se solicitado pelo Edital, também deverão ser anexados, nos termos dos Decretos Municipais Nº.s 388/2023, 2067/2025 e deste Edital.

5.4. O interessado enquadrado na condição de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI deverá, no momento do Cadastramento no Sistema **e-compras Curitiba**, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.4.1. A ausência de identificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual impedirá que o Sistema **e-compras Curitiba** identifique o benefício previsto na Lei Complementar Nº. 123/2006 e demais normas correlatas.

5.4.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual configura fraude no certame, sujeitando a Licitante à aplicação de penalidade.

5.5. Não poderão participar desta Licitação:

- I. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da Licitação, impossibilitada de participar da Licitação em decorrência de Sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Agente Público que desempenhe função na Licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- IV. Pessoa Física ou Jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V. Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI. as Licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de Contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão Nº. 746/2014-TCU-Plenário);

X. Enquanto mantiverem vínculo com a administração pública Municipal ou antes de decorridos **180 (cento e oitenta) dias** após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta Municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de Contrato com o Município.

5.6. A vedação a que se refere o **inciso X do item 5.5** deste Edital aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.6.1. A vedação a que se refere o **inciso II do item 5.5** deste Edital aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade Contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual..

6. CONSÓRCIO

6.1. Nesta Licitação não será aceita a participação de empresas em Consórcio.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, **e-compras Curitiba**, a partir da publicação do Edital **até as 15h 00min, do dia 19/05/2026**.

7.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão ingressar no **e-compras Curitiba** e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema **e-compras Curitiba**.

7.2.1. Para o Preço Unitário a Proposta não poderá apresentar Valor Inferior a Um Centavo de Real (**com até duas casas após a vírgula**).

7.2.2. Para o Presente Certame, não serão aceitas Propostas com quantitativos inferiores ao(s) descrito(s) no **item 3** do Edital.

7.3. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do(a) Pregoeiro(a) informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b. assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da Licitação;
- c. considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d. incluiu nos preços apresentados todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos e outros, necessários para a execução do objeto licitado.

7.4. No momento do envio da proposta no sistema **e-compras Curitiba** os interessados deverão dar o "**aceite**" às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema **e-compras Curitiba**;

- b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com a URBS e com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, III, § 4º e IV, § 5º, da Lei Federal Nº. 14.133/2021;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital;
- g. sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal Nº 123/2006 (art. 8º, § 1º, do Decreto Municipal Nº 2067/2025);
- h. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- i. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- j. **sob pena de desclassificação**, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei Nº. 14.133/2021).
- k. que na fase de habilitação, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inc. IV, da Lei Nº. 14.133/2021 c/c art. 32, do Decreto Municipal Nº. 700/2023).
- l. que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º, c/c art. 67, inc. VI, da Lei Federal Nº. 14.133/2021).
- m. Quando houver visita técnica, a empresa que optou por não realizar a visita técnica, ficando a Licitante ciente que não poderá invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação de sua proposta e do integral cumprimento do objeto do presente processo e das condições pertinentes a execução do Contrato (art. 63, §3º, da Lei Federal Nº 14.133/2021), declarando ao dar o aceite, em substituição ao Atestado de Visita que possui conhecimento das Condições e Peculiaridades do Objeto licitado.
- n. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.5. A falsidade da declaração sujeitará a Licitante às sanções legais.

7.5.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

- 7.6.** Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (**inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver**) e toda e qualquer encargo direto e/ou indireto que incidir sobre o objeto.
- 7.7.** Após o preenchimento do **campo do preço**, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.
- 7.8.** Qualquer elemento que possa identificar a Licitante poderá implicar na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 7.9.** Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo(a) Pregoeiro(a), as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.
- 7.10.** Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 7.10.1.** O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da **data da do envio da Proposta**.
- 7.10.2.** Todos os elementos contidos na Proposta têm efeito vinculante à Licitante que a enviou.
- 7.11.** Não serão aceitas:
- Carta ou Outro Meio de Comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da Proposta cometido pelo Fornecedor, por seu Funcionário ou Agente a quem esta tarefa tenha sido delegada.
 - Proposta enviada ao(à) Pregoeiro(a), por outro meio que não o eletrônico, via **e-compras Curitiba**, quer seja via Postal ou outra fora das condições estabelecidas no **item 7** do Edital, e subitens.
- 7.12.** Todas as Propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico.
- 7.13.** Após a apresentação das Propostas, o Sistema ordenará automaticamente aquelas Classificadas provisoriamente para a participação da Etapa de Lances.

8. APRESENTAÇÃO DOS LANCES

- 8.1.** Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385, de 2023.
- 8.2.** Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **19/05/2026 das 15h 10min. às 15h 40min**, por meio do **e-compras Curitiba**.
- 8.3.** O modo de disputa do presente Pregão será **ABERTO**.
- 8.4.** Os Licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances.
- 8.5.** Os Licitantes que encaminharam Propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão oferecer Lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da Sessão Pública e as regras estabelecidas neste Edital e nos termos do Decreto Municipal Nº. 385/2023.
- 8.6.** Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances segundo a **ordem crescente de valores**.
- 8.7.** Os Lances deverão ser inferiores ao último Valor apresentado ou de mesmo Valor.
- 8.8.** Neste Pregão Eletrônico serão aceitos Lances Intermediários.
- 8.8.1.** Serão considerados intermediários os Lances Iguais ou Inferiores ao menor já ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é o **MENOR PREÇO - POR ITEM**, conforme **item 10.1** deste Edital.
- 8.9.** A Licitante poderá apresentar oferta inferior ao último Lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os

Lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao Lance que cobrir o menor preço.

8.10. Caso o licitante não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

8.11. Não serão aceitos dois ou mais Lances iguais de uma mesma licitante para um mesmo objeto.

8.11.1. Havendo lances iguais de uma mesma licitante prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

8.12. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do Valor do Menor Lance Registrado, vedada a identificação da Licitante até o final da Fase de Lances.

8.13. Se constatada na Etapa de Envio de Lance a Inviabilidade de Manutenção do Preço Ofertado, este poderá ser Cancelado a Pedido da Licitante ou a Critério do(a) Pregoeiro(a), mediante Motivação.

8.14. O sistema **e-compras Curitiba** fará a avaliação das Propostas e informará na tela para Envio dos Lances os Menores Preços Propostos, sem identificar os seus detentores. Os Lances deverão ser ofertados a partir do Menor Preço.

8.15. No Lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela **incluir todos os custos, despesas diretas e indiretas, tributos, taxas, impostos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.**

8.16. Caso a Licitante não apresente Lances, concorrerá com o Valor de sua Proposta.

8.17. A qualquer momento, o(a) Pregoeiro(a) poderá bloquear a participação da Licitante que não atenda o Edital; que esteja tumultuando o processo; que tentar se identificar, ou, ainda, daquele que se identifique durante a Sessão de Lances.

8.18. Havendo eventual empate entre Propostas e/ou Lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal Nº. 385/2023, pela ordem:

a) **As Licitantes empatadas podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal Nº. 385/2023. A licitante deverá encaminhar a nova proposta diretamente aos e-mails listados no item 4.1 do Edital.**

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados Registros Cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) Desenvolvimento pela Licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) Desenvolvimento pela Licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

e) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

f) Empresas brasileiras;

g) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

h) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal Nº. 12.187/2009.

8.18.1. **É de responsabilidade da Licitante verificar após a Sessão de Lances a existência de Empate de Valores Ofertados (de Proposta e/ou de Lance) por meio da consulta ao Mapa Comparativo da Licitação por meio do link de acesso (“Botão”) da página do processo, denominado “Mapa Comparativo” e se assim desejar, enviar novo Lance no prazo informado na alínea “a” do item 8.18 aos e-mails informados no item 4.1 do presente Edital.**

8.19. As Regras do item anterior serão aplicadas somente após a constatação de eventual Empate Ficto previsto na Lei Complementar Nº. 123/2006, observada a exceção prevista no artigo 4º e parágrafos da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

8.20. Após a Etapa de Envio de Lances, o Sistema Eletrônico ordenará as Propostas de acordo com a classificação, podendo o(a) Pregoeiro(a) negociar com a Licitante que obteve o Menor Lance.

8.21. Após o encerramento da Sessão de envio dos Lances será informada a Lista das Licitantes participantes classificadas com os melhores Lances no certame, que estará disponível no **e-compras Curitiba**, no Mapa Comparativo e no Histórico de Lances.

8.22. A Licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão Pública Virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.23. As referências a horários no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no Sistema Eletrônico e a Documentação Relativa ao certame.

8.24. Finda a etapa Competitiva no Sistema Eletrônico, o(a) Pregoeiro(a) dará continuidade às Fases subsequentes para Julgamento e Conclusão do Procedimento Licitatório.

8.25. A Licitante é Responsável pela fidelidade e Legitimidade dos Lances Ofertados, aos quais fica vinculado.

8.26. Encerrada a fase de lances, em atendimento à Instrução Normativa 37-2009 do TCE-PR o(a) Pregoeiro(a) verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

8.27. A consulta aos Cadastros será realizada em nome da Empresa Licitante e também de seu Sócio Majoritário.

8.28. Constatada a existência de Sanção, a Licitante será Inabilitada em atendimento ao **inciso VII do item 5.5** deste Edital.

9. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 PARA MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

9.1. Para terem direito aos benefícios previstos Lei Complementar Nº. 123/2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte, que exerçam atividade comercial, **deverão apresentar, quando solicitado** pelo(a) Pregoeiro(a), Certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados, as interessadas poderão apresentar comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

9.2. As empresas que se enquadrarem como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar Nº. 123/2006, deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de **regularidade fiscal e trabalhista** apresentem alguma restrição, serão habilitadas, sob condição resolutiva.

9.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da solicitação do(a) Pregoeiro(a), ficando facultado ao(a) Pregoeiro(a) a prorrogação do prazo por igual período, para a regularização da documentação.

9.4. A não regularização da documentação no prazo previsto, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMAP, implicará na inabilitação da licitante, sendo adotados os procedimentos listados no **item 11** do Edital.

9.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, para a participação nos processos de Pregão Eletrônico, deverão estar obrigatoriamente cadastradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba. O cadastro deverá ser efetivado na **Secretaria Municipal De Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação – SMATI**.

9.6. O não cadastramento da empresa no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado no § 6º do art. 5º do Decreto Municipal Nº. 962/2016. O sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das microempresas e empresas de pequeno porte na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate.

9.7. Encerrada a fase de lances, sendo a licitante detentora do menor preço não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto. Na hipótese em que o preço ofertado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte for com valor superior até **5% (cinco por cento)** ao menor preço efetivo, será oferecida a preferência de contratação para a microempresa ou empresa de pequeno porte, respeitando o seguinte procedimento:

a. No caso de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, que deverá ser inferior a menor oferta apresentada no certame, situação em que, sendo de fato ofertado valor inferior, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que atendidas às demais exigências previstas em edital.

b. Não havendo interesse por parte da Micro ou Pequena Empresa em ofertar novo valor ou não ocorrendo à contratação por qualquer motivo, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº. 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c. No caso de equivalência (**empate real**) dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº. 123/2006 será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, situação em que exercendo a microempresa ou empresa de pequeno porte sorteada tal direito, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que obedecidas as demais condições previstas em edital.

d. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar Nº. 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e. Os critérios previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº. 123/2006 somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.7.1. Os procedimentos a serem **adotados no sistema de compras eletrônicas** da Prefeitura Municipal da Curitiba serão os seguintes, conforme art. 6º do Decreto 962/2016:

I. O Sistema **e-compras Curitiba** solicitará para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto, interessadas em enviar novos lances menores do que o menor preço classificado, quando este não for microempresa ou empresa de pequeno porte dar o aceite nas condições estabelecidas para envio dos novos lances. O tempo para dar o aceite será de **05 (cinco) minutos**, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

II. Após o aceite por parte das microempresas e empresas de pequeno porte o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de itens de cada processo, conforme descrito abaixo:

a. Processos com **01 a 10 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **05 minutos**;

b. Processos com **11 a 30 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **15 minutos**;

c. Processos com **mais de 31 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **30 minutos**.

III. Todas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto podem dar o aceite e enviar seus lances, porém, será considerado para efeitos de julgamento somente a microempresa ou empresa de pequeno porte que tinha o menor valor (**durante a fase de lances**) entre as que apresentarem o empate ficto. Caso essa empresa venha a ser desclassificada ou inabilitada, o(a) Pregoeiro(a) poderá chamar as demais participantes, em ordem de classificação originada da sessão de lances, incluindo as demais microempresas ou empresas de pequeno porte, primeiramente, aquelas que se enquadram no empate ficto e que enviaram seus novos lances.

IV. Caso não haja empate ficto ou a vencedora for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

9.7.2. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será encerrada a sessão de lances, o Pregão Eletrônico será suspenso, a fim de que o(a) Pregoeiro(a) possa proceder à análise e julgamento do mesmo, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas com o menor lance.

10. JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento **“MENOR PREÇO - POR ITEM”**.

10.2. Para o Julgamento da Proposta serão consideradas todas as condições detalhadas neste Edital e seus anexos.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I. Contiverem Vícios Insanáveis;

II. Não obedecerem às Especificações Técnicas pormenorizadas no Edital e nos seus Anexos;

III. Apresentarem Preços Inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o

Orçamento Estimado para a Contratação;

- IV. Não tiverem sua Exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

10.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a Exequibilidade das Propostas ou exigir dos Licitantes que ela seja demonstrada.

10.5. A verificação da conformidade das Propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à Proposta mais bem classificada, podendo o Pregoeiro adotar os procedimentos listados no artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021.

10.6. Havendo apenas uma Proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

10.7. O(A) Pregoeiro(a) examinará a Proposta Classificada em Primeiro Lugar quanto à sua adequação ao Objeto e à compatibilidade do Preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

10.8. A forma da divulgação e **publicação da Ata de Julgamento**, do Edital de Resultado de Julgamento e Edital Resumido será informada pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão de lances, no **“chat”** de conversação ou através de comunicado a ser publicado no **e-compras Curitiba**, sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.

10.9. O **Edital de Resultado de Julgamento** e a **Ata de Julgamento** estarão disponíveis para se efetuar o download no **e-compras Curitiba** a partir da data designada pelo(a) Pregoeiro(a).

10.10. Após a Fase de Classificação, não caberá desistência da Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

10.11. O Preço Ofertado permanecerá Fixo e Irreajustável.

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Para a habilitação serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal Nº. 14.133/2021, as condições previstas neste Edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal Nº. 388/2023 e o Decreto Municipal Nº. 2051/2025.

11.1.1. Somente será julgada a habilitação da licitante que for classificada com o menor lance.

11.2. Para Habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da Licitante de realizar o objeto da Licitação:

I. Habilitação Jurídica;

II. Regularidade Fiscal e Trabalhista;

III. Qualificação Econômico Financeira (**item 12** do Edital).

11.2.1. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira, a licitante melhor classificada na etapa de lances deverá entregar por meio do sistema e-compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) a documentação conforme disposto no **item 12** do Edital e sub itens e caso a licitante a apresente de forma irregular ou da não apresentação no prazo solicitado, ocasionará na sua inabilitação, sendo adotados os procedimentos listados no **item 11.15** do presente instrumento.

11.2.2. Encerrada a etapa de lances, em atendimento à Instrução Normativa 37-2009 do TCE-PR, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou à futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx>); **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União** (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

11.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

11.2.4. Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada por falta de condição de participação.

11.3. Encerrada a sessão, (a) Pregoeiro(a) emitirá o documento “Relação Fornecedor” da empresa que ofertou o menor lance do presente certame, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI, com base no qual será procedido ao julgamento da habilitação.

11.4. A documentação exigida para fins de Habilitação Jurídica, Financeira, Fiscal e Trabalhista será substituída pelo Registro Cadastral no Município de Curitiba, por meio do documento denominado **Relação do Fornecedor**.

11.4.1. A **Relação Fornecedor** da empresa que ofertou a melhor proposta será rubricada pelo(a) Pregoeiro(a). A validade dos documentos será conferida e, no caso da data de qualquer documento solicitado estar vencido, a Licitante será **INABILITADA. Este documento fará parte do processo licitatório.**

11.4.2. Se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*, a Licitante poderá ser habilitada.

11.4.3. Quando algum documento for solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), através de e-mail ou Ofício, os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termossensível, devendo ser autenticadas pelo(a) Pregoeiro(a) ou por um funcionário membro da Equipe de Apoio, da unidade que realiza a licitação, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.

11.4.4. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, NÃO precisam de autenticação em cartório. O(A) Pregoeiro(a) conferirá a autenticidade via Internet.

11.5. O(A) Pregoeiro(a) poderá por meio de diligência notificar a Licitante concedendo prazo **24 (vinte e quatro) horas** para Regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-Compras.

11.5.1. Para os documentos exigidos no Edital que não estejam contemplados no Cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando a Licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

11.6. A análise da documentação será efetuada somente da Licitante mais bem classificada e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da SMATI, nos termos dos Decreto Municipal Nº. 2067/2025 e Decreto Municipal Nº. 382/2023 e dos que vierem a substituí-los.

11.7. Se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.

11.8. **É de responsabilidade da Licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal Nº. 388/2023.**

11.9.1. No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante mais bem classificada, o(a) Pregoeiro(a) solicitará a regularização no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar Nº. 123/2006.

11.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação, nos termos da legislação vigente.

11.10. Os documentos exigidos, além dos previstos para o Cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de Validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

11.11. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11.11.1. Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no Cadastro, o(a) Pregoeiro(a) concederá prazo de, no mínimo **24 (vinte e quatro) horas** para a apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a Inabilitação da licitante.

11.12. Na Fase do Julgamento da Habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de Diligência, para:

- a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de Recebimento das Propostas.

11.12.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá Notificar a Licitante concedendo prazo para Regularização e Atualização dos documentos.

11.13. Na análise dos documentos de Habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua Validade Jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de Habilitação e Classificação.

11.15. Na hipótese de a Licitante não atender às exigências para Habilitação, a mesma será inabilitada, sendo que o(a) Pregoeiro(a) examinará a Proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de Classificação, até a apuração de uma Proposta que atenda ao presente Edital.

11.16. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante que ofertou a melhor proposta para o presente certame será habilitada.

12. APRESENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

12.1. A documentação referente à habilitação econômico-financeira, conforme Decreto Municipal 2051/2025, será exigida do participante melhor classificado para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, devendo ser comprovada de forma objetiva por coeficientes e índices econômicos, e será condicionada à apresentação da seguinte documentação:

- I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis; e
- II - certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.1.1. Os documentos referidos no **item 12.1** do Edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3. Para o atendimento ao inciso I do **item 12.1** do Edital, o licitante deverá apresentar declaração se a empresa está ou não sujeita à apresentação de Escrituração Contábil Digital - ECD e, ainda, o BP - Balanço Patrimonial, DRE - Demonstração do Resultado do Exercício e DLPA - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue :

I - quando se tratar de empresas S/A: deverão seguir as diretrizes previstas no art. 289 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas e/ou por meio de ECD - Escrituração Contábil Digital;

II - quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, § 2º do art. 5º do Decreto Lei Federal nº 486, de 3 de março de 1969, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente;

III - quando se tratar de empresa sujeita à Escrituração Contábil Digital - ECD do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, apresentar o recibo de entrega do livro contábil digital emitido pelo sítio do SPED da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, que comprove a sua autenticação, conforme legislação vigente;

IV - quando se tratar de ME-EPP-MEI optantes pelo Simples Nacional: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; e

V - identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade.

12.4. O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigatoriedade de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

12.5. A comprovação da situação financeira será constatada mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela empresa interessada dos índices econômicos deste artigo, de forma cumulativa, com aplicação das fórmulas específicas, conforme segue:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$:
ILC = Ativo Circulante/Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$:
ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$:
SG = Ativo Total/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

Grau de Endividamento (GE) $\leq 0,35$:
GE = (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)/Ativo total

Capital Circulante Líquido (CCL) $\geq 16,66\%$ do valor anual estimado da contratação:
CCL = (Ativo Circulante - Passivo Circulante)/Valor anual máximo para contratação x 100

Relação de Compromissos Assumidos (RCA): Patrimônio Líquido $\geq 1/12$ do valor total dos contratos firmados:
RCA = PL \geq Total dos contratos firmados/12.

Patrimônio Líquido (PL) $\geq 10\%$ do valor anual estimado da contratação.
PL = Patrimônio Líquido/Valor anual estimado da contratação x 100

12.6. A comprovação que trata o **item 12.5** do Edital, é exigida para os exercícios sociais citados no inciso I do **Item 12.1** do Edital e **item 12.1.1** do Edital, devendo ser demonstrada com memória de cálculo assinada por representante legal da empresa e contador habilitado e será aferida por contador da Administração.

12.7. Havendo divergência entre a informação apresentada pela empresa e a aferição realizada pela Administração, prevalecerá o cálculo realizado pela Administração.

12.8. O licitante deverá apresentar relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

12.9. A verificação de índices de que trata o caput deste artigo não se aplica para microempreendedor individual - MEI.

12.10. As empresas na condição de microempreendedor individual - MEI, de microempresas - ME ou empresas de pequeno porte - EPP, de forma complementar, deverão apresentar as seguintes comprovações:

I - Microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, deverão apresentar Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede da empresa interessada ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006.

II - Microempreendedor individual - MEI, deverá ser apresentado o recibo de entrega da declaração original - Declaração Anual do SIMEI - sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempreendedor individual - MEI. Estando desobrigado da apresentação dos balanços patrimoniais.

12.10.1. O interessado é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

12.11. Para o atendimento do disposto neste capítulo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

12.12. Quando admitida a participação de consórcio de empresas, deverá ser observado o acréscimo previsto no § 1º do art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo exigida, para fins de qualificação econômico financeira, a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis estabelecidos no instrumento convocatório.

12.13. Conforme disposto no **item 11.2.1** do Edital a Qualificação Econômico-Financeira, a licitante melhor classificada na etapa de lances deverá entregar em até 2 (dois) dias úteis após a convocação do Pregoeiro, por meio do sistema e-compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) a documentação conforme disposto no **item 12** do Edital e sub itens e caso a licitante a apresente de forma irregular ou da não apresentação no prazo solicitado, ocasionará na sua inabilitação, sendo adotados os procedimentos listados no **item 11.15** do presente instrumento.

13. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (DETALHAMENTO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E AMOSTRAS)

13.1. A(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar na etapa de lances e desde que esteja(m) em conformidade com os documentos elencados na Relação do Fornecedor (**item 11.2** do Edital), deverão protocolar o documento a seguir, com a devida identificação da empresa, datado e assinado, na recepção da URBS, sito à Avenida Presidente Affonso Camargo n.º 330, Estação Rodoferroviária/Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba/PR, **das 12h30 min às 18h30 min ou enviar diretamente para o e-mail do(a) Pregoeiro(a) designado(a), em até 02 (dois) dias úteis** contados a partir do dia útil seguinte a convocação feita por meio de Comunicado que será devidamente publicado junto a página do processo no **e-compras Curitiba, o detalhamento da composição dos custos e os respectivos percentuais praticados, ficando vedada a inclusão de tributos de natureza direta e personalíssima que oneram pessoalmente a empresa contratada, tais como o Imposto de Renda - IR e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados ao contratante, sendo que o valor máximo deste documento deverá coincidir com o valor máximo ofertado pelo licitante durante a sessão.**

13.1.1. Considerando a isenção de pagamento do Imposto Sobre Serviços - ISS prevista no artigo 85, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 40, de 18 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 48, de 9 de dezembro de 2003, para a prestação dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei, quando contratados pela Administração, fica vedada a inclusão do imposto no Benefícios e Despesas Indiretas - BDI da empresa.

13.1.2. A planilha de composição de custos será avaliada pelo Gestor do Contrato a quem compete a sua aprovação ou não.

13.2. **Juntamente com o elencado no item 13.1,** a licitante vencedora da etapa de lances **deverá entregar 02 (duas) unidades de cada tipo de cartão (Natal e Turismo/Turismo 65+) como amostra.** As amostras deverão estar devidamente identificadas com o nome da empresa e as características

do produto, para que sejam efetuados testes que avaliarão a qualidade do mesmo, visando a aprovação ou não da amostra apresentada.

13.2.1. As amostras serão avaliadas pela Área de Fiscalização do Transporte Coletivo em conjunto com a Área de Tecnologia da Informação.

13.2.2. Como critério de avaliação dos cartões será efetuada a verificação quanto ao atendimento das especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos e o fiel cumprimento do “lay-out” definido, a qualidade de impressão e a inexistência de publicidade ou da identificação do fabricante nos cartões.

13.2.3. Após a avaliação da amostra, o responsável pela avaliação do produto emitirá documento denominado Resultado de Avaliação Técnica, constante no anexo B deste Termo de Referência, informando se a mesma foi ou não aprovada.

13.2.4. As amostras apresentadas pela licitante vencedora e aprovada pela Área competente, ficarão retidas pela Administração para serem posteriormente confrontadas com o objeto fornecido. As amostras serão deduzidas do quantitativo a ser entregue.

13.2.5. Deverão ser entregues as amostras referentes aos 2 (dois) tipos de cartões, ou seja, 02 (duas) unidades do Cartão Natal, 02 (duas) unidades do Cartão Turismo) e 02 (duas) unidades do Cartão Turismo 65+), desta forma, somente serão considerados como entregue as amostras desde que cumpridas as condições elencadas neste item.

13.2.6. Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações contidas no edital, bem como, não serão aceitas amostras entregues fora do prazo especificado.

13.2.7. A necessidade de apresentação de amostra se justifica em razão de avaliação dos cartões será efetuada a verificação quanto ao atendimento das especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos e o fiel cumprimento do “lay-out” definido.

13.3. Sendo a documentação encaminhada aprovada e constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será Habilitada e declarada Vencedora do certame.

13.4. Caso a licitante classificada em primeiro lugar da etapa de lances for INABILITADA, O(A) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda os requisitos de Habilitação.

13.5. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante que ofertou a melhor proposta para o presente certame será habilitada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

14.1. Para fins deste certame, **NÃO SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL.**

15. DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. DA IMPUGNAÇÃO – Artigos 27 à 29 do Decreto Municipal Nº. 385/2023

15.1.1. Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro dos prazos estabelecidos no artigo 27 do Decreto Municipal Nº. 385/2023. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

15.1.2. As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital, por meio do endereço eletrônico www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

15.1.3. As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital também através de manifestação protocolada junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou encaminhada por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.

15.1.4. Caso o interessado na impugnação seja cidadão não licitante, o procedimento de impugnação poderá ser feito por meio do endereço eletrônico www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e também através dos meios indicados no **item 15.1.3** do Edital.

15.1.5. Não serão aceitas impugnações encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos **itens 15.1.2 e 15.1.3** do Edital.

15.1.6. Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de impugnação por meio do sistema de contratações eletrônicas.

15.1.7. As Impugnações recebidas através dos meios indicados no **item 15.1.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo Pregoeiro responsável pela condução do presente processo.

15.1.8. Todas as impugnações realizadas através dos meios indicados nos **itens 15.1.2 e 15.1.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo Pregoeiro.

15.2 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTERPOR RECURSO

15.2.1. O interesse da licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação do (**Resultado do Julgamento**). O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de **20 (vinte) minutos**, conforme disposto pelo § 2 do artigo 117 do Decreto Municipal Nº. 385/2023, que serão contados a partir da divulgação do resultado do julgamento da licitação na página do presente processo licitatório junto ao site e-compras Curitiba.

15.2.2. Caso a licitante possua interesse em interpor recurso administrativo, a mesma deverá manifestar a intenção diretamente no sistema de contratações eletrônicas (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), em campo específico, respeitados os prazos legais previstos na legislação vigente.

15.2.3. A manifestação do interesse em interpor recurso também poderá ser realizada através de documento protocolado junto a URBS ou por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do(a) Pregoeiro(a) designado(a) para o presente processo licitatório.

15.2.4. Não serão aceitas intenções de interposição de recurso administrativo encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente manifestações recebidas através dos meios relacionados nos **itens 15.2.2 e 15.2.3** do Edital.

15.2.5. As manifestações recebidas através dos meios indicados no **item 15.2.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo(a) Pregoeiro(a) responsável pela condução do presente processo.

15.2.6. Todas as intenções de interposição de recurso administrativo realizadas através dos meios indicados nos **itens 15.2.2 e 15.2.3** do Edital, serão devidamente analisados pelo(a) Pregoeiro(a).

15.2.7. Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de manifestação de interesse em interpor recurso administrativo por meio do sistema de contratações eletrônicas.

15.3. DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO, E DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO APÓS O(S) RESULTADO(S) DO(S) RECURSO(S)

15.3.1. Quando da interposição de recurso ou das contrarrazões ao mesmo, deverão ser observadas as disposições dos artigos 116 à 120 do Decreto Municipal Nº. 385/2023.

15.3.2. Durante os prazos legais previstos na legislação vigente será aberto campo específico no sistema de contratações eletrônicas, para que o interessado insira seu recurso administrativo no sistema de compras eletrônicas (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

15.3.3. Os interessados também poderão encaminhar as razões do seu recurso administrativo e pedido de reconsideração, através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail: esclarecimentosedita@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.

15.3.4. Havendo interposição de recurso, o sistema permitirá que os demais licitantes interessados apresentem a respectiva **impugnação (contrarrazões)** no mesmo modo que indicam os **itens 15.3.2 e 15.3.3** do Edital.

15.3.5. Não serão aceitos recursos administrativos ou contrarrazões encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos **itens 15.3.2 e 15.3.3**.

15.3.6. Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de interposição de recurso administrativo e de contrarrazões por meio do sistema de contratações eletrônicas.

15.3.7. Os recursos ou contrarrazões de recurso recebidos através dos meios indicados nos **itens 15.3.2 e 15.3.3** do Edital, serão inseridos no sistema de contratações eletrônicas pelo Pregoeiro responsável pela condução do presente processo.

15.3.8. Todas as interposições de recurso administrativo e de contrarrazão aos mesmos que forem realizadas através dos meios indicados nos **itens 15.3.2 e 15.3.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo Pregoeiro.

15.3.9. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

15.3.10. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

15.3.11. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

15.3.12. Decidido(s) o(s) recurso(s), homologado o resultado prolatado pela Autoridade Competente, a proponente vencedora será convidada, por escrito, dentro do período de validade da proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do Contrato.

NOTA: Havendo indícios de que há qualquer manifestação, das indicadas no item 15.0 deste Edital e seus subitens, efetuada somente com a finalidade de impedir, perturbar, protelar ou tumultuar o trâmite procedimental da presente licitação, poderá O Pregoeiro solicitar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de ser oficiado o Ministério Público sobre o ocorrido.

16. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Encerradas as Fases de Julgamento e Habilitação, e exauridos os Recursos Administrativos, o Processo Licitatório será encaminhado à Autoridade Máxima do Órgão promotor, que poderá:

I.determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II.revogar a Licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III.proceder à Anulação da Licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV.Adjudicar o objeto e Homologar a Licitação.

16.2. Nos casos de Anulação e Revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.3. Constatada a Regularidade dos Atos Procedimentais a presente licitação será encaminhada à Autoridade Competente para que seja efetuada a sua Adjudicação e Homologação.

17. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

17.1. A ausência de manifestação motivada da Licitante para Interposição do Recurso dentro do prazo estabelecido ou o Julgamento do Recurso Interposto importará na Adjudicação e Homologação do item cotado à Licitante Vencedora, desde que constatada a regularidade dos atos praticados.

17.2. Homologado o resultado prolatado pela Autoridade Competente, e desde que autorizada pela mesma autoridade, a proponente vencedora será convocada dentro do período de validade da proposta, através do e-mail cadastrado no sistema **e-compras Curitiba**, a efetuar a assinatura do Instrumento Contratual.

18. DA DOCUMENTAÇÃO À SER ENTREGUE ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Para fins deste certame, não será exigida documentação para assinatura do contrato.

19. GARANTIA

19.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.2. Não será exigida Garantia de Execução Contratual para a presente Licitação.

19.3. DA GARANTIA TÉCNICA

19.3.1. O prazo de garantia contratual será de **12 (dez) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

19.3.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido pelo item 18.3.1, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

19.3.3. Os cartões que apresentarem defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros novos, respeitando a especificação estabelecida pela Contratante.

19.3.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará substituição dos cartões que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de envio da solicitação pela URBS.

19.3.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

19.3.6. Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante vetado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.

19.3.7. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

19.3.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado

daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

20. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

20.1. Será designado um agente público para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

20.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.5. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

20.6. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.7. O gestor do contrato acompanhará todas as etapas da execução do objeto contratado, que será considerado totalmente executado somente ao final do cumprimento de todas as etapas previstas pelo Edital e seus anexos.

20.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

20.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

20.10. Ficam designados como Gestor e Suplente da Contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal Nº. 700/2023 e demais legislações pertinentes: como Gestora do Contrato a funcionária **Luana Cristina de Castro Suzuki**, matrícula n.º 86.324, e-mail lsuzuki@urbs.curitiba.pr.gov.br e como Gestor Suplente o funcionário **Claudinei Cristiano Moro**, matrícula n.º 84.897, e-mail cmoro@urbs.curitiba.pr.gov.br, que serão os interlocutores de todos os contatos com a Empresa Contratada.

20.11. A fiscalização pela contratante, não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada em obedecer às especificações do objeto da presente licitação.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. A Contratação será formalizada por meio de contrato, conforme Minuta de Contrato, de **Prestação de Serviços**, contida no **Anexo II**.

21.1.1. Deverá ser apresentada antes da assinatura do instrumento contratual, quando solicitado pela Unidade de Contratos da Urbs - UNC, as seguintes declarações:

- a. cumprimento do disposto no art. 98, da Lei Orgânica do Município de Curitiba;
- b. de não incidência nas vedações do Parágrafo único do art. 78 da Lei Orgânica do Município de Curitiba;
- c. de idoneidade;
- d. de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências estipuladas no processo em questão;
- e. que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

21.1.2. O modelo declarações acima mencionadas se encontram no **anexo I** deste Edital.

21.1.3. O não atendimento ao descrito no **item 21.1.1** o licitante que teve homologado o objeto da licitação para si não poderá assinar o instrumento contratual, estando sujeito às penalidades descritas neste Edital.

21.2. Considera-se Contrato o Ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

21.3. Após a Homologação da Licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, a Licitante vencedora deverá assinar o Contrato, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à Contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, este Edital e seus Anexos.

21.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o interesse público.

21.5. A Recusa Injustificada do Adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o **Descumprimento Total da Obrigação** assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

21.6. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e Assinatura do Contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal Nº. 700/2023.

21.7. Como condição para a celebração do Contrato, a Licitante Vencedora deverá manter as mesmas condições de Habilitação e Qualificação.

21.8. Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da Proposta apresentada pela Licitante vencedor e demais documentos produzidos em decorrência da presente licitação.

21.9. As Obrigações da Contratada e do Contratante serão aquelas definidas no Termo de Referência e/ou na Minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital.

21.10. As cláusulas referentes Repactuação, Reajuste e/ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, conforme o caso, estão previstas no Termo de Referência e/ou na Minuta de Contrato, e Anexos a este Edital.

21.11. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei Federal Nº. 14.133/2021 e normativas Municipais.

21.12. A URBS se Reserva ao Direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da presente licitação, se estiver em desacordo com o Contrato ou condições pré-fixadas neste Edital e seus Anexos.

22. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, em consonância com a Lei Federal Nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº. 700/2023:

22.1.1. Unilateralmente pela Administração:

- a. quando houver modificação do Projeto ou das Especificações, para melhor adequação Técnica a seus Objetivos;
- b. quando for necessária a modificação do Valor Contratual em decorrência de Acréscimo ou Diminuição quantitativa de seu Objeto, nos limites permitidos pela Lei;

22.1.2. Por acordo entre as partes:

- a. quando necessária a modificação do Regime de Execução do Serviço, bem como do modo de Fornecimento, em face de verificação Técnica da inaplicabilidade dos termos Contratuais Originários;
- b. para restabelecer o Equilíbrio Econômico-Financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Contrato.

22.2. A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, Acréscimos ou Supressões de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do Valor Inicial atualizado do Contrato.

22.3. Serão de responsabilidade exclusiva da Empresa Contratada todas as Obrigações decorrentes de Ações Cíveis e Trabalhistas que possam vir a ser promovidas contra a URBS, por Funcionários da Empresa Contratada que prestarem Serviços junto à URBS em decorrência da Prestação do Serviço ou do Fornecimento do Objeto deste Processo Licitatório, durante a vigência do mesmo e/ou após a sua Rescisão.

23.0. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de 01/04/2026.

23.2. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação expressa do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

24. SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

24.1. A contratada não poderá transferir os serviços relativos ao presente processo, no todo ou em parte, nem poderá subcontratá-los, **sem que haja o expresso consentimento da licitadora**, dado

por escrito, sob pena de extinção do ajuste.

24.1.1. Qualquer cessão ou transferência dos serviços objeto do contrato, feita sem autorização expressa da URBS, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

24.1.2. Não se caracterizará a transferência tratada nesta cláusula a contratação de serviços-meio que não fazem parte integrante do objeto contratado, mas que são necessários à prestação da atividade fim do contrato, tais como aquisição e a manutenção de equipamentos, transporte, etc.

24.1.3. A subcontratação dependerá de autorização prévia da contratante, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto, além da necessidade de comprovação pela contratada, da regularidade fiscal e trabalhista da empresa subcontratada e demais obrigações legais que se fizerem necessárias.

24.1.4. Ainda que haja inobservância do disposto no **item 24.1**, não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratada e a contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será a contratada.

24.2. Em caso de subcontratação ou das contratações previstas no **item 24.1.2**, a contratada será a única responsável tanto em relação à URBS, como terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

24.2.1. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

24.3. Será de responsabilidade exclusiva da contratada todas as obrigações decorrentes de ações cíveis e trabalhistas que possam vir a ser promovidas contra a contratante, por funcionários da empresa contratada que prestarem serviços junto a contratante em decorrência da prestação do serviço, objeto deste processo licitatório, durante a vigência do mesmo ou após a sua extinção.

25. LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGAS DO OBJETO

25.1 Prazo de vigência.

25.1.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses** corridos contados da data de assinatura do termo de contrato.

25.2. Prazo de execução,

25.2.1. A entrega do objeto do presente certame deverá ocorrer de acordo com o item 4.1 do Termo de Referência (anexo IV).

25.3. O objeto da presente licitação será recebido de forma provisória e definitiva conforme **item 5**, da minuta do contrato, constante no **Anexo II** deste Edital.

25.4. A inobservância dos prazos estipulados ocasionará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

26. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. Conforme descrito no **item 7** da **Minuta do Contrato (ANEXO II)**, deste Edital de Embasamento.

26.2. A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC - PAGAMENTOS.

26.3 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC - PAGAMENTOS, estão disponíveis no 'Tutorial de Uso', no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

27.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital, no contrato ou instrumento equivalente possibilitará à URBS aplicar à licitante, à adjudicatária e à contratada, as penalidades previstas neste edital.

27.2. Observado o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, no âmbito do devido processo legal, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.3. Pelas infrações cometidas serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I. Multa;

II. Impedimento de licitar e contratar;

III. Declaração de inidoneidade.

27.4 APLICAÇÃO DE MULTAS

27.4.1. Para as infrações previstas nos incisos i a ii do **item 27.2** do edital, a multa será de **0,5% a 15%** do valor da contratação.

27.4.2. Para as infrações previstas nas alíneas iii do **item 27.2** do edital, a multa será de **15% a 30%** do valor da contratação.

27.4.3. Para as infrações previstas nos incisos iv a vi do **item 27.2** do edital, a multa será de **0,5% a 5%** do valor da contratação.

27.4.4. Para as infrações previstas nas alíneas vii do **item 27.2** do edital, a multa será de **5% a 10%** do valor da contratação.

27.4.5 Para as infrações previstas nas alíneas viii a xii do **item 27.2** do edital, a multa será de **20% a 30%** do valor da contratação.

27.5. As Multas serão recolhidas, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em Lei, em prazo não superior a **30 (trinta) dias** contado da intimação.

27.5.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

27.5.2. Se a Multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

27.6. APLICAÇÃO DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

27.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I. Na licitação:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

II. Na contratação:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

27.7. APLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

27.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

I. Na Licitação:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal Nº 12.846/2013.

II. Nas hipóteses previstas nos **Incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 26.2**, quando se justificar a imposição de Penalidade mais grave que a sanção referida no **item 26.6**.

27.8 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES

27.8.1. As Sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

27.8.2. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

27.8.3. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal

Nº 700/2023.

27.8.4. As especificações das sanções previstas neste edital estão discriminadas no Termo de Referência e no instrumento contratual, quando for o caso.

27.9 DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E PENALIDADES ESPECÍFICAS

27.9.1. São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, nos art. 244 a 289 do Decreto Municipal Nº 700/2023.

27.9.2. A contratada estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável;

27.9.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia no caso de atraso na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor dessa parcela.

27.9.3.1. Após o 30º (trigésimo) dia corrido a administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das sanções previstas nos itens 26.9.5 ou 26.9.6.

27.9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

27.9.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada, pela inexecução parcial do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS, por até 1 (um) ano contado da publicação no Diário Oficial do Município da medida punitiva.

27.9.6. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela não executada, pela inexecução total do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS, por até 02 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

27.9.7. As Penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

27.9.8. Será propiciada defesa à contratada, antes da imposição das Penalidades elencadas nos itens precedentes.

27.9.9. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

27.9.10. Caso a Contratada não disponha de valores a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá à cobrança judicial dos valores.

27.9.11. As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a contratada de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

27.9.12. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item 8 acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.

27.9.13. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto, de acordo com o presente edital e seus anexos, e conseqüentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a URBS.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1. As Obrigações da Contratada serão aquelas definidas neste edital e seus anexos, e as que se encontram a seguir.

28.2. São deveres e responsabilidades da contratada:

- a.** Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- d.** Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão
- e.** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- f.** Executar fielmente o objeto, conforme as especificações e prazos estipulados neste instrumento e na legislação pertinente.
- g.** Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
--

29.1. As Obrigações da contratante serão aquelas definidas neste edital e seus anexos, e as que se encontram a seguir.

29.2. São deveres e responsabilidades da contratante:

- a.** Nomear Gestor e Gestor Suplente do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- b.** Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- c.** Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- d.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- e.** Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências inerentes à contratação;
- f.** Acompanhar, fiscalizar, controlar a entrega da solução, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela empresa contratada.
- g.** Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação, por escrito da contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos, da presente contratação.
- h.** Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, ora apresentados.
- i.** Notificar a contratada, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos trabalhos executados.
- j.** Notificar sobre aplicação de eventuais multas e/ou outras penalidades de sua responsabilidade.

k. Notificar a contratada, se verificado qualquer problema no objeto licitado. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos, a contar da entrega da notificação, se não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A empresa contratada fica estritamente vinculada aos termos do Edital, do instrumento de contrato ou de seu sucedâneo e de sua proposta.

30.2. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente Licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 Lei Federal Nº. 14.133/2021.

30.3. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a Licitação, esta será suspensa e o(a) Pregoeiro(a) emitirá **Comunicado** no **e-compras Curitiba**, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no **e-compras Curitiba** nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

30.4. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a Licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

30.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após **24 (vinte e quatro) horas** da Comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica.

30.5. Ao(À) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior são facultadas solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo que entender necessários, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

30.5.1 Na realização da diligência referida neste item, o pregoeiro poderá conceder ao licitante, uma única vez, prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do dia seguinte ao da comunicação, no curso do qual admitir-se-á a anexação aos autos de documento novo para efeito de julgamento de questão atinente ao certame, desde que tal documento se refira a condição comprovadamente atendida pelo licitante ao tempo da apresentação de sua proposta.

30.6. A qualquer tempo, o(a) Pregoeiro(a) poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

30.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

30.7.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os Princípios da Transparência, Isonomia e do Interesse Público.

30.8. Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.9. Na hipótese de algum documento entregue não ser original, o(a) Pregoeiro(a), caso entenda como necessário, poderá solicitar a apresentação do documento original e realizar a Autenticação.

30.10. É de responsabilidade da Licitante a Manutenção das Datas atualizadas dos documentos junto ao Cadastro, nos termos do Decreto Municipal Nº. 388/2023.

30.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá inabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a Licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste Edital e das normas aplicáveis por parte da Licitante ou de seus Sócios.

30.12. Os documentos entregues por meio de e-mail ou Ofício, se o(a) Pregoeiro(a) entender necessário, deverão ser apresentados em original, e por ele autenticado.

30.13. A Licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta Licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

30.14. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de Produtos ou Serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

30.15. A Licitante e posteriormente a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de Licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

30.15.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de Licitação ou na execução de Contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de Licitação ou de execução de Contrato;
- c) **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato.
- e) **“Prática Obstrutiva”**:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

30.16. Nos casos em que for constatada a prática de Atos Contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal Nº. 1671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal Nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de Pessoas Jurídicas pela prática de Atos Contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.

30.17. A Licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal Nº. 326 de 17 de fevereiro de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

30.17.1. A Contratada declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a Contratante, em decorrência do presente contratação, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela Contratada, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.

30.17.2. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

30.18. Competem à Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

30.18.1. As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e LAI (Lei de Acesso a Informação).

30.18.2. A Obrigação de Sigilo e Confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua Vigência, por Prazo Indeterminado.

30.19. Os atos essenciais da Licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

30.19.1. Em razão do Processo Administrativo que gerou a presente licitação ser Eletrônico, nos termos do Decreto Municipal Nº. 848/2018, os documentos entregues em Papel ao(à) Pregoeiro(a) pelos Licitantes, serão digitalizados após o seu Julgamento, para que os mesmos sejam inseridos no Processo Eletrônico, que gerou a presente licitação, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.

30.19.2. Conforme disposto no § 2º do Artigo 2º- A da Lei Federal Nº. 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelos Licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os Documentos Originais.

30.19.3. Os documentos físicos, entregues pelos Licitantes ficarão de posse do(a) Pregoeiro(a) até a Homologação do processo licitatório. Após a Homologação os documentos ficarão disponíveis aos Licitantes interessados para retirada por um período de **30 (trinta) dias** contados a partir da data da Homologação da Licitação, e caso os Licitantes não retirem os documentos dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.

30.20. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do **e-compras Curitiba**, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

30.21. Os arquivos e os registros digitais relativos ao Processo Licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

30.22. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da Licitação, serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

30.23. A Lei Federal Nº. 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no **e-compras Curitiba**

30.24. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.25. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

30.26. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

30.26.1. Após a Homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

30.27. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

30.28 Para dirimir todas e quaisquer controvérsias contratuais, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, sede estabelecida da Contratante.

31. DOS ANEXOS

31.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 13 DO DECRETO MUNICIPAL 2067/2025.

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

- Especificações técnicas;
- Leiaute Turismo Especificações Idoso;
- Leiaute Turismo Especificações;
- Leiaute Linha Natal.

SAMUEL FREIRE Assinado de forma digital por
SAMUEL FREIRE
AGOSTINHO:87560143920
Dados: 2026.04.30 20:02:13
60143920
SAMUEL FREIRE AGOSTINHO
Área de Licitações e Contratos
Portaria 005/2026, art. 7

ANEXO I

MODELO DE: DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 13 DO DECRETO MUNICIPAL 2067/2025.

A empresa _____, CNPJ n.º _____,
endereço _____, DECLARA que a empresa e o seu
sócio majoritário:

- a. Cumprem o disposto no art. 98, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, ou seja que o(s) diretor(es), proprietário(s), controlador(es) ou integrante(s) do conselho diretivo da empresa não é empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município de Curitiba, incluindo servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação derivada do Pregão Eletrônico FUC 008/2026, se estendendo ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.
- b. não incidem nas vedações do Parágrafo único do art. 78 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, ou seja, que os integrantes da empresa sejam eles diretor(es), proprietário(s), controlador(es) ou integrante(s) do conselho diretivo da empresa, bem como empregados não exercem cargo em comissão, os de função de confiança no município de Curitiba, sejam eles Secretário Municipal, Procurador Geral do Município, o ocupante de cargo em comissão, os de função de confiança, ou seja servidor e empregado público Municipal, da Administração Direta e Indireta.
- c. não terem recebido da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal, assim como não ter recebido declaração de IDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal, e que comunicará sobre qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega da presente declaração, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, haja vista a obrigatoriedade de manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do instrumento contratual.
- d. Cumprem os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico FUC N.º 008/2026.
- e. cumprem as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Curitiba, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante da Empresa
CNPJ n.º _____

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM, A URBS - URBANIZAÇÃO
DE CURITIBA S.A. E**

CONTRATO FUC Nº/2026

.....

A **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central, na qualidade de administradora do **FUC - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA**, fundo público de natureza contábil, inscrito no CNPJ sob Nº14.682.109/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **OGENY PEDRO MAIA NETO**, por seu Diretor de Mobilidade Urbana, Sr. **SERGIO LUIS DE OLIVEIRA** e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL**, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ sob Nº _____, com sede na cidade de _____, estado _____, na Rua/Av. _____ Nº _____, Bairro _____, CEP _____, e-mail _____, telefone _____, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr.(ª) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o Nº _____, que também subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

1.0. OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.** Constitui objeto deste Contrato a aquisição de cartões eletrônicos, conforme especificações e quantitativos constantes no **Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº 008/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP: 01-091830/2026.**
- 1.2.** O Regime de Execução do Presente Contrato é **Empreitada por Preço Unitário.**
- 1.3.** A lavratura do presente Contrato, foi autorizada através do Termo de Homologação **(mov. X.X)** do Processo Eletrônico que gerou o presente Instrumento.

2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
 - a. **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº 008/2026 - ALC/AMNT e no PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP: 01-091830/2026;** e
 - b. Proposta da CONTRATADA.
- 2.2.** Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.
- 2.3.** A CONTRATADA fica estritamente vinculada aos termos de sua proposta e do Edital.

3.0. PRAZO, LOCAL E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Prazo de vigência

- 3.1.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses** contados da data de

assinatura do termo de contrato.

3.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

3.2 Condições de entrega

3.2.1. Os cartões deverão ser entregues em **04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas**, sendo 30/60/90/120 dias corridos contados a partir da data da assinatura do contrato.

3.2.2. A entrega será realizada conforme solicitação da CONTRATANTE, respeitando os quantitativos estabelecidos no edital, a CONTRATADA deverá atender as demandas conforme as necessidades que forem apresentadas, sempre dentro do montante máximo especificado, que não poderá ultrapassar a quantidade total contratada e dentro da vigência do mesmo.

3.2.3. A primeira entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, respeitando as condições e prazos acordados entre as partes.

3.2.4. A quantidade estipulada para a primeira entrega será de 100.000 cartões eletrônicos, sendo:

- 25.000 cartões do “leiaute” 02 – Rua das Flores.
- 25.000 cartões do “leiaute” 05 – Teatro Paiol.
- 50.000 cartões do “leiaute” 07 – Paço da Liberdade.

3.2.4.1 As demais entregas ocorrerão da seguinte forma:

a) A quantidade estipulada para a segunda entrega será de 100.000 cartões eletrônicos, sendo que os leiautes serão informados após entrega do 1º lote.

b) A quantidade estipulada para a terceira entrega será de 100.000 cartões eletrônicos, sendo que os leiautes serão informados após entrega do 2º lote.

c) A quantidade estipulada para a quarta entrega será de 100.000 cartões eletrônicos, sendo que os leiautes serão informados após entrega do 3º lote.

3.2.5. No caso do último dia do prazo, se encerrar em dia em que não há expediente administrativo na CONTRATANTE, deverá ser considerada como data de encerramento do prazo o primeiro dia útil imediatamente posterior.

3.2.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.2.7. A entrega do objeto deverá ocorrer de acordo com os quantitativos e prazos estabelecidos, na Unidade de Atendimento Cartão Transporte – UACT da CONTRATANTE, sito na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoviária, Bloco Interestadual, Piso Superior, Jardim Botânico, Curitiba, PR, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, montagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço prestado, no horário das 10h00 até às 16h00.

3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, bem como nas hipóteses cuja causa seja **imputável à Administração**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE decidirá motivadamente acerca da conveniência ou não da prorrogação do prazo e, independente do conteúdo de tal decisão, a CONTRATADA será constituído em mora, aplicando-se a ele as respectivas sanções contratualmente previstas.

3.4.1. No caso do item anterior, a CONTRATANTE também poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3.4.2. Acaso se decida pela prorrogação do prazo, a formalização do ato se dará mediante termo aditivo.

3.5. O objeto da presente licitação será recebido de forma provisória e definitiva conforme **item 5**, deste contrato.

3.6. A inobservância dos prazos estipulados ocasionará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.0. PREÇO

4.1. O Preço para a Execução do Objeto deste Contrato, , é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual totaliza o **Valor Estimado da Contratação de R\$ xxxxx,xx (_____)**, sendo que o valor unitário de cada cartão é de R\$ xxxxxxx (_____).

4.4. O preço global retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.5. Os dispêndios decorrentes do presente contrato correrão às custas do **FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba**, conforme **Dotação Orçamentária Nº 30001.15453.0006.2142.339039.0.1.001 99 99**, constante da **Autorização para Licitar Nº 1430/2026**.

5.0. REGRAS RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente pelo período de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega, no local e endereço indicado no item 3.2.7 do presente contrato.

5.2. Por ocasião da entrega, as partes assinarão o **Termo de Recebimento Provisório**, constante no **ANEXO "B" do Termo de Referência**.

5.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;

a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;

b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4. Durante o período do recebimento provisório do objeto a URBS, a seu critério, poderá escolher aleatoriamente uma unidade do produto entregue e encaminhar para laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade, a fim de atestar o atendimento das especificações técnicas do produto, correndo por conta da empresa vencedora as despesas decorrentes da emissão do mesmo.

5.5. Caso o produto seja encaminhado para laudo, conforme **item 5.4** ocorrerá alteração do

período de recebimento definitivo, pelo tempo necessário para a emissão do mesmo.

- 5.6.** A não comprovação do atendimento aos requisitos técnicos especificado pelo Edital a que gerou a presente contratação e seus anexos, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto à CONTRATADA a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela CONTRATANTE, as medidas cabíveis em Lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas no Instrumento Convocatório
- 5.7.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo** pelas partes, constante no anexo “B” do Termo de Referência.
- 5.8.** O recebimento definitivo da contratação dar-se-á somente ao final da vigência do contrato, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo da execução contratual, a ser assinado entre as partes.

6.0. GARANTIA DO OBJETO.

- 6.1.** O prazo de garantia contratual será de **12 (dez) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 6.2.** Caso o prazo da garantia oferecida pela CONTRATADA seja inferior ao estabelecido pelo item 6.1, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do objeto contratado pelo período restante.
- 6.3.** Os cartões que apresentarem defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros novos, respeitando a especificação estabelecida pela CONTRATANTE.
- 6.4.** Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará substituição dos cartões que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de envio da solicitação pela CONTRATANTE.
- 6.5.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.
- 6.6.** Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE vetado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.
- 6.7.** O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.8.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7.0. CONDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO – PROCEC E MEDIÇÃO

- 7.1.** Após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto, a contratada emitirá a Fatura/Nota Fiscal correspondente a parcela entregue, encaminhando-a à URBS, juntamente com a cópia do Termo de Recebimento a que alude o item 5.0 deste instrumento e os comprovantes de regularidade perante à Receita Federal e à Dívida Ativa da União, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação dos Certificados

correspondentes bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a CNDT, expedida pela justiça do trabalho.

- 7.1.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, após o aceite do(s) item (ns) e contados da aprovação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 7.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.3.** Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal deverá ser entregue ao gestor do contrato, que a encaminhará ao setor competente.
- 7.4.** A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema **PROCEC PAGAMENTOS**, através do seguinte endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>
- 7.5.** Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS foram publicados e estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>
- 7.6.** A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Fundo de Urbanização de Curitiba.
- 7.7.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Serviço de Cadastro de fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 7.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas viciadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.9.** No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) correspondente(s), da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.
- 7.10.** A Nota Fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual Nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.
- 7.11.** Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.
- 7.12.** Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.
- 7.13.** O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.14.** No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no art. 25 da Lei Federal Nº 14.133/2021, poderão ser cobrados, exclusivamente, os seguintes encargos:
 - a) Juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, observado o disposto nas Resoluções aplicáveis da SMF;
 - b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA/IBGE, e, na falta deste outro que venha a substituí-lo.

- 7.15.** Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil.
- 7.16.** As Resoluções da SMF se aplicam somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.
- 7.17.** Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificara manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.18.** A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a CONTRATANTE, após realizá-lo, conceder prazo de até **30 (trinta) dias**, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.
- 7.19.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.20.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA, ampla defesa.
- 7.21.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral.
- 7.22.** Por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, poderá ser afastada a rescisão contratual.
- 7.23.** Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar Nº 123/2006.
- 7.24.** Demais condições necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato se encontram no Edital e seus anexos, bem como, Termo de Referência e seus Anexos.
- 7.25.** A contratante poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força deste Contrato.
- 8.0. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E/OU REEQUILIBRIO**
- 8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de **01/04/2026**, (preencher com a Data da Assinatura da Planilha de Custo - art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal Nº 700/2023).
- 8.2.** Após o interregno de um ano, e mediante solicitação expressa do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.6. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8.7. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal Nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 700/2023, desde que haja interesse pelas partes, com a apresentação das devidas justificativas.
- 8.8. Será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer fato superveniente imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, na forma do Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 700/2023, sendo formalizado mediante lavratura de termo aditivo ao contrato.
- 8.9. Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso (art. 92, inc. XI, da Lei Federal Nº. 14.133/2021).
- 8.10. A decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito, repactuação de preços e de revisão de preços deve ser proferida, preferencialmente, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado.
 - a) O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente.
 - b) O prazo referido no caput deste artigo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

9.0. INFRAÇÕES, SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1. São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, nos art. 244 a 289 do Decreto Municipal Nº 700/2023.
- 9.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável;
- 9.3. Multa de **1% (um por cento)** ao dia no caso de atraso na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor dessa parcela.
 - 9.3.1. Após o **30º (trigésimo) dia corrido** a administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das sanções previstas nos **itens 9.5 ou 9.6**.
- 9.4. **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento)** calculada sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
- 9.5. **Multa de 10% (dez por cento)** do valor da parcela não executada, pela inexecução parcial do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS, por até **1 (um) ano** contado da publicação no Diário Oficial do Município da medida punitiva.
- 9.6. **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor da parcela não executada, pela inexecução total do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS, por até **02 (dois) anos**, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

- 9.7. As Penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 9.8. Será propiciada defesa à contratada, antes da imposição das Penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 9.9. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 9.10. Caso a Contratada não disponha de valores a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido um prazo de **5 (cinco) dias**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá à cobrança judicial dos valores.
- 9.11. As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a contratada de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.
- 9.12. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no **item 9** acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.
- 9.13. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto, de acordo com o presente edital e seus anexos, e conseqüentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a URBS.

10.0. EXTINÇÃO

- 10.1. Aplica-se a presente contratação o disposto nos art.s 137 a 139 da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- 10.2. Sob pena de extinção automática, a CONTRATADA não poderá transferir no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem o consentimento expresso da URBS.

11.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 11.1. São deveres e responsabilidades da contratada:
 - a. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
 - b. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
 - c. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
 - d. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão
 - e. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
 - f. Executar fielmente o objeto, conforme as especificações e prazos estipulados neste instrumento e na legislação pertinente.
 - g. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

h. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, inc. XVII, da Lei nº. 14.133/2021).

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2.1 São deveres e responsabilidades da contratante:

- a.** Nomear Gestor e Gestor Suplente do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- b.** Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- c.** Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- d.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- e.** Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências inerentes à contratação;
- f.** Acompanhar, fiscalizar, controlar a entrega da solução, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela empresa contratada.
- g.** Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação, por escrito da contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos, da presente contratação.
- h.** Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, ora apresentados.
- i.** Notificar a contratada, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos trabalhos executados.
- j.** Notificar sobre aplicação de eventuais multas e/ou outras penalidades de sua responsabilidade.
- k.** Notificar a contratada, se verificado qualquer problema no objeto licitado. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos, a contar da entrega da notificação, se não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

12.0. DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL - LGPD

12.1. Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- a) LGPD** - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal Nº 13.709/2018) - Legislação Municipal: Decretos Municipais Nº.s 700/2023 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.
- b) Dados Pessoais:** qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- c) Tratamento:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- d)** Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal Nº 13.709/2018, "LGPD").

12.2. Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal Nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

c) O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da **ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados)**;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.14) enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

12.3. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições

acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

- 12.4.** O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos, devida e formalmente instruídos nesse sentido, o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.
- 12.5.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;
- 12.6.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 12.7.** Ficam designados/as como Encarregado(a) da **CONTRATADA** o Sr(a). XXXXX (**NOME DO RESPONSÁVEL**), XXXXX (**CARGO DO RESPONSÁVEL**), inscrito(a) no CPF/MF Nº (XXX.XXX.XXX-XX), e-mail xxx@xxx.com.br e telefone (XX) XXXX-XXXX e do **CONTRATANTE** o Sr. XXXXX (**NOME DO RESPONSÁVEL**), XXXXX (**CARGO DO RESPONSÁVEL**), matrícula Nº , e-mail xxx@xxx.com.br e telefone (XX) XXXX-XXXX.
- 12.7.1.** Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.
- 12.8.** O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até **10 (dez) dias corridos**, tomar as medidas necessárias.
- 12.9.** A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.
- 12.10.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.
- a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;
- b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.
- 12.11.** Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo **30 (trinta) dias**, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.
- 12.12.** As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos

termos da lei.

- 12.13.** Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.
- 12.14.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.
- 12.15.** Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.
- 12.16.** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

13.0. DA CONFIDENCIALIDADE

- 13.1.** As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** e à Lei de Acesso a Informação (**LAI**).
- 13.2.** A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

14.0. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 14.1.** Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.
- 14.2.** Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 14.3.** Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
- (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

14.4. Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

15.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1.** Será designado um agente público para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.
- 15.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 15.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.4.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.5.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.6.** A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.7.** O gestor do contrato acompanhará todas as etapas da execução do objeto, que será considerado totalmente executado somente ao final do cumprimento de todas as etapas previstas neste contrato.
- 15.8.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.9.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso..
- 15.10.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela gestão nos termos do contrato.
- 15.11.** Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação os respectivos servidores Sra. **Luana Cristina de Castro Suzuki**, matrícula nº. **86.324** e como Gestor Suplente o Sr. **Claudinei Cristiano Moro**, matrícula Nº. **84.897**.
- 15.12.** A fiscalização pela CONTRATANTE, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA

em obedecer às especificações do objeto contratual.

16.0. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 16.2.** Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021 que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.
- 16.3.** Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.
- 16.4.** A CONTRATANTE, a seu critério, poderá durante a vigência do contrato, escolher aleatoriamente uma unidade do produto entregue e solicitar um laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade deste, para verificação das especificações editalícias, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes da emissão deste laudo.
- 16.4.1.** A não comprovação do atendimento aos requisitos constantes do **Anexo IV** do edital, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto a CONTRATADA, a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela contratante, as medidas cabíveis em Lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas no Instrumento Convocatório.
- 16.5.** A CONTRATADA fica estritamente vinculada aos termos de sua proposta, inclusive quanto à marca do produto ofertado.
- 16.5.1.** A CONTRATANTE não aceitará substituição da marca do produto ofertado na proposta, exceto nos casos de superveniência de fato que impeça a CONTRATADA de fornecer o produto em conformidade com o ofertado.
- 16.5.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o requerimento de substituição de marca deve ser instruído com os elementos que demonstrem a impossibilidade de fornecimento do produto da marca ofertada e laudo técnico emitido pelo **TECPAR (ou outro instituto de reconhecida credibilidade)** que assegure expressamente que o produto ofertado em substituição possui qualidade igual ou superior ao oferecido na proposta.
- 16.6.** **Em razão do processo administrativo que gerou a presente licitação ser eletrônico, nos termos do Decreto Municipal Nº 848/2018, os documentos entregues em papel à Pregoeira pelos licitantes, serão digitalizados após o seu julgamento, para que os mesmos sejam inseridos no processo eletrônico, que gerou a presente licitação, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.**
- 16.7.** **Conforme disposto no § 2º do Artigo 2º- A da Lei Federal Nº 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelos licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais entregues por meio dos envelopes de proposta e de habilitação.**
- 16.8.** Os documentos físicos, entregues pelos licitantes ficarão de posse do Pregoeiro até a homologação do processo licitatório. Após a homologação os documentos ficarão disponíveis aos licitantes interessados para retirada por um período de 30 (trinta) dias contados a partir da data da homologação do resultado da licitação, e caso os licitantes não retirem os documentos dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.

17.0. REGÊNCIA E CASOS OMISSOS

17.1. As partes contratantes se sujeitam ao cumprimento das cláusulas contratuais constantes do ajuste, que será regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber.

17.2. Os casos omissos e as situações não explicitadas serão decididos pela Contratante em conformidade com as disposições contidas no repertório legal acima referido e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.

18. SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

18.1. A contratada **não poderá transferir os serviços relativos ao presente contrato**, no todo ou em parte, **nem poderá subcontratá-los**.

18.2. Qualquer cessão ou transferência dos serviços objeto do contrato, feita sem autorização expressa da URBS, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

18.3. Não se caracterizará a transferência tratada nesta cláusula a contratação de serviços-meio que não fazem parte integrante do objeto contratado, mas que são necessários à prestação da atividade fim do contrato, tais como aquisição e a manutenção de equipamentos, transporte, licenciamento de software, etc.

18.4. Ainda que haja inobservância do disposto no **item 23.1**, não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratada e a contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será a contratada.

19.0. TOLERÂNCIA

19.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus **ANEXOS**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

20 MATRIZ DE RISCO

20.1. A matriz de riscos tem por objetivo delimitar as responsabilidades da contratante e da contratada na execução do Contrato.

20.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições desta matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

20.3. A contratada apenas fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de materialização de risco que não lhe tenha sido atribuído.

20.4. Verificando a ocorrência de evento que, atribuído à contratante, impacte no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a contratada deverá apresentar requerimento por escrito, instruído com a documentação que entender necessária, trazendo memória de cálculo do impacto financeiro do evento em sua proposta.

20.5. As estratégias para mitigação dos riscos dependem do nível de aversão à incerteza que cada empresa possui, desta maneira, compete à contratada analisar sua relação com o risco e estudar estratégias próprias para os riscos propostos neste contrato.

20.5.1. Os riscos relacionados a esta contratação, não se limitam aos mapeados nesta Matriz, podendo ocorrer outros eventos incertos durante a execução do objeto. Nesse sentido, é importante a contratada empenhar esforços na verificação da existência de outras incertezas

e se resguardar de eventos imprevistos e inoportunos.

- 20.6.** Os casos omissos não contemplados nesta matriz de risco serão objetos de análise criteriosa baseada em justificativa técnica, por intermédio de processo administrativo.
- 20.7.** A matriz de riscos constante no Apêndice 1 deste contrato e no Anexo "A" do Termo de Referência que gerou o presente ajuste apresenta os principais riscos e ações de mitigação para cada um deles.

21.0. FORO

- 21.1.** Elegem as partes contratantes o Foro desta Capital, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.2.** Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.
- 21.3.** As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.
- 21.4.** Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, ___ de _____ de 2026.

Contratada

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Contratante

Representante Legal

OGENY PEDRO MAIA NETO

Presidente

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL

Diretor Administrativo e Financeiro

SERGIO LUIS DE OLIVEIRA

Diretor de Mobilidade Urbana

Agentes fiscalizadores do contrato:

Gestor do Contrato

Luana Cristina de Castro Suzuki
matrícula Nº 86.324

Gestora Suplente do Contrato

Claudinei Cristiano Moro
matrícula Nº 84.897

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Testemunhas:

APÊNDICE 1 – MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE ANÁLISE DE RISCO					
DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES PARA MITIGAR
Atraso no pagamento	Atraso nos pagamentos da contratada	Contratada	Baixo	Baixa	Penalidades previstas em contrato
Atraso na entrega	Deixar de entregar os bens dentro do prazo	Contratada	Baixo	Baixa	- URBS mantém um estoque de segurança; - Penalidades previstas em contrato.
Defeito nos bens	Quando o bem fornecido vier a apresentar defeito	Contratada	Baixo	Baixa	- Testes em lotes; - Penalidades previstas em contrato; - Garantia Contratual.
Aumento da demanda	Em virtude de um aumento ocasionado por alguma situação atípica	Contratante	Baixo	Baixa	Aditivo contratual.
Aumento do Dólar	Por ser um bem que depende de importação	Contratada	Baixo	Alta	Clausula prevista em contrato
Bens com defeito	Durante o recebimento provisório dos bens, identificado alguma possibilidade de dano, poderá ser encaminhado para TECPAR ou outro instituto reconhecido para laudo deste	Contratante o encaminhamento / Contratada as despesas decorrentes deste	Baixo	Baixa	Previsão em contrato do procedimento, bem como a substituição em caso de identificação de defeito ou desatendimento a especificação do item.
Objetos entregues em desacordo com o contrato	No caso dos objetos entregues não estiverem de acordo com o contratado	Contratante / Contratada	Baixo	Baixa	Contratante autorizada a reter o pagamento até devidas alterações e aplicação de multa a Contratada, previsão em contrato.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO III ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. ÁREA REQUISITANTE

Área de Fiscalização da Mobilidade – AFM.

Unidade de Atendimento Cartão Transporte - UACT.

2. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar - ETP, da etapa do planejamento de contratação, que servirá para avaliar os instrumentos para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública para ressuprimento do estoque de cartões eletrônicos, conforme especificações técnicas e manual constantes no Termo de Referência e embasar o Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto que se pretende contratar é o fornecimento de cartões eletrônicos que se faz necessária para viabilizar a operação da Linha Turismo e Linha Natal, fornecendo estes cartões, mediante pagamento prévio da tarifa estabelecida, aos usuários que desejam utilizar os serviços oferecidos.

3.1. Trata-se de insumo essencial à prestação do serviço, sendo imprescindível a manutenção de estoque adequado para garantir a continuidade operacional e evitar interrupções no atendimento e garantir a eficiência do sistema de bilhetagem.

3.2. Considerando o aumento da demanda pelo serviço, amplamente divulgado em notícias recentes, aliado ao histórico de aquisições anteriores (300.000 unidades) e à implementação do leiaute Turismo 65+, propõe-se a aquisição de 400.000 unidades, suficientes para atender a demanda pelo período de 12 meses, inclusive variações sazonais.

3.3. Os itens pretendidos na presente contratação, enquadram-se na descrição de bens comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) quanto na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026. Essas leis fornecem a base legal e orçamentária necessária para realização da despesa prevista.

4.1. Dotação orçamentária.

4.1.1. A despesa será custeada pelas seguintes dotações orçamentárias do Fundo de Urbanização de Curitiba (FUC).

- **30001.15453.0005.2219 - 33.90.39 - Fonte: 001**

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Trata-se de fornecimento de cartões eletrônicos, que visam atender à demanda da operação da Linha Turismo e Linha Natal, fornecendo estes cartões, mediante pagamento prévio da tarifa estabelecida, aos usuários que desejam utilizar os serviços oferecidos, sob responsabilidade desta Área/Unidade.

5.2. Será firmado instrumento contratual entre a URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A, cujos recursos orçamentários deverão ser providos do FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA e a Contratada, com o propósito de delimitar a execução contratual.

5.3. O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do mesmo, a fim de permitir o acionamento da garantia, caso constatado defeito de fabricação após o recebimento.

5.4. Os bens do presente procedimento deverão ser **entregues** URBS, situada na Avenida Presidente Affonso Camargo, 330 – Estação Rodoferrviária, Jardim Botânico, Curitiba/PR, no horário das 12h30 até às 17h00.

5.5. A entrega dos bens será realizada conforme solicitação da Contratante, respeitando os quantitativos estabelecidos no edital, o contratado deverá atender as demandas conforme as necessidades que forem apresentadas, sempre dentro do montante máximo especificado, que não poderá ultrapassar a quantidade total contratada e dentro da vigência do mesmo.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

5.6. A primeira entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, respeitando as condições e prazos acordados entre as partes.

5.7. A quantidade estipulada para a **primeira entrega será de 100.000** cartões eletrônicos conforme quadro a baixo:

Lote N°	Total p/ Lote	Quantidade layout	p/ Layout
1°	100.000	25.000	02 - Rua das Flores
		25.000	05 - Teatro Paiol
		50.000	07 - Paço da Liberdade
2°	100.000	Os leiautes serão informados após entrega do 1° lote	
3°	100.000	Os leiautes serão informados após entrega do 2° lote	
4°	100.000	Os leiautes serão informados após entrega do 3° lote	

5.8. As demais solicitações serão realizadas e deverão atender ao prazo de entrega de até **30 (trinta)** dias após a solicitação da Contratante, onde deverá informar o "leiaute" referente a cada entrega.

5.9. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **12 (dez) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.10. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.11. Os bens que apresentarem defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros novos, respeitando a especificação estabelecida pela Contratante.

5.12. Uma vez notificado, o Contratado realizará substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada da solicitação pela Contratante.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



6. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

6.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

6.2. Serão exigidas amostras do seguinte item:

6.3.02 (duas) amostras de cartões eletrônicos, modelo Turismo/Natal, conforme especificações técnicas e manual constante neste anexo.

6.4. As amostras serão avaliadas quanto o atendimento das especificações contidas no Edital e o fiel cumprimento do “leiaute” definido, a qualidade de impressão e a inexistência de publicidade ou da identificação do fabricante nos cartões.

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS TOTAL DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO	QDE	UNID	VALOR UNIT. (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
<p>Prestação de serviços de confecção/fornecimento de 400.000 (quatrocentos mil) cartões eletrônicos, modelo Turismo/Natal, conforme especificações técnicas e manual constante neste anexo.</p> <p>As entregas são relativas aos cartões Linha Turismo, havendo a possibilidade de serem solicitados cartões Linha Natal, em qualquer lote, dentro do quantitativo já programado. Em eventual solicitação, a Unidade de Atendimento Cartão Transporte - UACT informará com antecedência de 30 dias o quantitativo referente a cada leiaute dentro dos lotes programados.</p> <p>Código do SGP: 02.30.08.66649-0</p>	400.000	Mão de obra	R\$ 5,93	R\$ 2.370.666,67
Valor total do Lote: R\$ 2.370.666,67				

7.1. Informamos que a pesquisa de mercado relativa à prestação de serviços com fornecimento de materiais ocorreu conforme **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS PARA ORÇAMENTO**, constante no **ANEXO A**.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

7.2. Utilizando o disposto no Art. 7º do Decreto Municipal 384/2023, esclarecemos que a estimativa de preços foi elaborada por meio de conjunto de três ou mais preços, oriundos de mais de um dos parâmetros permitidos no Art. 6º do Decreto Municipal 384/2023, desconsiderados os valores extremos e desarrazoáveis.

7.3. Considerando os valores encontrados, optou-se pelo uso da **MEDIANA DE PREÇOS**, para balizamento do preço máximo estimado por item.

7.4. O valor total máximo estimado resultante da mediana de preços é de **R\$ 2.370.666,67**.

7.5. O regime de execução da presente contratação é **Empreitada por Preço Unitário**.

8. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA E PARCELAMENTO DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

8.1. O objeto da presente contratação consiste no fornecimento de cartões eletrônicos, indispensáveis para viabilizar a operação da Linha Turismo e Linha Natal. Tais cartões são disponibilizados aos usuários mediante pagamento prévio da tarifa estabelecida, constituindo o **único meio compatível com o sistema de bilhetagem atualmente utilizado**, além de atender à necessidade de ressuprimento contínuo do estoque.

8.2. Ressalta-se que, em razão das características técnicas e operacionais do sistema de bilhetagem eletrônica adotado na operação da Linha Turismo, **não há alternativas viáveis** quanto ao tipo de solução a ser utilizada, sendo necessária a aquisição de cartões eletrônicos compatíveis com o sistema existente, de modo a garantir a continuidade e a integridade do serviço prestado.

8.3. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como critério o preço mediano, por se tratar de metodologia que proporciona maior equilíbrio na análise de mercado, mitigando distorções decorrentes de valores excessivamente elevados ou inexequíveis.

8.4. A utilização do preço mediano contribui para a sustentabilidade financeira da contratação, assegurando uma estimativa mais realista e compatível com as

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

condições praticadas no mercado, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

8.5. A aquisição dos cartões para a linha natal e turismo/turismo65+ é de fundamental importância para o acesso aos usuários das respectivas linhas de transporte, haja visto que o cartão transporte na configuração para essas linhas torna possível o acesso do usuário aos ônibus das duas linhas turísticas, através da sua compra antecipada ou no próprio ônibus. Os cartões fazem parte do sistema de bilhetagem eletrônica que oferece o acesso dos usuários aos ônibus e controla o fluxo financeiro do sistema, desta forma **não é possível efetuar o parcelamento da solução** haja visto que a mesma é parte integrante da solução de bilhetagem eletrônica do sistema da Cidade de Curitiba, administrado pela Urbs.

8.6. Destaca-se que a contratação em questão se refere ao fornecimento de cartões eletrônicos classificados como bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, cuja execução **não demanda a adoção de providências administrativas complexas ou preparações estruturais adicionais por parte da Administração**, tais como adequações físicas, tecnológicas ou capacitação de pessoal.

8.7. Ademais, conforme disposto no item 8 deste, a solução pretendida é plenamente **compatível com o sistema de bilhetagem eletrônica já existente e em operação, não havendo necessidade de adaptações prévias para sua implementação**, o que afasta a exigência de providências adicionais relevantes.

9. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

9.1. A presente contratação justifica-se tecnicamente pela necessidade de fornecimento de cartões eletrônicos compatíveis com o sistema de bilhetagem atualmente utilizado na operação da Linha Turismo e Linha Natal. Trata-se de solução padronizada, consolidada e indispensável ao funcionamento do sistema, não havendo alternativas técnicas viáveis que atendam à mesma finalidade sem a necessidade de substituição ou adaptação da infraestrutura existente.

9.2. Os cartões eletrônicos constituem elemento essencial para o controle de

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

acesso dos usuários e para a gestão financeira da operação, garantindo segurança, rastreabilidade e confiabilidade das transações. Ademais, as especificações técnicas do objeto são usuais de mercado, permitindo sua caracterização como bem comum e assegurando a viabilidade de competição no certame.

10. RESULTADO PRETENDIDOS

- 10.1. A presente contratação tem como resultado esperado a garantia da continuidade da operação da Linha Turismo e Linha Natal, por meio da manutenção de estoque adequado de cartões eletrônicos, evitando desabastecimentos que possam comprometer a prestação do serviço e gerar custos adicionais decorrentes de contratações emergenciais.
- 10.2. Sob o prisma da economicidade, a solução adotada mostra-se vantajosa ao considerar: (i) a utilização de metodologia de precificação baseada na mediana de mercado, que reduz riscos de sobrepreço ou inexecução; (ii) o planejamento da aquisição para um período de 12 (doze) meses, permitindo maior previsibilidade orçamentária; e (iii) a aquisição em quantitativo compatível com a demanda projetada, evitando compras fragmentadas e custos administrativos recorrentes.
- 10.3. O parcelamento das entregas em lotes, conforme a necessidade da Administração, contribui para o melhor aproveitamento dos recursos, uma vez que possibilita a gestão eficiente do estoque, reduz perdas, minimiza riscos de obsolescência e evita a imobilização desnecessária de recursos financeiros.
- 10.4. A padronização dos cartões e sua compatibilidade com o sistema de bilhetagem existente **evitam custos adicionais** com adaptação tecnológica, treinamento ou substituição de sistemas, assegurando o aproveitamento integral da infraestrutura já instalada.
- 10.5. A solução proposta também promove ganhos operacionais, como maior controle na arrecadação, redução de falhas no acesso ao sistema e maior segurança nas transações, o que contribui indiretamente para a redução de perdas financeiras e aumento da eficiência administrativa.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

10.6. Por fim, a contratação contribui para a melhoria da experiência do usuário e para o fortalecimento da atratividade do serviço turístico, potencializando receitas e garantindo que os recursos públicos investidos retornem em forma de eficiência, qualidade e sustentabilidade do serviço prestado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Ressalta-se que não há contratações correlatas ou interdependentes cuja ausência possa comprometer a execução do objeto, uma vez que os cartões a serem adquiridos são compatíveis com a infraestrutura já implantada e não demandam integração com novos sistemas, equipamentos ou serviços.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não haverá significativos impactos ambientais na aquisição do objeto pretendido pois o mesmo se destina ao ressuprimento de estoque.

12.2. O objeto da presente contratação, foi selecionado considerando as atuais exigências técnicas e legais, usuais para atender a demanda da Rede Integrada de Transporte Coletivo administrado pela Urbs, a qual são alvos constantes de enquadramento junto às necessidades prementes de atendimento quanto às questões que envolvem critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, contribuindo para a diminuição dos gastos com recursos públicos e ambientais.

13. CONCLUSÃO

13.1. A solução proposta no presente Estudo Técnico Preliminar mostra-se adequada e suficiente para atender à necessidade pública identificada, consistente na manutenção da operação da Linha Turismo e Linha Natal. O fornecimento de cartões eletrônicos, além de indispensável ao funcionamento do sistema de bilhetagem vigente, assegura a continuidade, eficiência e segurança na prestação do serviço. Ademais, a modelagem da contratação, o quantitativo estimado e os critérios de formação de preços adotados estão compatíveis com a demanda projetada e com as práticas de mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

14. RESPONSÁVEIS

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi realizada pela funcionária Luana Cristina de Castro Suzuki, matrícula nº 86.324.

Curitiba, 24 de abril de 2026.

ÁREA REQUISITANTE

LUANA CRISTINA DE CASTRO SUZUKI:07006656923
Assinado digitalmente por LUANA CRISTINA DE CASTRO SUZUKI:07006656923
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=19520630000115, CN=LUANA CRISTINA DE CASTRO SUZUKI:07006656923
Localização:
Data: 2026.04.24 13:44:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

LUANA CRISTINA DE CASTRO SUZUKI
Matrícula nº 86.324

ANUÊNCIA DA AUTORIDADE MÁXIMA

1. De acordo com o ETP elaborado pela área requisitante;
2. Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

OGENY PEDRO MAIA NETO:81019408987
Digitally signed by OGENY PEDRO MAIA NETO:81019408987
DN: cn=OGENY PEDRO MAIA NETO:81019408987, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=47182342000133, email=ogenymaia@hotmail.com
Date: 2026.04.27 11:58:26 -03'00'

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-091830/2026 - por FABIANO VON SBECKER - Matrícula 84391 em 27/04/2026 16:01:02

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Por meio do presente Termo de Referência e dos demais documentos que o compõem, solicitamos a abertura de procedimento licitatório voltado à seleção e, contratação de empresa, para aquisição de cartões eletrônicos, nos termos da tabela abaixo e conforme especificações e quantitativos descritos neste documento e em seus Anexos.

DESCRIÇÃO	QDE	UNID	VALOR UNIT. (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
<p>Prestação de serviços de confecção/fornecimento de 400.000 (Quatrocento mil) cartões eletrônicos, modelo Turismo/Natal, conforme especificações técnicas e manual constante neste Termo de Referência.</p> <p>Obs.: Os cartões deverão ser entregues em 04 (quatro) parcelas, sendo 30/60/90/120 dias corridos contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme item 4.1 da minuta do contrato.</p> <p>As entregas programadas são relativas aos cartões Linha Turismo, Turismo 65+ havendo a possibilidade de serem solicitados cartões Linha Natal, em qualquer lote, dentro do quantitativo já programado.</p> <p>Em eventual solicitação, a Unidade de Atendimento Cartão Transporte - UACT informará com antecedência de 30 dias o quantitativo referente a cada leiaute dentro dos lotes programados.</p> <p>Código do SGP: 02.30.08.66649-0</p>	400.000	Mão de obra	5,93	2.370.666,67
Valor total: R\$ 2.370.666,67				

- 1.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura.
- 1.3. O objeto deste termo de referência, é caracterizado como comum.
- 1.4. A definição do objeto e as quantidades está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. Optou-se pela divulgação do orçamento desde o início do processo licitatório com o objetivo de posicionar melhor os licitantes acerca dos valores que a Administração está disposta a remunerar, reduzindo-se a chance de deserção.
- 1.6. O objeto desta contratação está alinhado com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA do período, e será financiada pelas dotações orçamentárias específicas do **Fundo de Urbanização de Curitiba - FUC**, assegurando a execução eficiente e responsável da ação planejada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Origem do Termo de Referência

O presente Termo de Referência teve origem a partir do Estudo Técnico Preliminar o qual constitui parte integrante deste processo licitatório.

2.2. Justificativa

A contratação pertinente ao presente Termo de Referência é necessária para viabilizar a operação da **Linha Turismo/Turismo 65+ e Linha Natal**, fornecendo estes cartões, mediante pagamento prévio da tarifa estabelecida, aos usuários que desejam utilizar os serviços oferecidos.

Estes cartões ficam sob a responsabilidade da UACT - Unidade de Atendimento de Cartão transporte, que mantém a guarda, controle de estoque, inserção da chave de segurança e distribuição aos operadores do sistema.



O quantitativo solicitado vislumbra o atendimento das demandas deste serviço pelo período de 12 (doze) meses.

2.3. Bens e serviços que compõem a solução

A descrição do objeto a ser licitado, bem como o seu quantitativo e o código do SGP, encontram-se listados no **item 1.1** deste Termo de Referência.

2.4. Análise de Riscos

No Anexo A

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Estimativa da demanda

O quantitativo de Cartões transporte para as linhas Natal e Turismo/Turismo 65+ a ser adquirido através do presente procedimento é o consumo esperado para suprir a demanda dos usuários das respectivas linhas durante 12 (doze) meses.

3.2. Parcelamento da solução

A aquisição dos cartões para a linha natal e turismo/turismo65+ é de fundamental importância para o acesso aos usuários das respectivas linhas de transporte, haja visto que o cartão transporte na configuração para essas linhas torna possível o acesso do usuário aos ônibus das duas linhas turísticas, através da sua compra antecipada ou no próprio ônibus. Os cartões fazem parte do sistema de bilhetagem eletrônica que oferece o acesso dos usuários aos ônibus e controla o fluxo financeiro do sistema, desta forma não é possível efetuar o parcelamento da solução haja visto que a mesma é parte integrante da solução de bilhetagem eletrônica do sistema da Cidade de Curitiba, administrado pela Urbs.

3.3. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

A aquisição dos cartões traz agilidade e comodidade aos usuários do sistema, além de oferecer maior transparência e segurança nas transações do sistema de transporte coletivo da cidade.

3.4. Consórcio

A formação de consórcio em licitação em regra é admitida em questões de complexidade e relevante vulto, em que, uma empresa não teria condições de executar por si só o serviço ou quando os requisitos de qualificação remeter a múltiplas especialidades, situações estas que poderiam impedir ou dificultar a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem a todos os requisitos exigidos no edital. Neste caso, como forma de aumentar a competitividade por meio do número de participante é admissível a formação de consórcio para participação em certame licitatório.

No entanto, no caso em concreto, trata-se da contratação de objeto comum, a ser contratado por meio de pregão eletrônico, que podem facilmente ser encontrados de forma generalizada no mercado, situação esta que permite a possibilidade de um grande número de participantes na disputa, **não havendo assim a necessidade da participação de empresas reunidas em consórcio**, uma vez que os critérios relativos à contratação, reitera-se, não remetem a situações que podem impedir ou dificultar a participação de empresas que não estejam reunidas nesta condição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Condições de Entrega

4.1.1. Os cartões deverão ser entregues em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, sendo cada entrega correspondente a 100.000 (cem mil cartões), nos prazos de 30, 60, 90 e 120 dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

4.1.2. A entrega dos bens será realizada conforme solicitação da Contratante, respeitando os quantitativos estabelecidos no edital, o

contratado deverá atender as demandas conforme as necessidades que forem apresentadas, sempre dentro do montante máximo especificado, que não poderá ultrapassar a quantidade total contratada e dentro da vigência do mesmo.

4.1.3. A primeira entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, respeitando as condições e prazos acordados entre as partes.

4.1.4. A quantidade definida por “leiaute” para cada entrega do lote será realizada da seguinte maneira:

Lote Nº	Total p/ Lote	Quantidade p/ layout	Layout
1º	100.000	25.000	02 - Rua das Flores
		25.000	05 - Teatro Paiol
		50.000	07 - Paço da Liberdade
2º	100.000	Os leiautes serão informados após entrega do 1º lote	
3º	100.000	Os leiautes serão informados após entrega do 2º lote	
4º	100.000	Os leiautes serão informados após entrega do 3º lote	

4.1.5. No caso do último dia do prazo, se encerrar em dia em que não há expediente administrativo na Urbs, deverá ser considerada como data de encerramento do prazo o primeiro dia útil imediatamente posterior.

4.1.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.7. A entrega do objeto deverá ocorrer de acordo com os quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, na Unidade de Atendimento Cartão Transporte – UACT da URBS, sito na Av. Presidente Afonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoviária, Bloco

Interestadual, Piso Superior, Jardim Botânico, Curitiba, PR, correndo por conta da empresa contratada as despesas de embalagem, montagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço prestado, no horário das 12h30 até às 17h00.

4.1.8. O prazo de vigência da presente contratação é de **12 (doze) meses**, e o cronograma de entrega se encontra disposto no item 4.1 do presente instrumento.

4.2. Regras para Recebimento provisório e definitivo

4.2.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo período de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da entrega, no local e endereço indicados no **item 4.1.7** do presente instrumento.

4.2.2. Por ocasião da entrega, as partes assinarão o Termo de Recebimento Provisório, constante no **Anexo B** deste Termo de Referência.

4.2.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

4.2.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;

4.2.3.1.1. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.2.3.2. Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;

4.2.3.2.1. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.2.4. Durante o período do recebimento provisório do objeto a URBS, a seu critério, poderá escolher aleatoriamente uma unidade do objeto entregue e encaminhar para laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade, a fim de atestar o atendimento das especificações técnicas do produto, correndo por conta da empresa contratada as despesas decorrentes da emissão do mesmo.

4.2.5. Caso o objeto seja encaminhado para laudo, conforme **item 4.2.4** ocorrerá alteração do período de recebimento definitivo, pelo tempo necessário para a emissão do mesmo.

4.2.6. A não comprovação do atendimento aos requisitos solicitados por este documento e seus anexos, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto à contratada a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela contratante, as medidas cabíveis em Lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas para a presente contratação.

4.2.7. O recebimento da entrega do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade das especificações contratadas, mediante assinatura do Termo de Recebimento, constante no **Anexo B** deste Termo de Referência.

4.2.8. O recebimento definitivo da contratação dar-se-á somente ao final da vigência do contrato, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo da execução contratual, a ser assinado entre as partes.

4.3. Garantia, manutenção e assistência técnica

4.3.1. O prazo de garantia contratual será de **12 (dez) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto (item 4.2.7).

4.3.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido pelo item 4.3.1, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

- 4.3.3.** Os cartões que apresentarem defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros novos, respeitando a especificação estabelecida pela Contratante.
- 4.3.4.** Uma vez notificado, o Contratado realizará substituição dos cartões que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data de envio da solicitação pela URBS.
- 4.3.5.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 4.3.6.** Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante vetado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.
- 4.3.7.** O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 4.3.8.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.4. Garantia de execução

Não será exigida para esta contratação garantia de execução contratual.

4.5. Requisitos de Capacitação

Não será necessária a realização de capacitação de colaboradores para o presente procedimento.

4.6. Requisitos Legais

4.6.1. Além das Lei de Licitações LF 14.133/2021, e demais legislações acerca do tema, a empresa CONTRATADA deverá submeter-se integralmente aos preceitos da Lei Nº 13.709/2018 – LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – em atenção ao sigilo e proteção dos dados pessoais de pessoas naturais por ela tratados em nome da CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual.

4.7. Requisitos de Subcontratação

4.7.1. A contratada **não poderá transferir os serviços relativos ao presente processo**, no todo ou em parte, **nem poderá subcontratá-los**.

4.7.2. Qualquer cessão ou transferência dos serviços objeto do contrato, feita sem autorização expressa da URBS, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

4.7.3. Não se caracterizará a transferência tratada nesta cláusula a contratação de serviços-meio que não fazem parte integrante do objeto contratado, mas que são necessários à prestação da atividade fim do contrato, tais como aquisição e a manutenção de equipamentos, transporte, seguros, etc.

4.7.4. Ainda que haja inobservância do disposto no **item 4.7.1.**, não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratada e a contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será a contratada.

4.8. Do procedimento para apresentação de amostras

4.8.1. Após a etapa competitiva (etapa de lances) o Pregoeiro deverá solicitar à empresa vencedora desta etapa **02 (duas) unidades de**

cada tipo de cartão (Natal e Turismo/Turismo 65+) como amostra. As amostras deverão estar devidamente identificadas com o nome da empresa e as características do produto, para que sejam efetuados testes que avaliarão a qualidade do mesmo, visando a aprovação ou não da amostra apresentada.

4.8.2. As amostras serão avaliadas pela Área de Fiscalização do Transporte Coletivo em conjunto com a Área de Tecnologia da Informação.

4.8.3. Como critério de avaliação dos cartões será efetuada a verificação quanto ao atendimento das especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos e o fiel cumprimento do “lay-out” definido, a qualidade de impressão e a inexistência de publicidade ou da identificação do fabricante nos cartões.

4.8.4. Após a avaliação da amostra, o responsável pela avaliação do produto emitirá documento denominado Resultado de Avaliação Técnica, constante no anexo B deste Termo de Referência, informando se a mesma foi ou não aprovada.

4.8.5. As amostras apresentadas pela licitante vencedora e aprovada pela Área competente, ficarão retidas pela Administração para serem posteriormente confrontadas com o objeto fornecido. **As amostras serão deduzidas do quantitativo a ser entregue.**

4.8.6. Deverão ser entregues as amostras referentes aos **2 (dois) tipos de cartões, ou seja, 02 (duas) unidades do Cartão Natal, 02 (duas) unidades do Cartão Turismo) e 02 (duas) unidades do Cartão Turismo 65+**, desta forma, somente serão considerados como entregue as amostras desde que cumpridas as condições elencadas neste item.

4.8.7. Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações contidas no edital, bem como, não serão aceitas amostras entregues fora do prazo especificado.

4.8.8. A necessidade de apresentação de amostra se justifica em razão de avaliação dos cartões será efetuada a verificação quanto ao atendimento das especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos e o fiel cumprimento do “lay-out” definido.

4.9. Penalidades

4.9.1. São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, nos art. 244 a 289 do Decreto Municipal Nº. 700/2023.

4.9.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável.

4.9.3. Multa de **1% (um por cento) ao dia** no caso de atraso na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor dessa parcela.

4.9.4. Após o 30º (trigésimo) dia corrido a administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das sanções previstas nos itens 8.5 ou 8.6.

4.9.5. Multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** calculada sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

4.9.6. Multa de **10% (dez por cento)** do valor da parcela não executada, pela inexecução parcial do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS, por até 1 (um) ano contado da publicação no Diário Oficial do Município da medida punitiva.

4.9.7. Multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da parcela não executada pela inexecução total do ajuste e impedimento de



participar de licitação e contratar com a URBS, por até 02 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

4.9.8. Justifica-se o padrão de aplicação de penalidades acima e os importes percentuais nele fixados, pois se trata de disciplina aplicada em contratações da URBS em geral, com significativo sucesso, sobretudo por não haver dúvidas dos licitantes acerca de sua aplicação. Destaca-se que os patamares de aplicação de penalidades foram analisados pelo Gestor da Contratação e considerados razoáveis e adequados ao objeto da presente licitação, não se evidenciando distorções em valores monetários que incentivem a transgressão contratual tampouco evidencia a inaplicabilidade da penalidade em face de valor desarrazoado, estando em linha com o equilíbrio esperado.

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. São deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

- 5.1.1. Nomear Gestor e Gestor Suplente do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.2. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.3. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 5.1.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências inerentes à contratação;



- 5.1.6. Acompanhar, fiscalizar, controlar a entrega da solução, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela empresa CONTRATADA.
- 5.1.7. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação, por escrito da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos, da presente contratação.
- 5.1.8. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, ora apresentados.
- 5.1.9. Notificar a CONTRATADA, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos trabalhos executados.
- 5.1.10. Notificar sobre aplicação de eventuais multas e/ou outras penalidades de sua responsabilidade.
- 5.1.11. Notificar a CONTRATADA, se verificado qualquer problema no objeto licitado. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos, a contar da entrega da notificação, se não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

5.2. São deveres e responsabilidades da CONTRATADA

- 5.2.1. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. Executar fielmente o objeto, conforme as especificações e prazos estipulados neste instrumento e na legislação pertinente.

5.2.7. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

Conforme item 11 do presente Termo de Referência.

6.2. Definição do regime de execução

6.2.1. O Regime de execução da presente contratação é empreitada por preço unitário

6.3. Da previsão no Plano Anual de Contratações

6.3.1. objeto desta contratação está alinhado com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA do período, e

será financiada pelas dotações orçamentárias específicas do **Fundo de Urbanização de Curitiba - FUC**, assegurando a execução eficiente e responsável da ação planejada.

6.3.2. A execução contratual deverá atender rigorosamente às especificações descritas neste documento e em seus Anexos.

6.3.3. Caso a execução contratual não atenda às especificações exigidas, o Gestor do contrato irá comunicar à empresa contratada.

6.3.4. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.4. Do Modelo de Gestão do contrato

6.4.1. Em atendimento ao inciso VI, do Artigo 18, do Decreto Municipal 382/2023, foram designados como Gestor do contrato a Sra. **Luana Cristina de Castro Suzuki**, matrícula n°. **86.324**, e-mail **lsuzuki@urbs.curitiba.pr.gov.br** e como Gestor Suplente o Sr. Claudinei Cristiano Moro, matrícula **84.897**, e-mail **cmoro@urbs.curitiba.pr.gov.br**.

6.4.2. A execução do objeto da contratação será acompanhada pelo Gestor do contrato, que terá autonomia para sanar dúvidas, acompanhar ou decidir sobre quaisquer situações que não estejam em conformidade com o objeto contratado.

6.4.3. No caso de dúvidas ou disparidades com relação aos serviços que a Contratada estiver executando, a mesma deverá suspender sua execução e entrar em contato imediatamente com o Gestor do contrato para esclarecimentos.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

- 7.1. Após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto, a contratada emitirá a Fatura/Nota Fiscal correspondente a parcela entregue, encaminhando-a à URBS, juntamente com a cópia do Termo de Recebimento a que alude o item 4.2.7 deste documento e os comprovantes de regularidade perante à Receita Federal e à Dívida Ativa da União, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação dos Certificados correspondentes bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a CNDT, expedida pela justiça do trabalho.
- 7.2. Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade, sob pena de ficar o referido pagamento retido, enquanto não cumprida esta condição.
- 7.3. A contratada terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.4. Na Fatura/Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, bem como, o número do Contrato e a parcela a que se refere.
- 7.5. No Caso dos objetos entregues não estiverem de acordo com o contratado, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista no subitem 4.9.3.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO, FORMA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- 8.1.** A modalidade de licitação escolhida é o **Pregão, na forma eletrônica**, haja visto que objeto da presente contratação se enquadra na classificação de bens e serviços comuns na acepção do Inciso XIII, Art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.** O **modo de disputa será aberto**.
- 8.3.** O **critério de julgamento** da licitação será o de **menor preço**.
- 8.4.** O **regime de execução** da presente contratação é **Empreitada por Preço Unitário**.
- 8.5.** O modo de contratação será por meio da celebração de Contrato.
- 8.6.** A escolha do sistema de contratação por meio de contrato é respaldada pelo histórico comprovado de eficiência deste tipo de contratação para o objeto em questão, principalmente por se tratar de produto importado, que sofre variações significativas de valor devido o seu valor ser atrelado ao dólar, desta forma, optando pela contratação por meio de contrato o fornecedor possui uma previsão certa de venda do produto, podendo importar o mesmo sem restrições ou dúvidas devido a variação do mercado internacional, permitindo desta forma economia para a administração face a redução do risco do fornecedor com a compra do produto enquanto outros meios não garante esta tal assertividade. Essa abordagem proporciona economia de recursos significativa ao evitar gastos desnecessários em razão de riscos e incertezas. Ao considerar essa alternativa, a URBS reafirma seu compromisso com a gestão eficiente dos recursos públicos, garantindo a operacionalização da Rede Integrada de Transporte administrada pela Urbs a um preço justo.
- 8.7.** A fundamentação pauta-se na premissa que a contratação de serviços se baseia em padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos



Prefeitura de
CURITIBA

no Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, caracterizando-se como “serviço comum”.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Informamos que a planilha de pesquisa de preços de mercado relativa ao objeto do presente certame ocorreu conforme quadro demonstrativo constante no Anexo C do Presente Termo de Referência.
- 9.2. Utilizando o disposto no Art. 7º do Decreto Municipal 384/2023, esclarecemos que a estimativa de preços foi elaborada com base na média aritmética simples com 03 (três) referências de preços, obtidas através de solicitação formal de cotação, feita via e-mail, conforme documentação que segue anexa.
- 9.3. Justificamos a escolha exclusivamente de fornecedores para a obtenção das cotações, em razão de que os mesmos possuem capacidade técnica e operacional para assumir a contratação.
- 9.4. Em atendimento ao Parágrafo 5º, do Art. 6º do Decreto Municipal 384/2023, considerando a escolha da utilização de pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores, justificamos o afastamento da aplicabilidade dos demais critérios, conforme abaixo:
- 9.5. Considerando que o Cartão Transporte é específico para a utilização na Cidade de Curitiba, não há dados disponíveis a serem consultados no Portal Nacional de Contratações Públicas, o qual é de âmbito nacional, e não encontrou-se contratações similares a este certame.
- 9.6. O valor máximo estimado total da contratação é de **R\$ 2.370.666,67**, sendo o custo unitário estimado de cada cartão é de R\$ 5,93.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 10.1. Os dispêndios decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos do FUC – Fundo de Urbanização de Curitiba.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1.A presente contratação visa manter o estoque regulador de cartões transporte turismo e natal apto a suprir a demanda por este tipo de cartão durante 12 meses.

11.2.A manutenção do estoque regulador em tempo hábil previne transtornos operacionais ao sistema de transporte coletivo da Cidade de Curitiba, não correndo riscos de perda financeira devido a falta de cartões, bem como o dimensionamento anual da compra traz economicidade aos cofres públicos em razão de ganhos de economia de escala e da imprevisibilidade do mercado internacional, haja visto que o produto é importado.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1.Não são necessárias providências adicionais antes da celebração do contrato. A área e unidade já possuem o conhecimento e a capacidade necessária para gerir eficazmente a contratação, haja visto que a compra é realizada rotineiramente há vários anos.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1.Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias além da presente licitação. A escolha por um contrato específico para a presente contratação é suficiente para atender às necessidades atuais, sem a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes adicionais.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1.Não haverá significativos impactos ambientais na aquisição do objeto pretendido pois o mesmo se destina ao ressuprimento de estoque.

14.2.O objeto da presente contratação, foi selecionado considerando as atuais exigências técnicas e legais, usuais para atender a demanda da Rede Integrada de Transporte Coletivo administrado pela Urbs, a qual são alvos constantes de enquadramento junto às necessidades prementes de



Prefeitura de
CURITIBA

atendimento quanto às questões que envolvem critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, contribuindo para a diminuição dos gastos com recursos públicos e ambientais.

15. RELAÇÃO DE ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Constitui como anexo do presente Termo de Referência:

Anexo A – Análise de Risco;

Anexo B – Modelos dos Termos de Recebimento;

Anexo C - Planilha de pesquisa de preços de mercado.

LUANA
CRISTINA DE
CASTRO
SUZUKI:0700665
6923

Assinado digitalmente por LUANA
CRISTINA DE CASTRO
SUZUKI:07006656923
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR
SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=
19520630000115, CN=LUANA CRISTINA
DE CASTRO SUZUKI:07006656923
Localização:
Data: 2026.04.27 15:24:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Gestora do Instrumento Contratual
Luana Cristina de Castro Suzuki
Matrícula: 86.324

CLAUDINEI
CRISTIANO
MORO:02901590
918

Assinado digitalmente por CLAUDINEI
CRISTIANO MORO:02901590918
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=
15769640000138, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=CLAUDINEI CRISTIANO
MORO:02901590918
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Curitiba
Data: 2026.04.27 15:34:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

**Gestor Suplente do Instrumento
Contratual**
Claudinei Cristiano Moro
Matrícula: 84.897

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO A

MATRIZ DE ANÁLISE DE RISCO

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-091830/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 27/04/2026 16:07:55



MATRIZ DE ANÁLISE DE RISCO

DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES PARA MITIGAR
Atraso no pagamento	Atraso nos pagamentos da contratada	Contratada	Baixo	Baixa	Penalidades previstas em contrato
Atraso na entrega	Deixar de entregar os bens dentro do prazo	Contratada	Baixo	Baixa	- URBS mantém um estoque de segurança; - Penalidades previstas em contrato.
Defeito nos bens	Quando o bem fornecido vier a apresentar defeito	Contratada	Baixo	Baixa	- Testes em lotes; - Penalidades previstas em contrato; - Garantia Contratual.
Aumento da demanda	Em virtude de um aumento ocasionado por alguma situação atípica	Contratante	Baixo	Baixa	Aditivo contratual.
Aumento do Dólar	Por ser um bem que depende de importação	Contratada	Baixo	Alta	Clausula prevista em contrato
Bens com defeito	Durante o recebimento provisório dos bens, identificado alguma possibilidade de dano, poderá ser encaminhado para TECPAR ou outro instituto reconhecido para laudo	Contratante o encaminhamento / Contratada as despesas decorrentes deste	Baixo	Baixa	Previsão em contrato do procedimento, bem como a substituição em caso de identificação de defeito ou desatendimento a especificação do item.
Objetos entregues em desacordo com o contrato	No caso dos objetos entregues não estiverem de acordo com o contratado	Contratante / Contratada	Baixo	Baixa	Contratante autorizada a reter o pagamento até devidas alterações e aplicação de multa a Contratada, previsão em contrato.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-091830/2026 - DAFABIANO WORMSBECKER - Matrícula 843918 - 27/04/2026 16:07:55

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO B

MODELOS DE TERMOS DE RECEBIMENTO

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-091830/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 27/04/2026 16:07:55

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO __ Nº. __/20__

Curitiba, / / 20__

_____, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital do Pregão em epígrafe e seus anexos.

Declaramos haver recebido o objeto acima referido, em caráter provisório, pelo prazo de __ (____) **dias úteis** para efeito de posterior verificação de conformidade com o especificado, não importando este em aceitação, ficando claro que a URBS rejeitará no todo ou em parte os referidos objetos, caso verifique que os mesmos se encontram em desacordo com o especificado no Edital supramencionado.

Outrossim, aplicam-se ao presente, as disposições relativas ao recebimento consignados no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**, disponível para consulta em: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

1ª _____

2ª _____

EMPRESA CONTRATADA

Exportado por: Sistema Único de Protocolo - Protocolo 01-091830/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matricula 84391 em 27/04/2026 16:07:55

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO ___ Nº. ___/20__

Curitiba, / / 20__

_____, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital do Pregão em epígrafe e seus anexos.

Haja vista que o objeto acima referido achar-se em conformidade com o especificado na Licitação supra, bem assim se encontram dentro dos padrões exigidos, declaramos que os mesmos são por nós considerados aceitos definitivamente.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

1ª _____

2ª _____

EMPRESA CONTRATADA

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-091830/2026 - por FABIANO WORMSBECKER Matricula 84391 em 27/04/2026 16:07:55

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO B

RESULTADO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-091830/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 27/04/2026 16:07:55

RESULTADO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA PREGÃO ELETRÔNICO ____ N.º ____/20__.

1. OBJETIVO:

Avaliação técnica de adequação do produto ofertado às exigências da licitação.

2. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

- Nome Empresa

3. PARADIGMA DE AVALIAÇÃO - DESCRIÇÃO DO OBJETO/ ITEM AVALIADO:

- Inserir o descritivo completo do item constante no edital.

4. PARÂMETRO DE CONFRONTO - IDENTIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO LICITANTE:

- Relatar a documentação apresentada pelo licitante (Boletim/ Ficha Técnica/ Catalogo e/ou Amostra).

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO UTILIZADOS:

- Transcrever os critérios definidos pelo Edital (no descritivo do item e/ou critérios estabelecidos no Termo de Referência).

Observação: Não poderão ser utilizados critérios de avaliação diversos daqueles descritos no Edital (especificação do objeto ou Termo de Referência), a exemplo da comparação direta entre o boletim/ficha técnica e/ou amostra do produto ofertado e o descritivo das marcas previamente homologadas.

6. RESULTADO DA AVALIAÇÃO:

() **APROVADO**, pois atendeu a todos os critérios estabelecidos no item 5 deste documento.

() **REPROVADO**, pois **NÃO** atendeu aos seguintes critérios:

- Informar os critérios não atendidos. (a, b, c, d...)

a);

b);

c)

Curitiba, ____ de _____ de 20__.

Responsável Técnico
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Contrato
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO C

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-091830/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 27/04/2026 16:07:55

URBS
 Urbanização de Curitiba S.A.
 Av. Presidente Afonso Camargo, 330
 Rodoferrviária - Bloco Central
 80060-090 JD Botânico Curitiba PR
 Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
 www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Média dos Orçamentos				
Cartão Transporte 1K Linha Turismo / Turismo 65+ / Natal				
Empresa	Valor Unitário	Quantidade	Total	
Bras Graphics	R\$ 3,80	400.000	R\$	1.520.000,00
Evolution Smartcard	R\$ 8,59	400.000	R\$	3.436.000,00
Jall Card	R\$ 5,39	400.000	R\$	2.156.000,00
Média	R\$ 5,93	400.000	R\$	2.370.666,67

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-091830/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 8421 em 27/04/2026 16:07:55

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Corpo do cartão:

- Corpo do cartão laminado brilhoso;
- Apto a impressão termográfica em ambas as faces;
- Apto a receber impressão da impressora Zebra ZC300;
- Impressão em offset de alta qualidade nas cores 4 x 4;
- Faixa de temperatura de operação mínima de -20 a 50 graus Celsius;
- Impressão externa do modelo/classe do cartão bem como número de fábrica do mesmo, conforme layouts em anexo.

Tecnologia do chip (micro controlador)

- Ser aderente ao padrão aberto e não proprietário CIPURSE disponível sob condições razoáveis e não discriminatórias que permita múltiplos fornecedores em toda sua cadeia de valor e que permita ser escalável e interoperável para posterior evolução do sistema de bilhetagem eletrônica.
- O chip do cartão deverá ser inicializado previamente e deverá respeitar as seguintes configurações: Resposta a seleção do ID com comprimento de 7Bytes (ISSO/IEC 14443); Chave inicial de administração do chip (chave de transporte AES-128) e condições de acesso a memória personalizadas de acordo com definição da URBS.

Aspectos de segurança

- Segurança do produto certificada de acordo com Common Criteria EAL5+ ou superior;
- Mínimo de 8 chaves AES*-128 por aplicação CIPURSE;
- Autenticação mútua baseada em AES-128;
- Condições de acesso configuráveis por arquivo;
- Cipurse S Profile ou superior.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



- Armazenamento mínimo de dados de memória de usuário de 1Kb.
- Transferência segura de dados (AES-MAC** protegido por integridade ou AES-ENC*** confidencial);

*AES: Advanced Encryption Standard;

MAC: Message Authentication Code; *ENC: Encrypted

Aspectos de performance e evolução futura

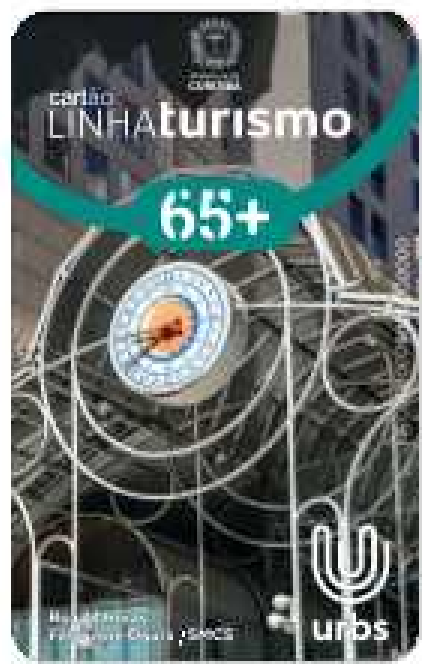
- Armazenamento de dados orientado a sistema de arquivos com conjunto de comandos de acordo com norma ISO/IEC 7816;
- Armazenamento mínimo de dados de memória de usuário de 1Kb;
- Conjunto de comandos com suporte a transferência segura de dados;
- Comunicação sem contato baseada em norma ISO/IEC 14443-3 e ISO/IEC 14443-4 tipo A;
- Possuir identificador serial com comprimento de 7-Bytes único;
- Possuir mecanismo anti-corrompimento de dados e chaves durante processo de gravação e atualização de dados.

Nota

- A empresa vencedora do certame deverá apresentar dois cartões de cada modalidade, conforme modelos/classes em anexo, como amostra para posterior aprovação da AFC – Área de Fiscalização do Transporte Coletivo em conjunto com a ATI - Área de Tecnologia e Informação, antes da entrega do quantitativo solicitado.
- É proibido qualquer tipo de publicidade ou identificação nos cartões, com exceção do número de fábrica.

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	
CARTÃO TRANSPORTE	
Cartão Turismo Layout	01



Linha de corte do cartão (eliminar contorno)

29

Liga com filete

FRONTE
84 x 34 mm



Linha de corte do cartão (eliminar contorno)

Cor Pantone 431 C

Cor Pantone 431 C

Fundo Branco

Cor Pantone 431 C

29

OBS:

- 1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
- 2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - Protocolo 01-091830/2026 - UANA-CABIANO MORAES BERZANI - Matrícula 862247004 - 28/06/2025 - 16:02:19 14:01:51

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

CARTÃO TRANSPORTE
 Cartão Turismo Layout

02



Linha de corte do cartão (eliminar contorno)

29

Lago com f...

FRONTE
 84 x 34 mm



Linha de corte do cartão (eliminar contorno)

Cor Pantone 431 C

Cor Pantone 431 C

Fundo Branco

Cor Pantone 431 C

29

VERSO
 Medidas em mm

5 30 1,5

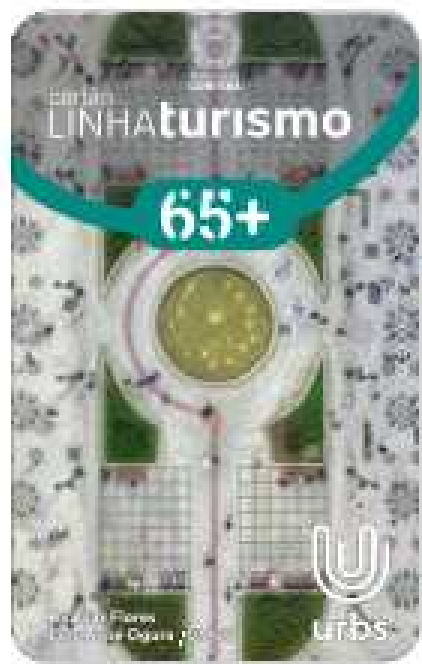
OBS:

1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

Exportado do Sistema de Proteção de Dados - PROTEÇÃO DE DADOS - UANA FABIANO MORAES BERZANI Matrícula 862247004/2006/2025
 Exportado do Sistema de Proteção de Dados - PROTEÇÃO DE DADOS - UANA FABIANO MORAES BERZANI Matrícula 862247004/2006/2025

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	
CARTÃO TRANSPORTE	
Cartão Turismo Layout	03



Linha de corte do cartão (eliminar contorno)

29

Linha com fundo

FRONTE
84 x 34 mm



Linha de corte do cartão (eliminar contorno)

Cor Pantone 431 C

Cor Pantone 431 C

Fundo Branco

Cor Pantone 431 C

29

VERSO
Medidas em mm

Exportado do Sistema Único de Proteção de Dados - SUD - em 18/06/2025 às 14:01:51
LAYOUT PARA FABRICAÇÃO - FABRICAÇÃO DE CURITIBA - URBSAFC

OBS:

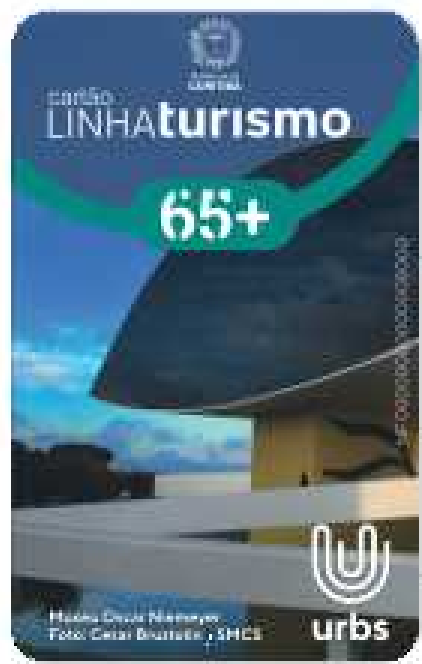
1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

CARTÃO TRANSPORTE
Cartão Turismo Layout

04



Linha de corte do cartão (eliminar contorno)

29

Linha com fundo

FRONTE
84 x 34 mm



Linha de corte do cartão (eliminar contorno)

Cor Pantone 431 C

Cor Pantone 431 C

Fundo Branco

Cor Pantone 431 C

29

VERSO
Medidas em mm

5 30 1,5

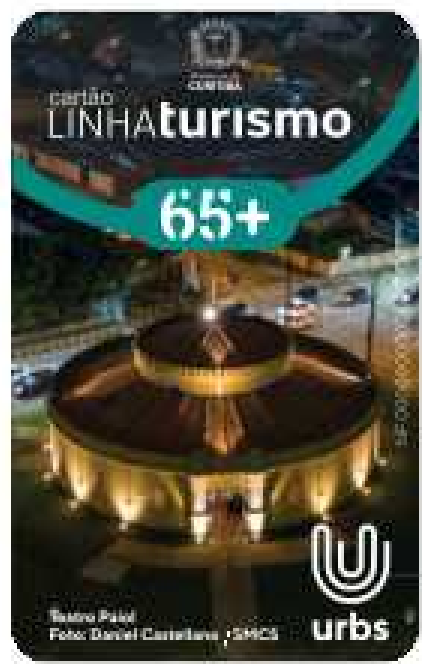
OBS:

1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - PDI 0283000016 - UANA FABIANA MORAES BERZANI Matrícula 862247004 em 26/06/2025 às 14:01:51

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	
CARTÃO TRANSPORTE	
Cartão Turismo Layout	05



Linha de corte do cartão (eliminar contorno)

29

Linha com fundo

FRONTE
84 x 34 mm



Linha de corte do cartão (eliminar contorno)

Cor Pantone 431 C

Cor Pantone 431 C

Fundo Branco

Cor Pantone 431 C

29

OBS:

- 1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
- 2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

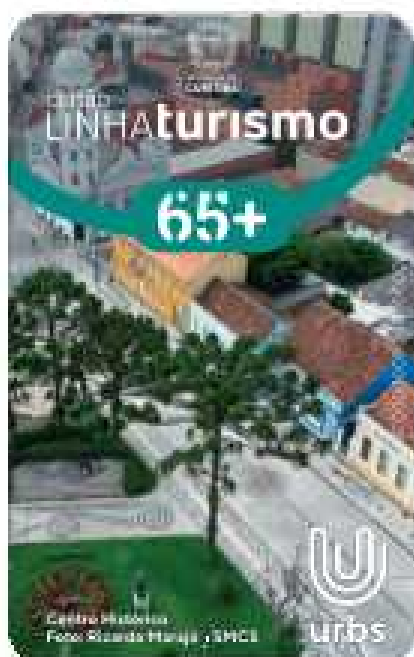
Exportado do Sistema Único de Protocolos - Protocolo 01-091830/2026 - UANA - FABIANO MORCABER ZAKI - Matrícula 862247004 - 28/06/2025 - 16:02:19 14:01:51

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

CARTÃO TRANSPORTE
Cartão Turismo Layout

06

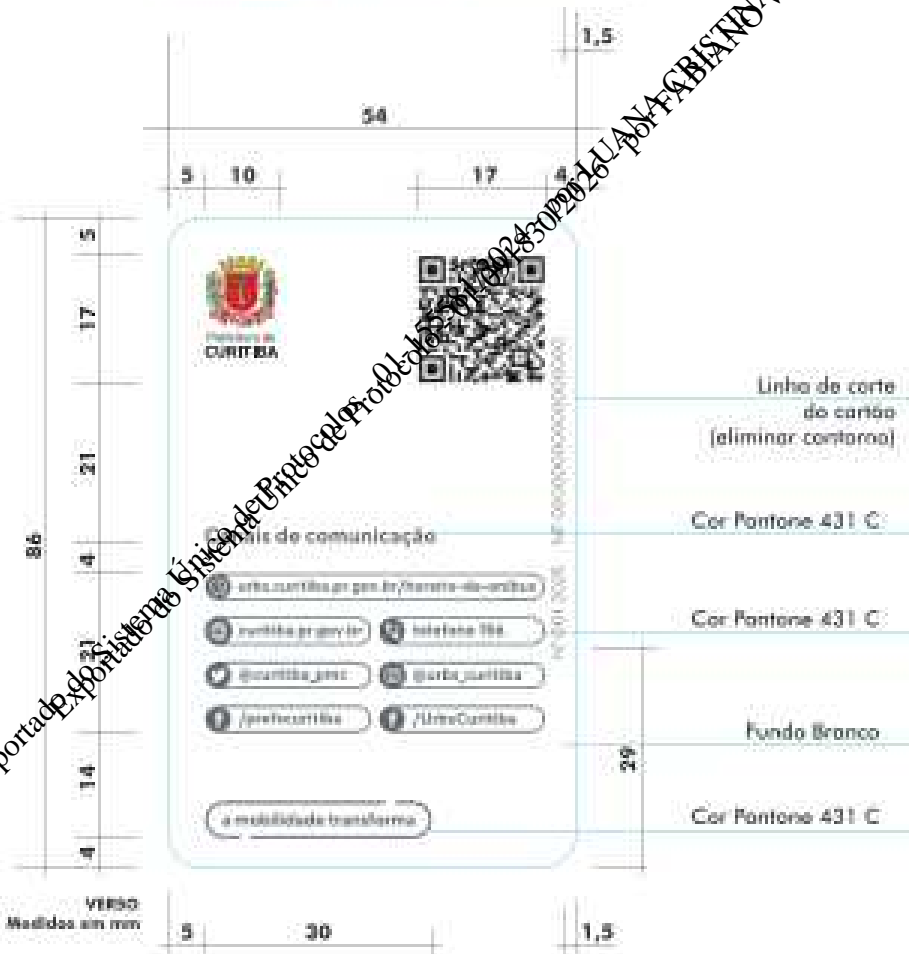


Linha de corte do cartão (eliminar contorno)

29

Linha com fundo

FRONTE
86 x 34 mm



OBS:

1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

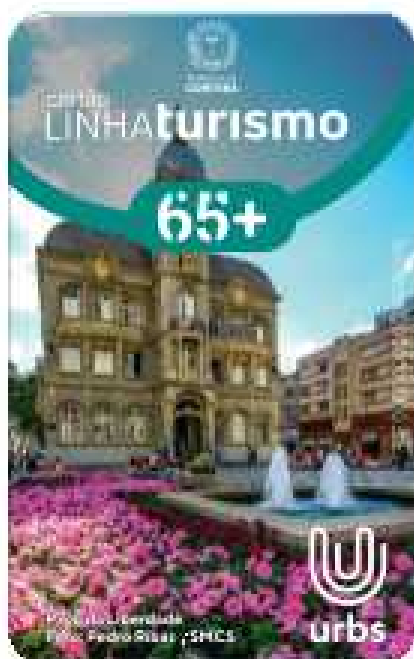
Exportado do Sistema Único de Protocolos - Protocolo 01-091830/2026 - UANA - FABIANO MORCISBERG ZAKI Matrícula 862247004 em 26/06/2025 às 14:01:51

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

CARTÃO TRANSPORTE
 Cartão Turismo Layout

07



Linha de corte do cartão (eliminar contorno)

29

Linha com fundo

FRONTE
 86 x 34 mm



Linha de corte do cartão (eliminar contorno)

Cor Pantone 431 C

Cor Pantone 431 C

Fundo Branco

Cor Pantone 431 C

29

VERSO
 Medidas em mm

5

30

1,5

OBS:

1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - Protocolo 01-091830/2026 - UANA FABIANA MORAES BERZANI Matrícula 862247004 em 26/06/2025 às 14:01:51

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

CARTÃO TRANSPORTE
Cartão Turismo Layout

08

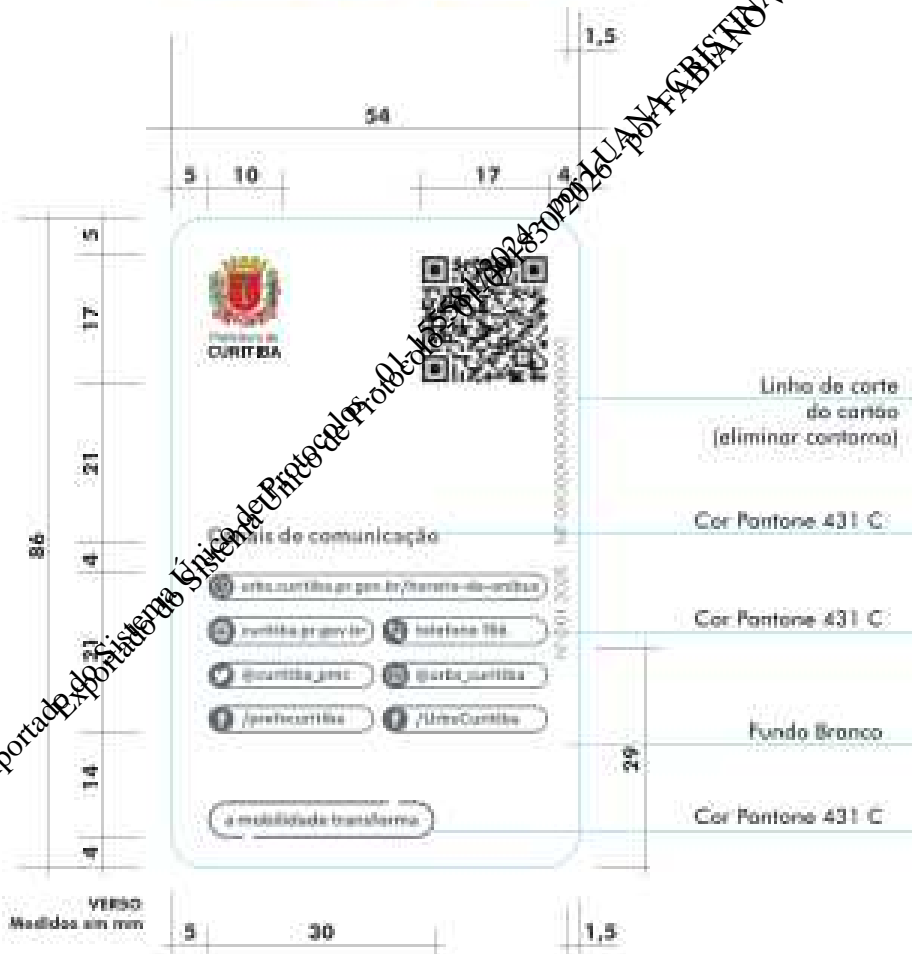


Linha de corte do cartão (eliminar contorno)

29

Linha com fundo

FRONTE
86 x 34 mm



OBS:

1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

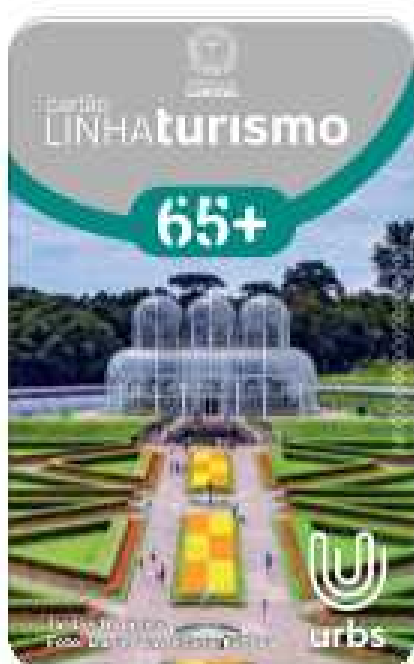
Exportado do Sistema Único de Protocolos - Protocolo 01-091830/2026 - UFABIANO MORAES BERZANI Matrícula 862247004 em 26/06/2025 às 14:01:51

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

CARTÃO TRANSPORTE
 Cartão Turismo Layout

09



Linha de corte do cartão (eliminar contorno)

29

Lago com f

FRONTE
 84 x 34 mm



Linha de corte do cartão (eliminar contorno)

Cor Pantone 431 C

Cor Pantone 431 C

Fundo Branco

Cor Pantone 431 C

29

VERSO
 Medidas em mm

5 30 1,5

OBS:

1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - Protocolo 01-091830/2026 - UANA FABIANA MORAES BERZANI Matrícula 862247004 em 26/06/2025 às 14:01:51

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

CARTÃO TRANSPORTE
 Cartão Turismo Layout

10



Linha de corte do cartão (eliminar contorno)

29

Lago com f

FRONTE
 34 x 34 mm



Linha de corte do cartão (eliminar contorno)

Cor Pantone 431 C

Cor Pantone 431 C

Fundo Branco

Cor Pantone 431 C

29

OBS:

1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

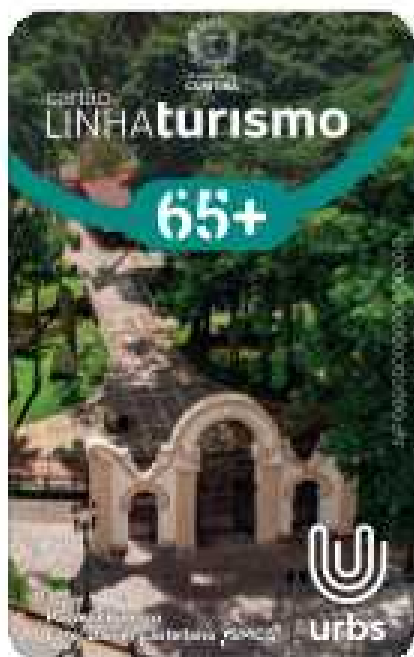
Exportado do Sistema Único de Protocolos - Protocolo 01-091830/2026 - UANA FABIANA MORAES BERZANI Matrícula 862247004/2006/2025 - 18/02/2025 14:01:51

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

CARTÃO TRANSPORTE
Cartão Turismo Layout

11



Linha de corte do cartão (eliminar contorno)

29

Lago com floresta

FRONTE
84 x 34 mm



Linha de corte do cartão (eliminar contorno)

Cor Pantone 431 C

Cor Pantone 431 C

Fundo Branco

Cor Pantone 431 C

29

OBS:

1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

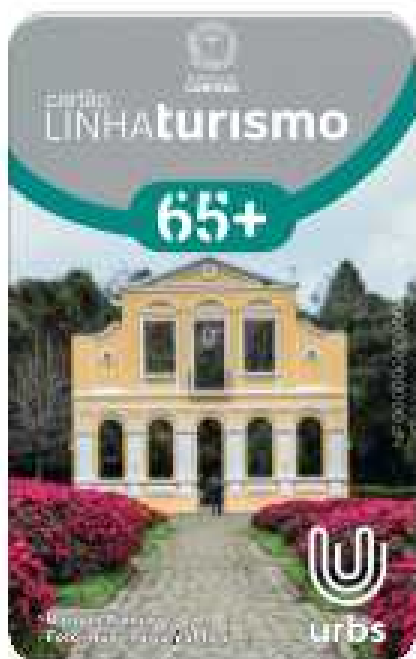
Exportado do Sistema Único de Protocolos - Protocolo 01-091830/2026 - UANA FABIANA MORAES BERZANI Matrícula 862247004 em 26/06/2025 às 14:01:51

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

CARTÃO TRANSPORTE
 Cartão Turismo Layout

12



Linha de corte do cartão (eliminar contorno)

29

Linha com fundo

FRONTE
 84 x 34 mm



Linha de corte do cartão (eliminar contorno)

Cor Pantone 431 C

Cor Pantone 431 C

Fundo Branco

Cor Pantone 431 C

VERSO
 Medidas em mm

5 30 1,5

OBS:

1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

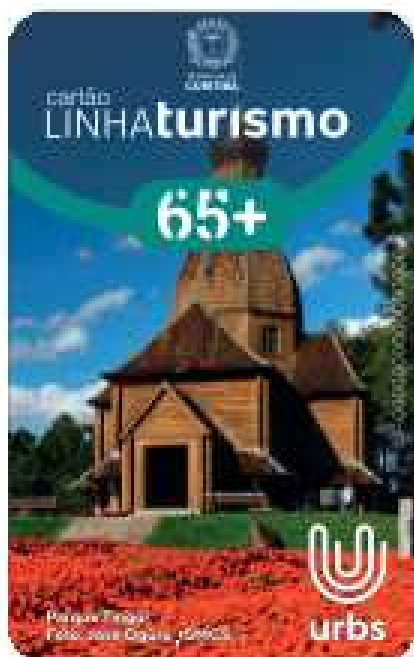
Exportado do Sistema Único de Protocolos - Protocolo 01-091830/2026 - UANA FABIANA MORAES BERZANI Matrícula 862247004 em 26/06/2025 às 14:01:51

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

CARTÃO TRANSPORTE
 Cartão Turismo Layout

13



Linha de corte do cartão (eliminar contorno)

29

Linha com fundo

FRONTE
 34 x 34 mm



Linha de corte do cartão (eliminar contorno)

Cor Pantone 431 C

Cor Pantone 431 C

Fundo Branco

Cor Pantone 431 C

29

VERSO
 Medidas em mm

5 30 1,5

Exportado do Sistema Único de Proteção de Dados - PROTEÇÃO DE DADOS - UANA - FABIANO MORIMBERG ZAKI - Matrícula 862247004 - 28/06/2025 - 16:02:19 14:01:51

OBS:

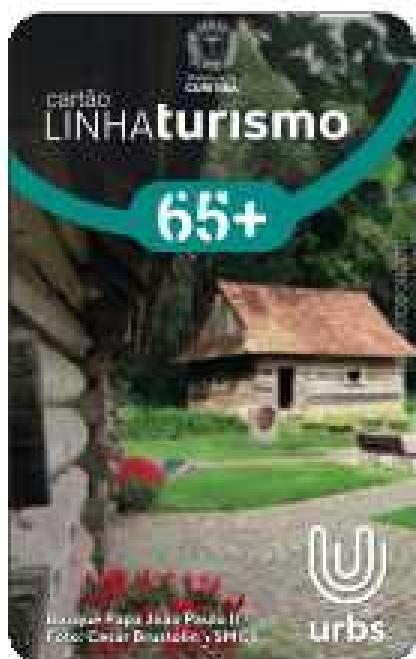
1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

CARTÃO TRANSPORTE
Cartão Turismo Layout

14

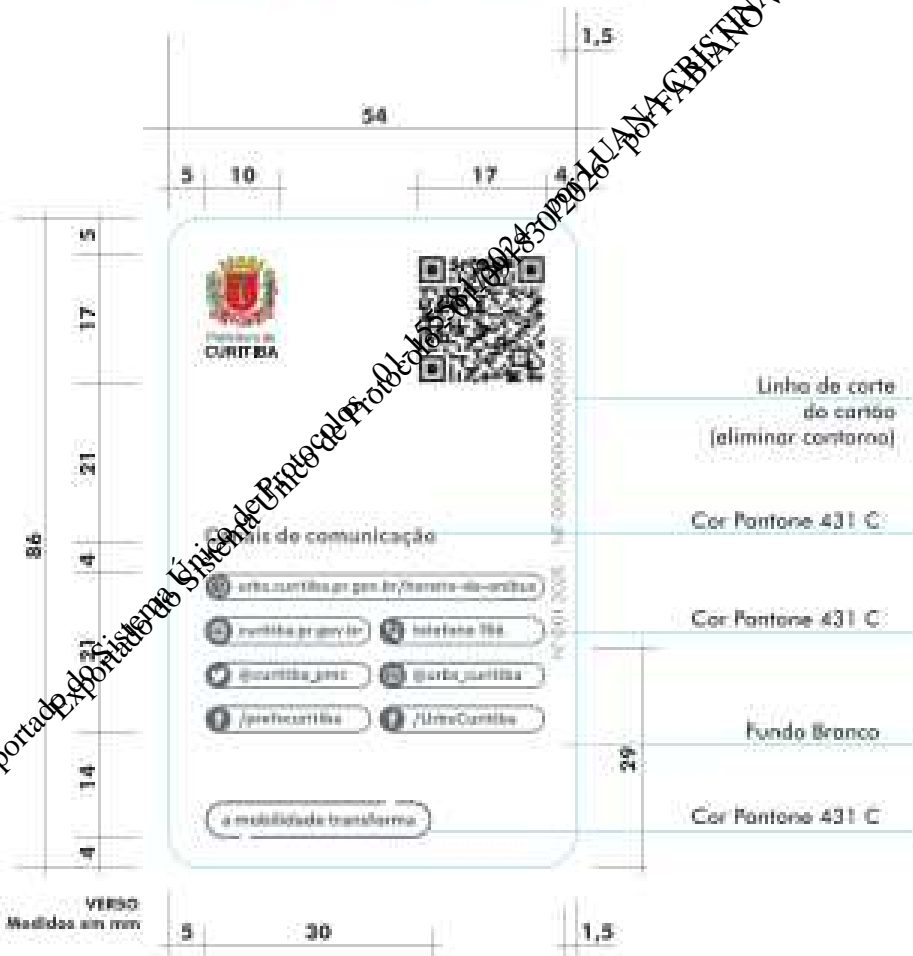


Linha de corte do cartão (eliminar contorno)

29

Linha com fundo

FRONTE
84 x 34 mm



OBS:

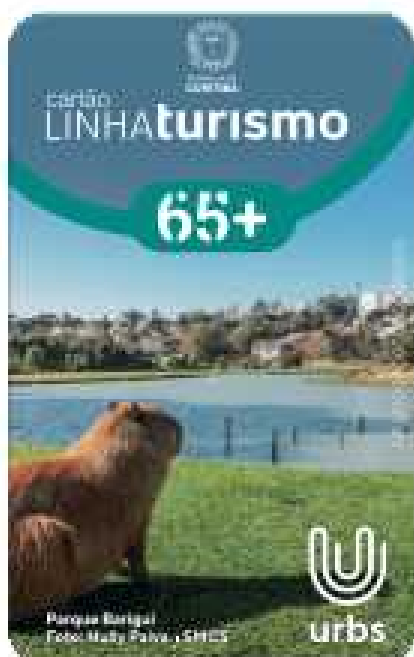
1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

CARTÃO TRANSPORTE
 Cartão Turismo Layout

15



Linha de corte do cartão (eliminar contorno)

29

Lago com f...

FRONTE
 84 x 34 mm



Linha de corte do cartão (eliminar contorno)

Cor Pantone 431 C

Cor Pantone 431 C

Fundo Branco

Cor Pantone 431 C

OBS:

1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

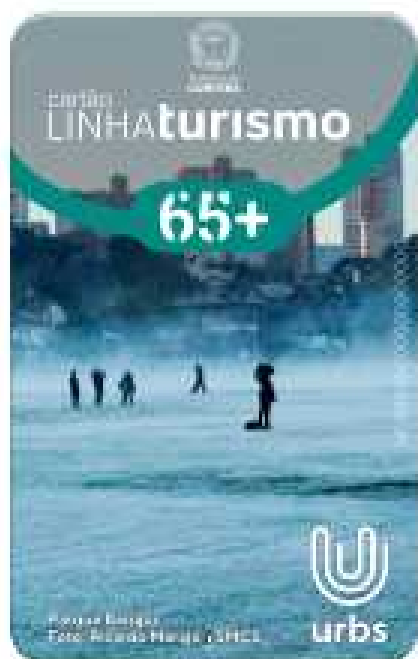
Exportado do Sistema Único de Protocolos - Protocolo 01-091830/2026 - UANA FABIANO MORAES BERZANI Matrícula 862247004 em 26/06/2025 às 14:01:51

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

CARTÃO TRANSPORTE
Cartão Turismo Layout

16



Linha de corte do cartão (eliminar contorno)

29

Liga com frente

FRENTE
84 x 34 mm



Linha de corte do cartão (eliminar contorno)

Cor Pantone 431 C

Cor Pantone 431 C

Fundo Branco

Cor Pantone 431 C

29

VERSO
Medidas em mm

5

30

1,5

OBS:

1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

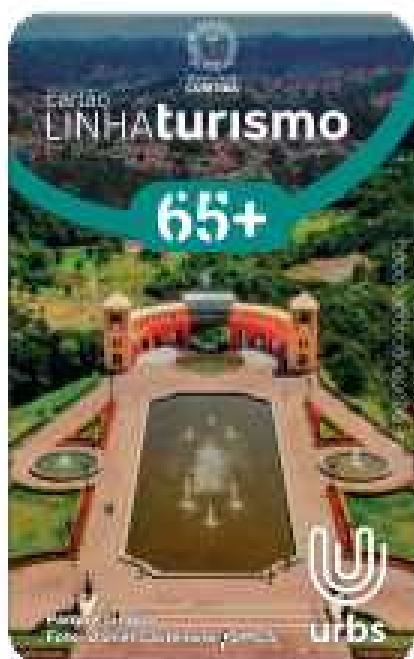
Exportado do Sistema Único de Protocolos - PDI 024300016 - UANA FABIANA MORAES BERZANI Matrícula 862247004 em 26/06/2025 às 14:01:51

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

CARTÃO TRANSPORTE
 Cartão Turismo Layout

17



Linha de corte do cartão (eliminar contorno)

29

Lago com f...

FRONTE
 34 x 34 mm



Linha de corte do cartão (eliminar contorno)

Cor Pantone 431 C

Cor Pantone 431 C

Fundo Branco

Cor Pantone 431 C

29

VERSO
 Medidas em mm

Exportado do Sistema de Proteção de Dados - PROTEÇÃO DE DADOS - UANA FABIANA MORAES BERZANI Matrícula 862247004/2006/2025-18/02-18 14:01:51

OBS:

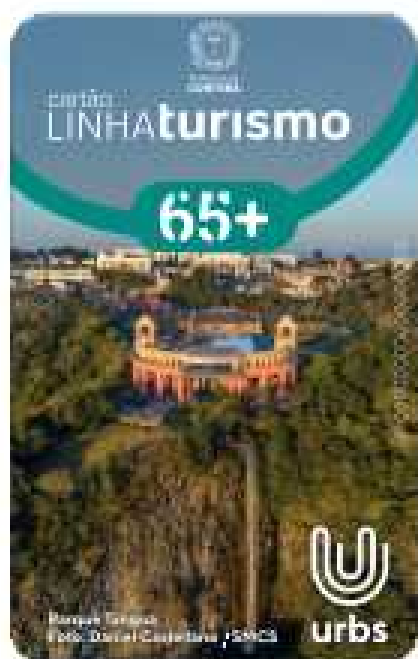
1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

CARTÃO TRANSPORTE
Cartão Turismo Layout

18

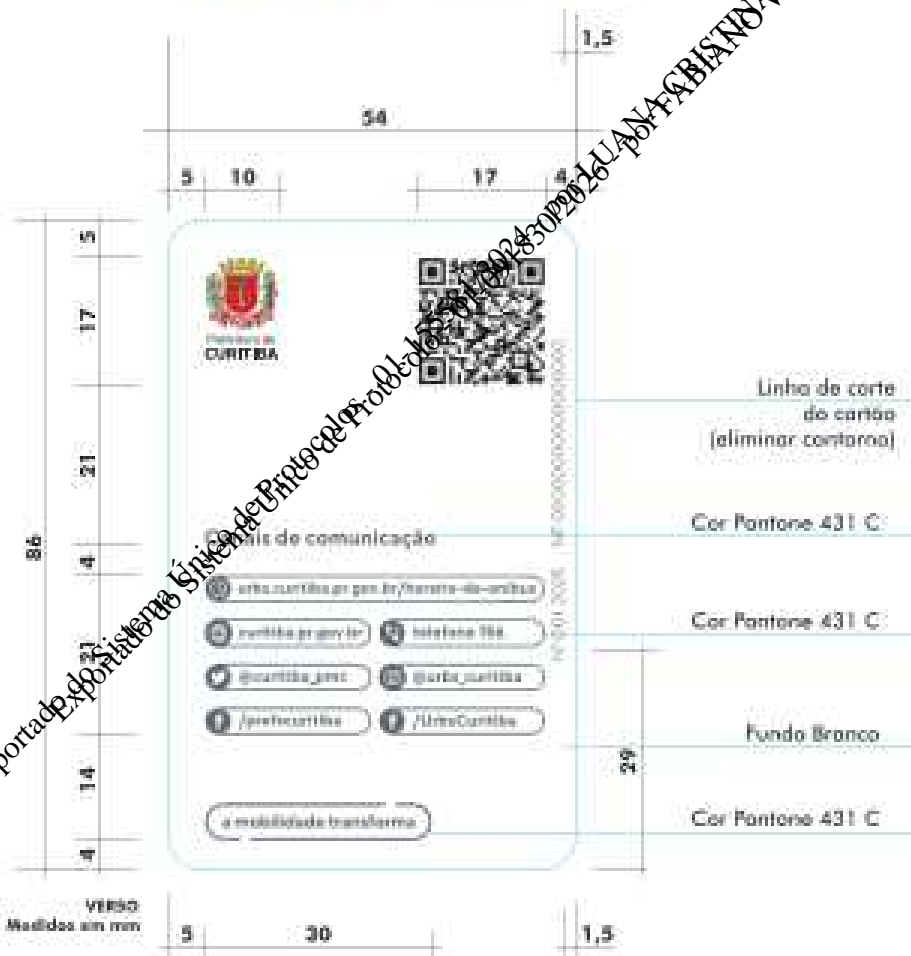


Linha de corte do cartão (eliminar contorno)

29

Linha com fundo

FRONTE
84 x 34 mm



OBS:

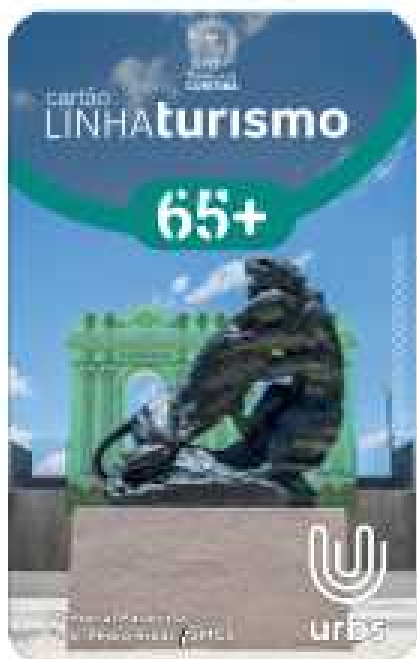
1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

CARTÃO TRANSPORTE
 Cartão Turismo Layout

19



Linha de corte do cartão (eliminar contorno)

29

Liga com filete

FRONTE
 86 x 34 mm



Linha de corte do cartão (eliminar contorno)

Cor Pantone 431 C

Cor Pantone 431 C

Fundo Branco

Cor Pantone 431 C

29

VERSO
 Medidas em mm

5 30 1,5

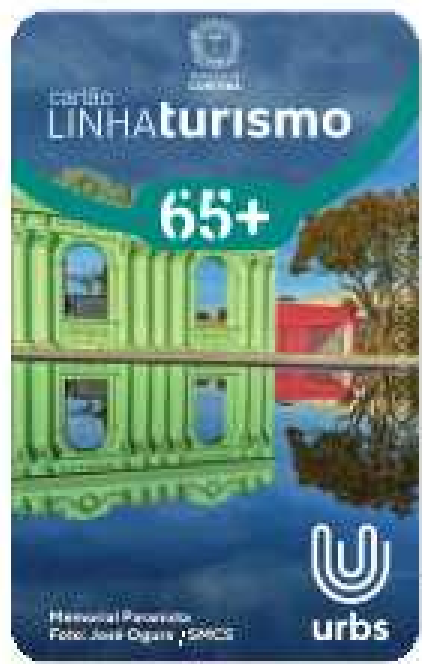
OBS:

1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

Exportado do sistema Sistema de Proteção de Dados - PROTEÇÃO DE DADOS - UANA FABIANO MORAES BERZANI Matrícula 862247004/2006/2025-18/02-19 14:01:51

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	
CARTÃO TRANSPORTE	20
Cartão Turismo Layout	



Linha de corte do cartão (eliminar contorno)

29

Liga com filete

FRONTE
84 x 34 mm



Linha de corte do cartão (eliminar contorno)

Cor Pantone 431 C

Cor Pantone 431 C

Fundo Branco

Cor Pantone 431 C

29

OBS:

1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

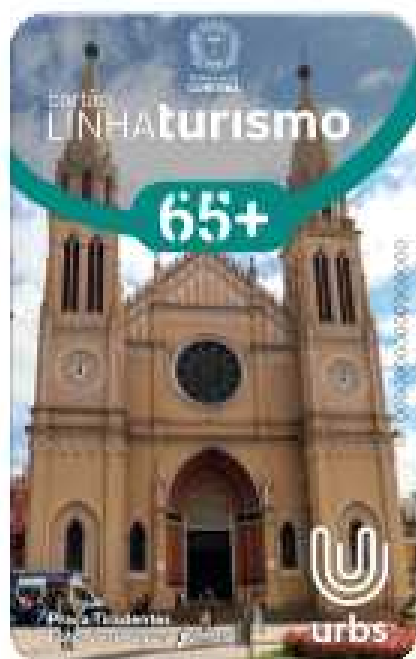
Exportado do Sistema Único de Protocolos - Protocolo 01-091830/2026 - UANA FABIANA MORAES BERZANI Matrícula 862247004/2006/2025 - 18/02/2025 14:01:51

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

CARTÃO TRANSPORTE
Cartão Turismo Layout

21



Linha de corte
do cartão
(eliminar contorno)

29

Linha com fundo

FRONTE
84 x 34 mm



Linha de corte
do cartão
(eliminar contorno)

Cor Pantone 431 C

Cor Pantone 431 C

Fundo Branco

Cor Pantone 431 C

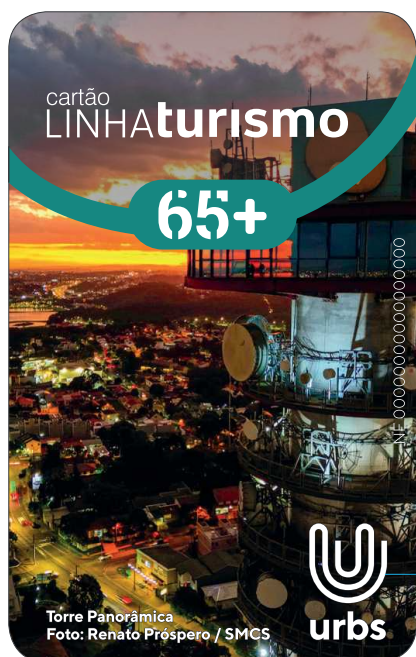
29

VERSO
Medidas em mm

Exportado do sistema Sistema de Proteção de Dados - DPV-E 01/02/2025 09:00:26 por FABIANO MORCISBERG ZAKI Matrícula 86224700418006/2025 18:02:19 14:01:51

OBS:

1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

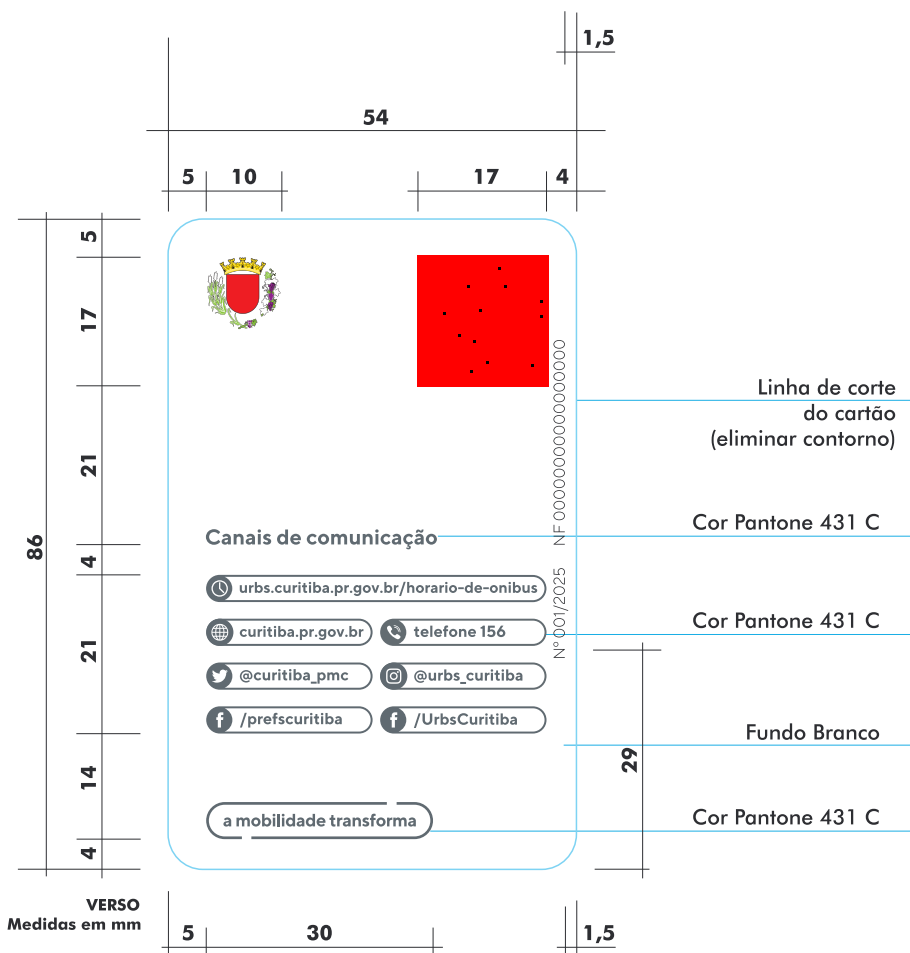


Linha de corte
do cartão
(eliminar contorno)

29

Logo com linha

FRENTE
86 x 54 mm



OBS:

1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

CARTÃO TRANSPORTE
 Cartão Turismo Layout

23



Linha de corte do cartão (eliminar contorno)

29

Liga com frente

FRENTE
 84 x 34 mm



Linha de corte do cartão (eliminar contorno)

Cor Pantone 431 C

Cor Pantone 431 C

Fundo Branco

Cor Pantone 431 C

29

OBS:

1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

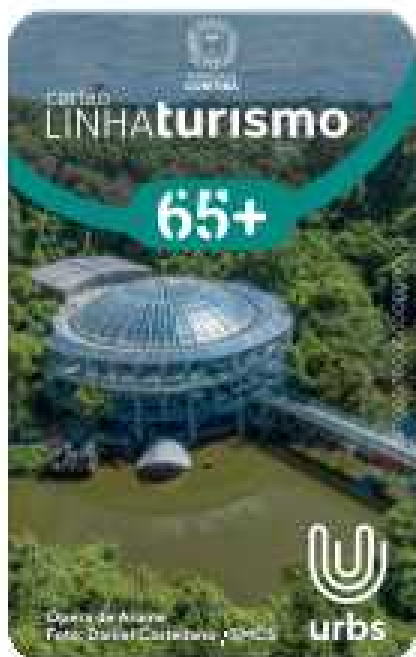
Exportado do Sistema Único de Protocolos - Protocolo 01-091830/2026 - UANA FABIANO MORAES BERZANI Matrícula 862247004 em 26/06/2025 às 14:01:51

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

CARTÃO TRANSPORTE
 Cartão Turismo Layout

25

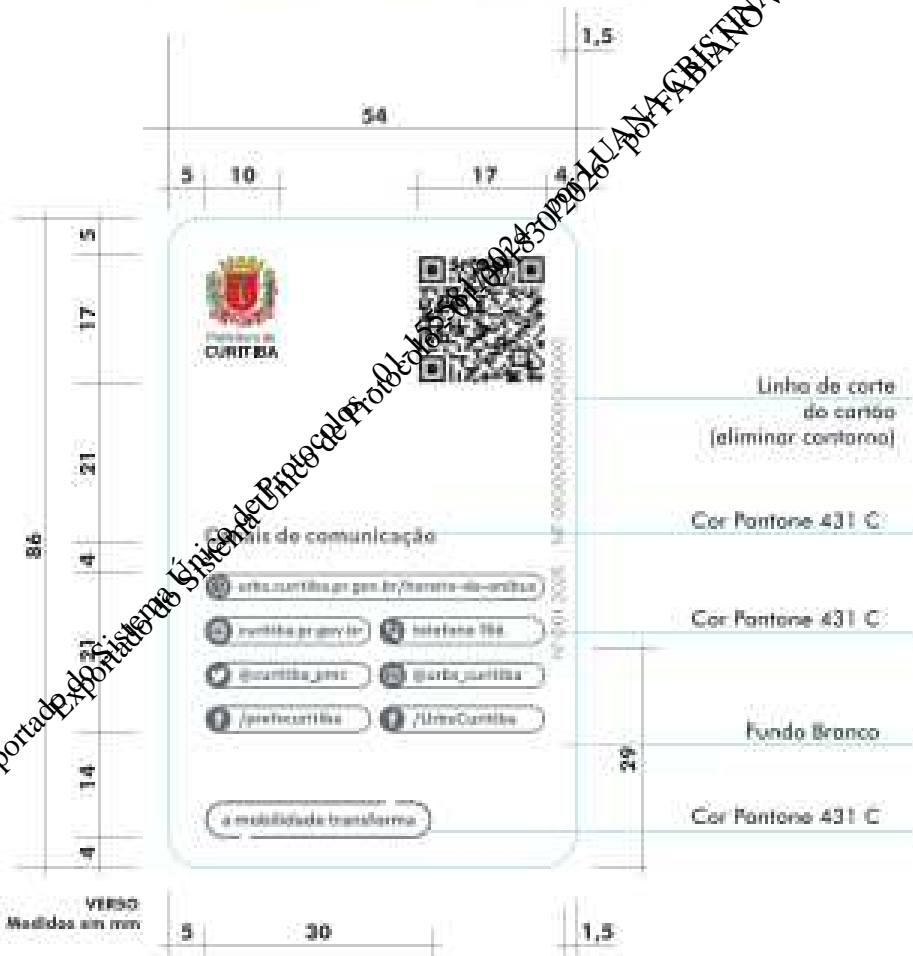


Linha de corte do cartão (eliminar contorno)

29

Lago com floresta

FRONTE
 84 x 34 mm



OBS:

- O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
- O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - P1100243000026 - UANA FABIANA MORAES BERZANI Matrícula 862247004/2006/2025 - 18/02/2025 14:01:51

LINHA NATAL

URBS ORGANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

CARTÃO TRANSPORTE
 Cartão Linha Natal

01



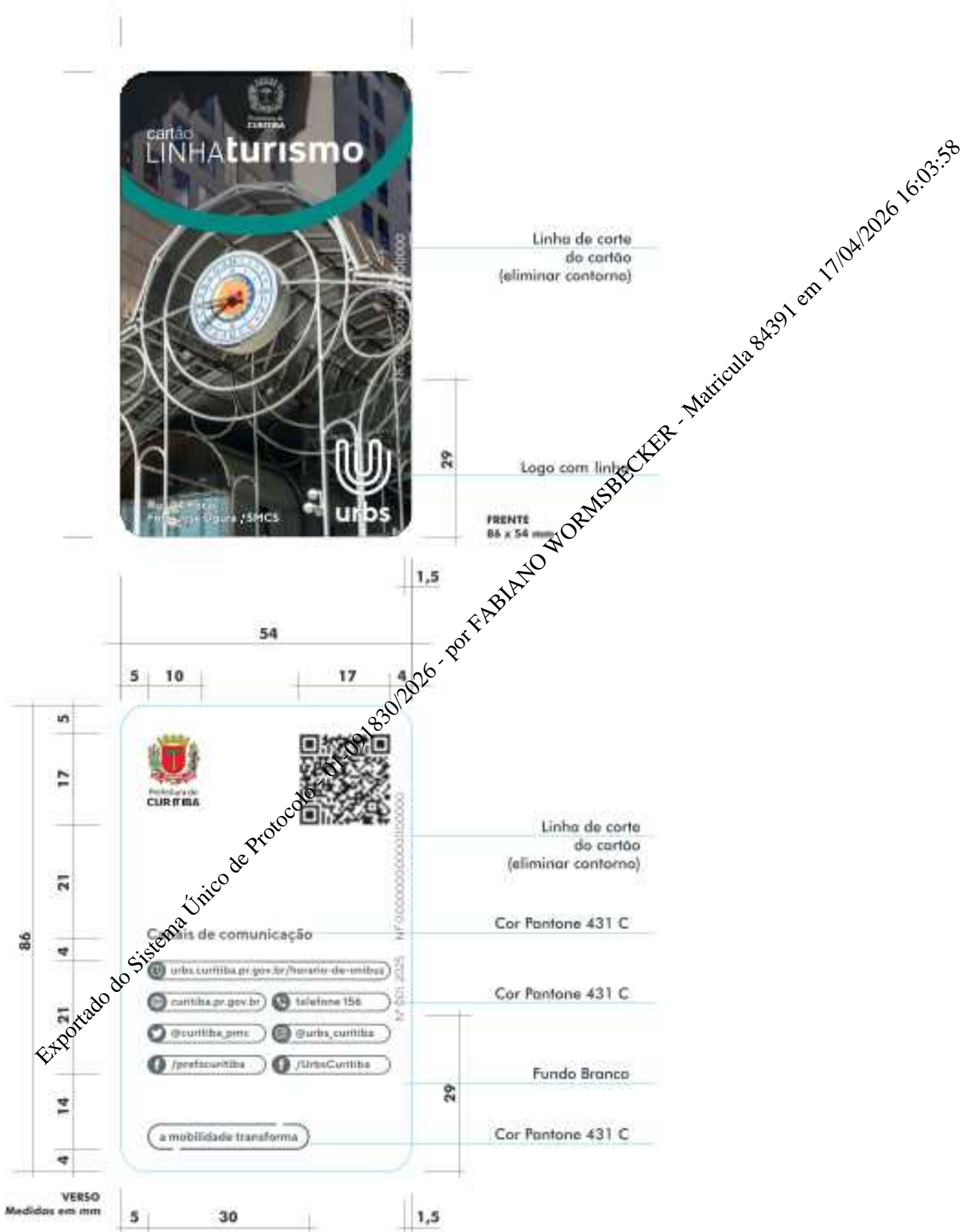
Exportado do Sistema Único de Protocolo - Matrícula 86224700418/2025 - 18/06/2025 16:02:19 14:01:51
 UANA FABIANA MORAES BERZANI

OBS:

1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	
CARTÃO TRANSPORTE Cartão Turismo Layout	01



OBS:

1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

CARTÃO TRANSPORTE
Cartão Turismo Layout

02



Linha de corte do cartão (eliminar contorno)

Logo com linha

FRENTE
86 x 54 mm

29

1,5

54

5 10 17 4



Linha de corte do cartão (eliminar contorno)

Cor Pantone 431 C

Cor Pantone 431 C

Fundo Branco

Cor Pantone 431 C

29

VERSO
Medidas em mm

5 30 1,5

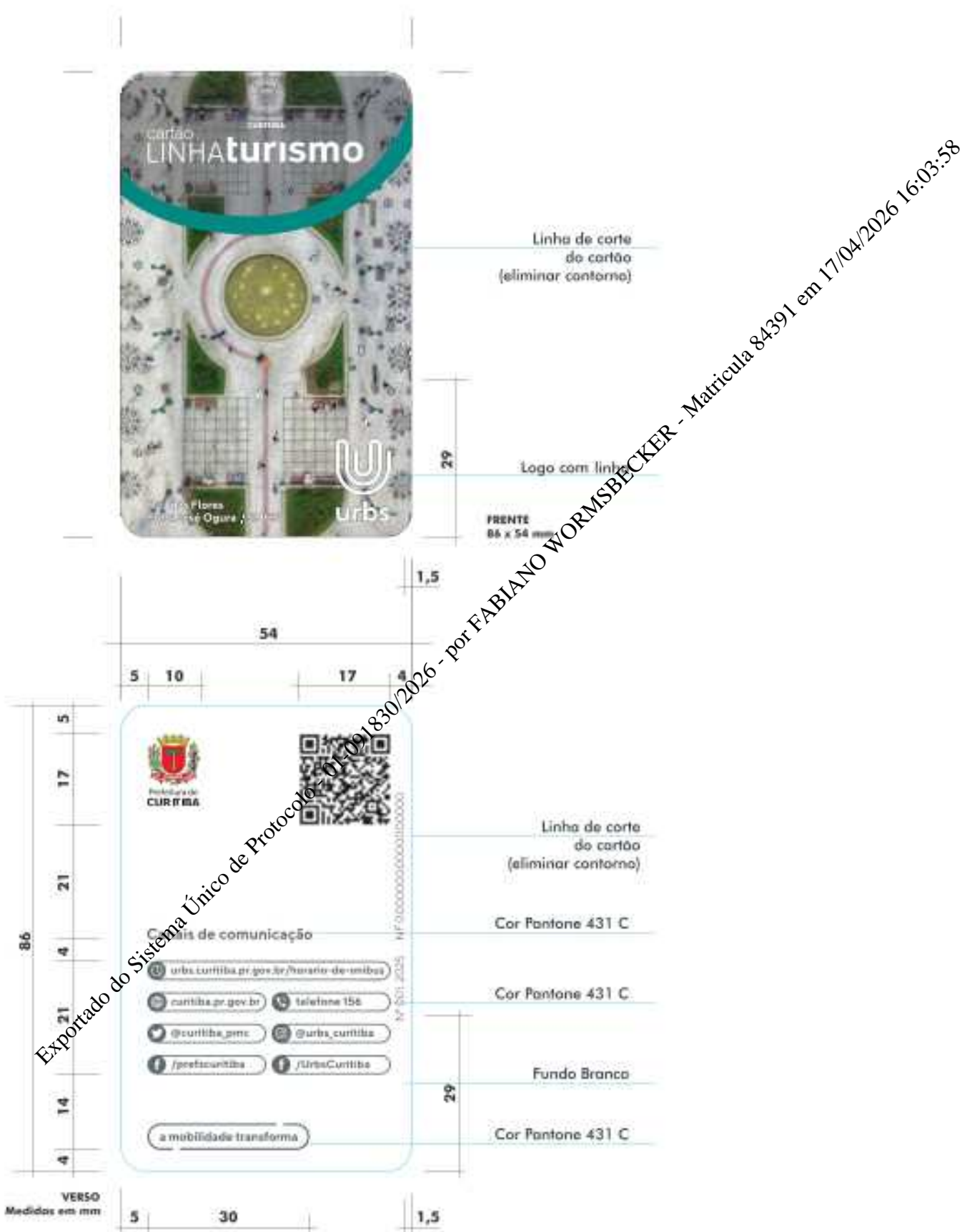
OBS:

1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-091830/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 17/04/2026 16:03:58

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	
CARTÃO TRANSPORTE Cartão Turismo Layout	03

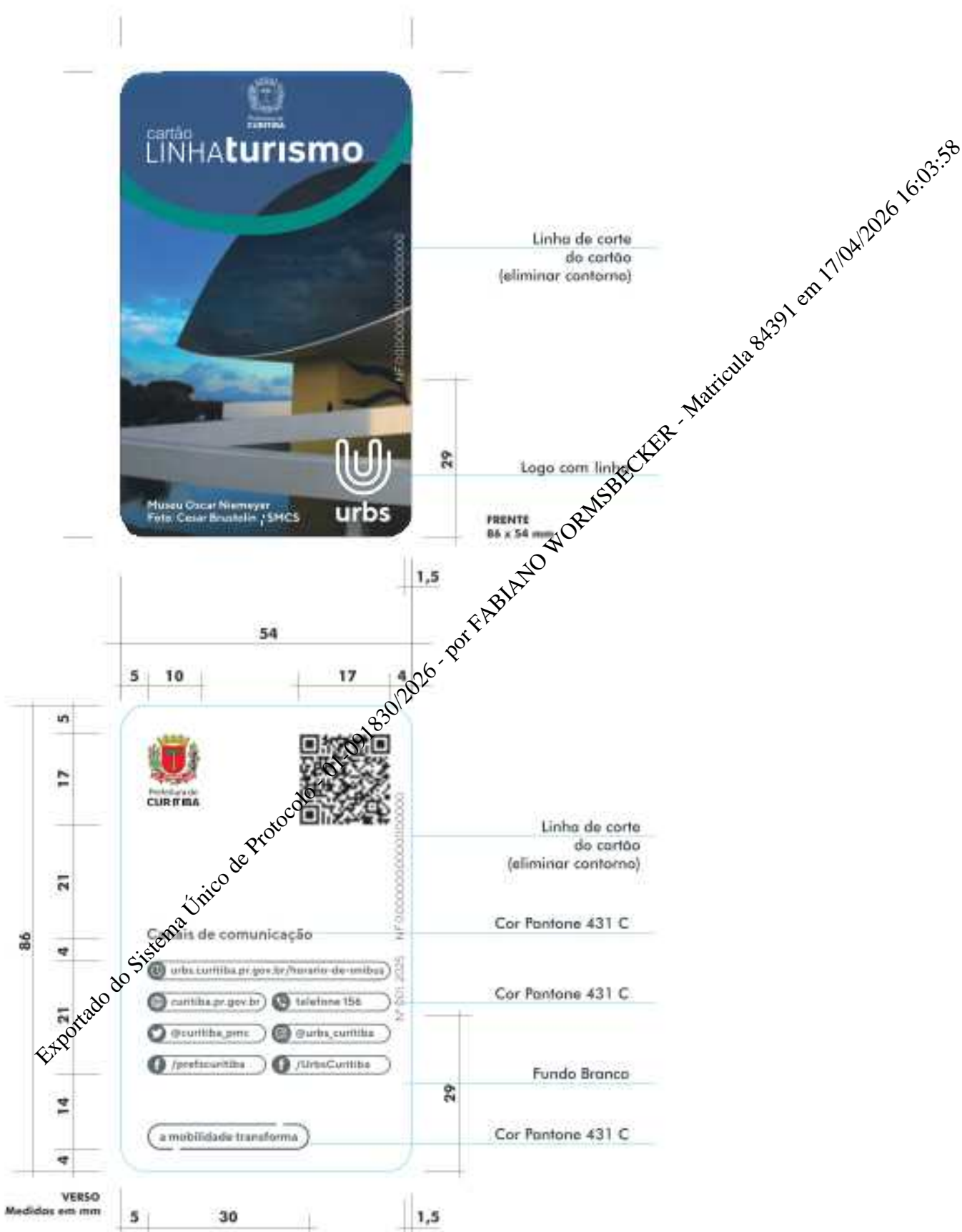


OBS:

1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	
CARTÃO TRANSPORTE Cartão Turismo Layout	04



OBS:

1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	
CARTÃO TRANSPORTE Cartão Turismo Layout	05



OBS:

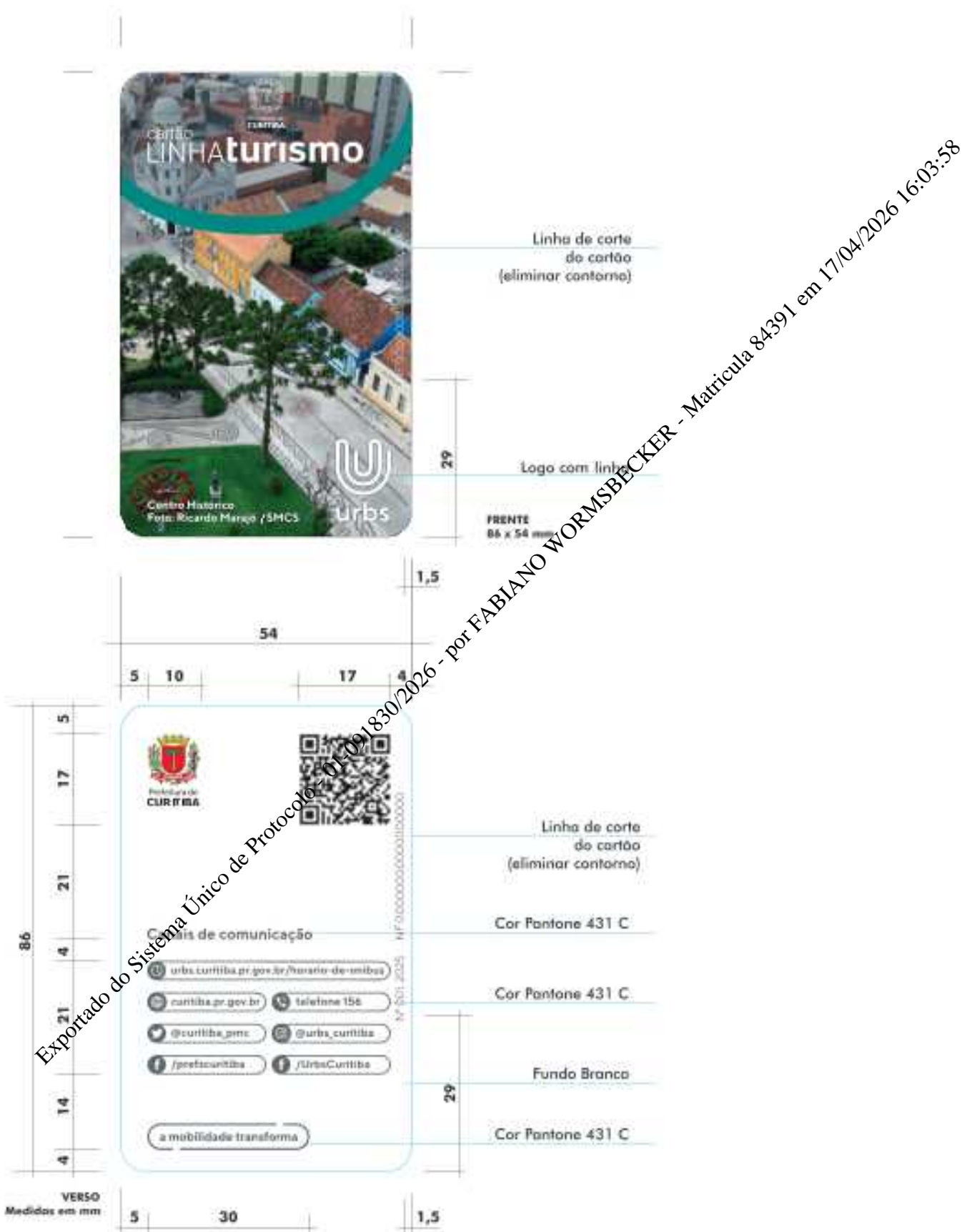
1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

CARTÃO TRANSPORTE
Cartão Turismo Layout

06



OBS:

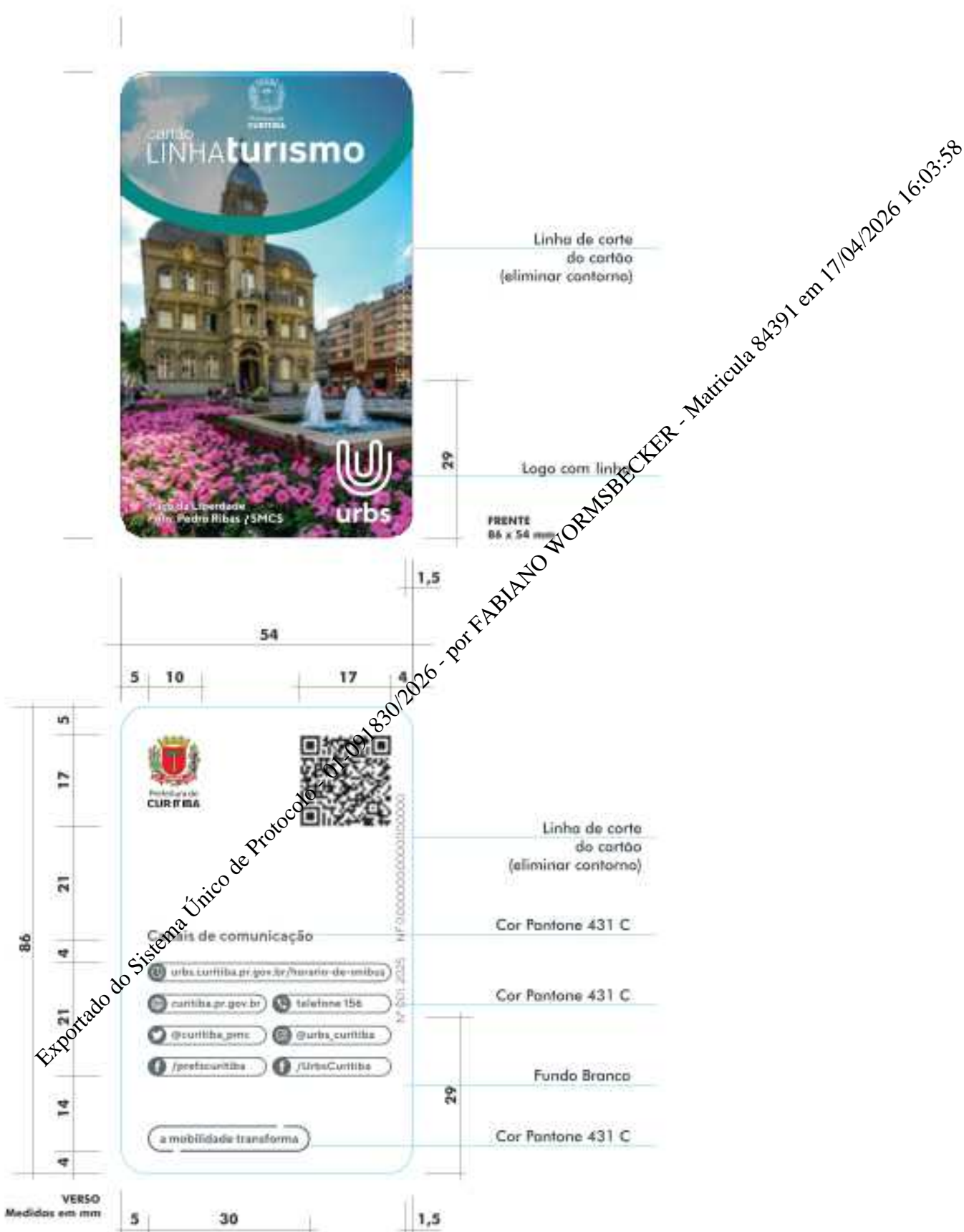
1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

CARTÃO TRANSPORTE
Cartão Turismo Layout

07



OBS:

1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	
CARTÃO TRANSPORTE Cartão Turismo Layout	08

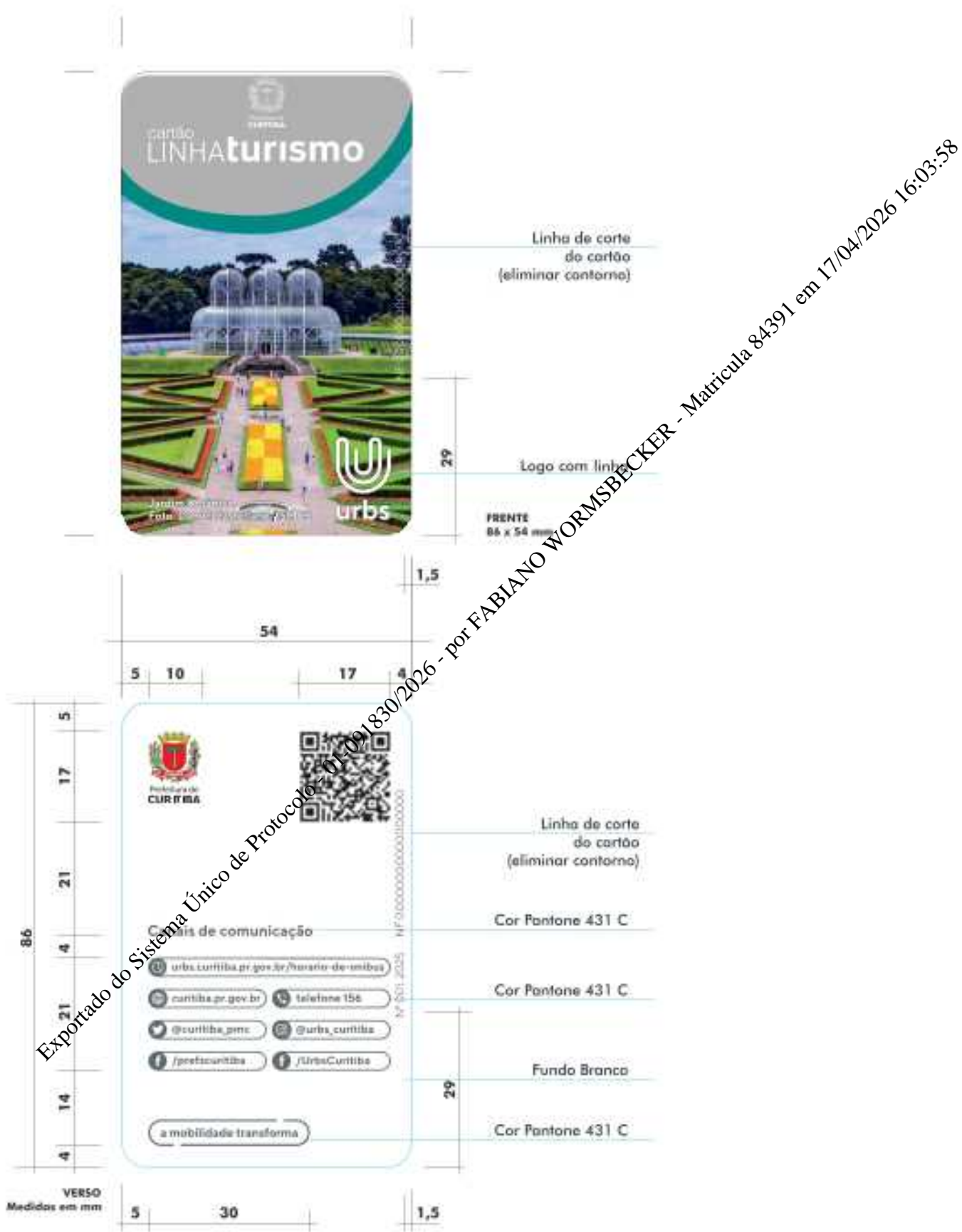


OBS:

1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	
CARTÃO TRANSPORTE Cartão Turismo Layout	09

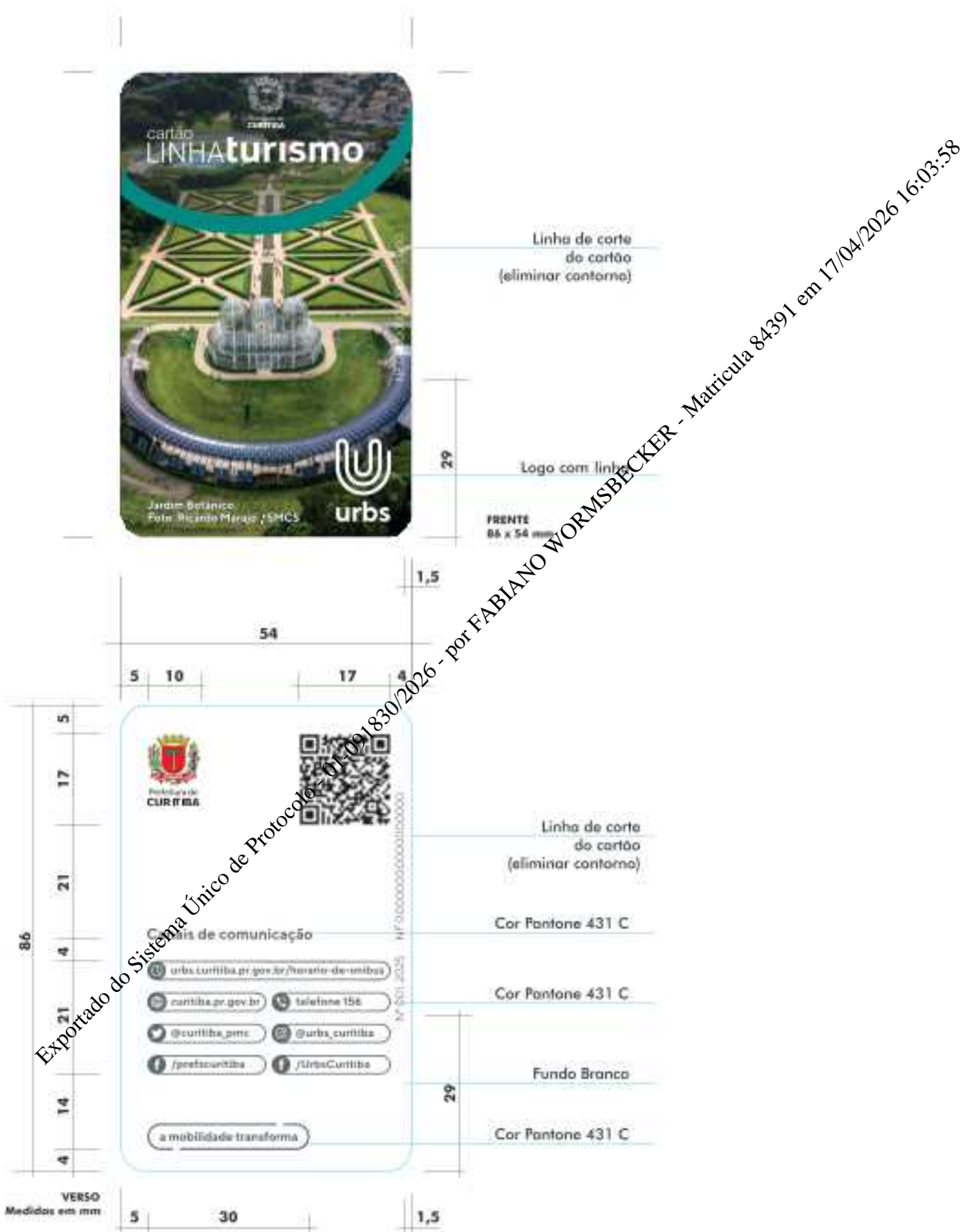


Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-091830/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 17/04/2026 16:03:58

- OBS:**
1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
 2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	
CARTÃO TRANSPORTE Cartão Turismo Layout	10

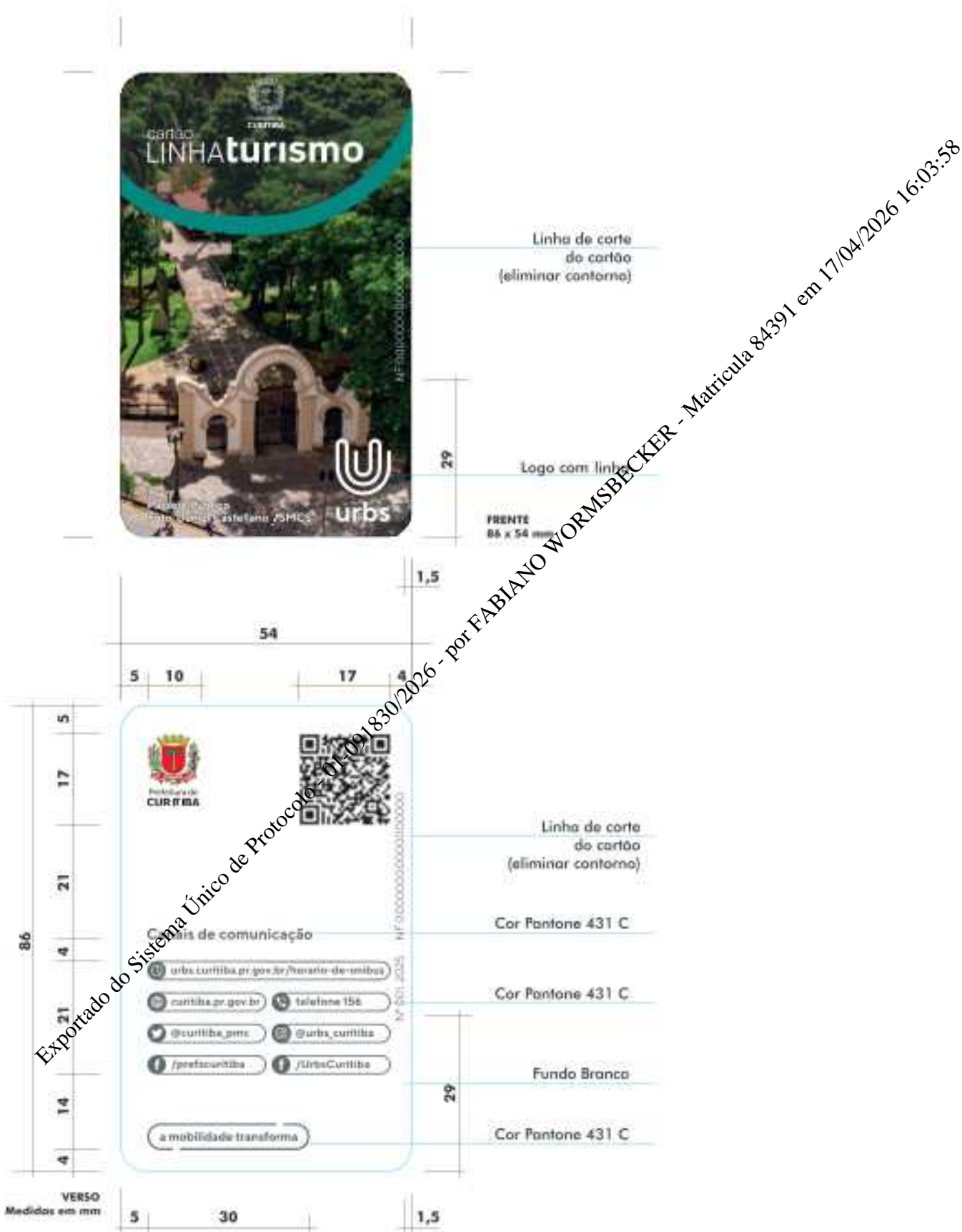


OBS:

1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	
CARTÃO TRANSPORTE Cartão Turismo Layout	11

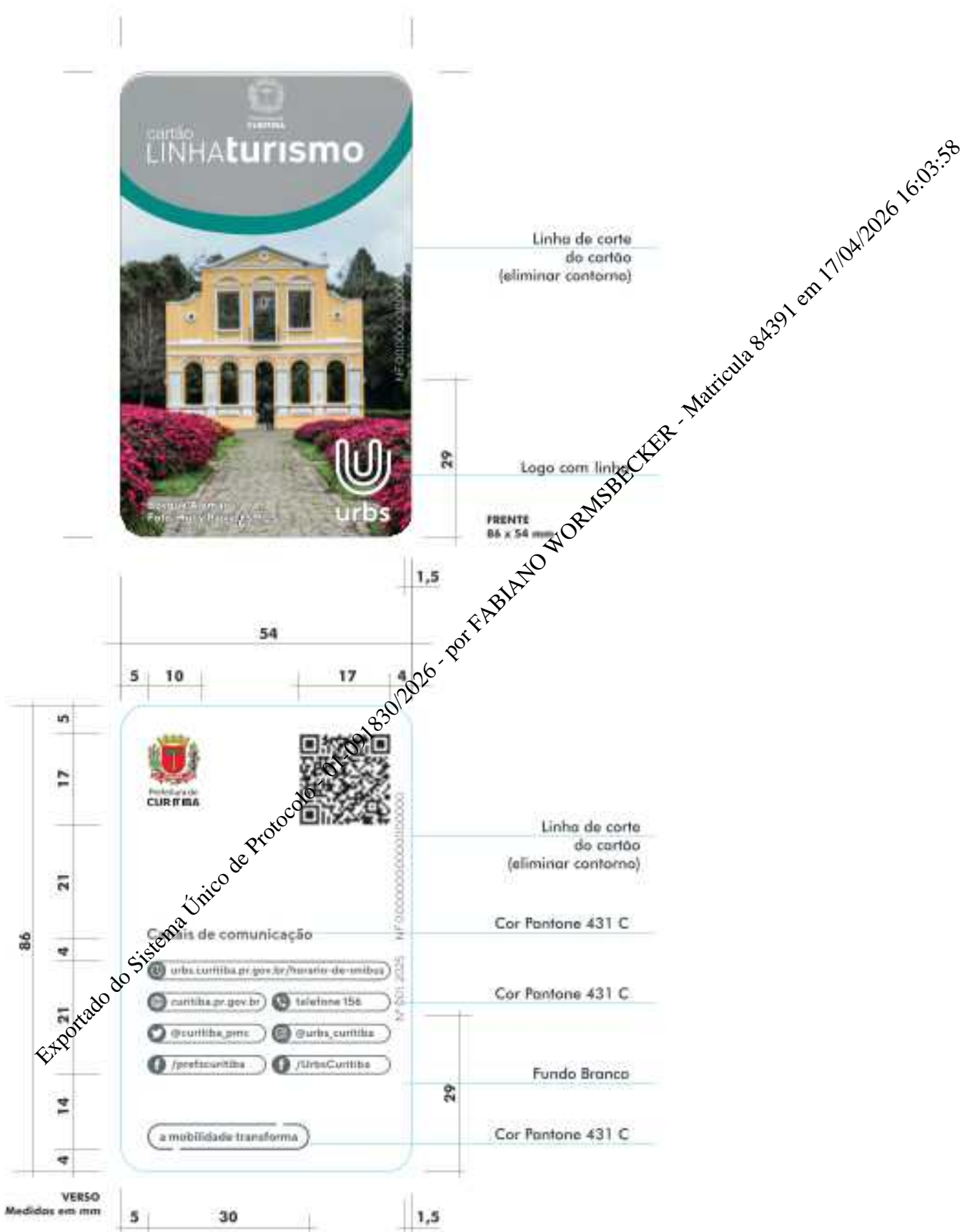


OBS:

1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	
CARTÃO TRANSPORTE Cartão Turismo Layout	12

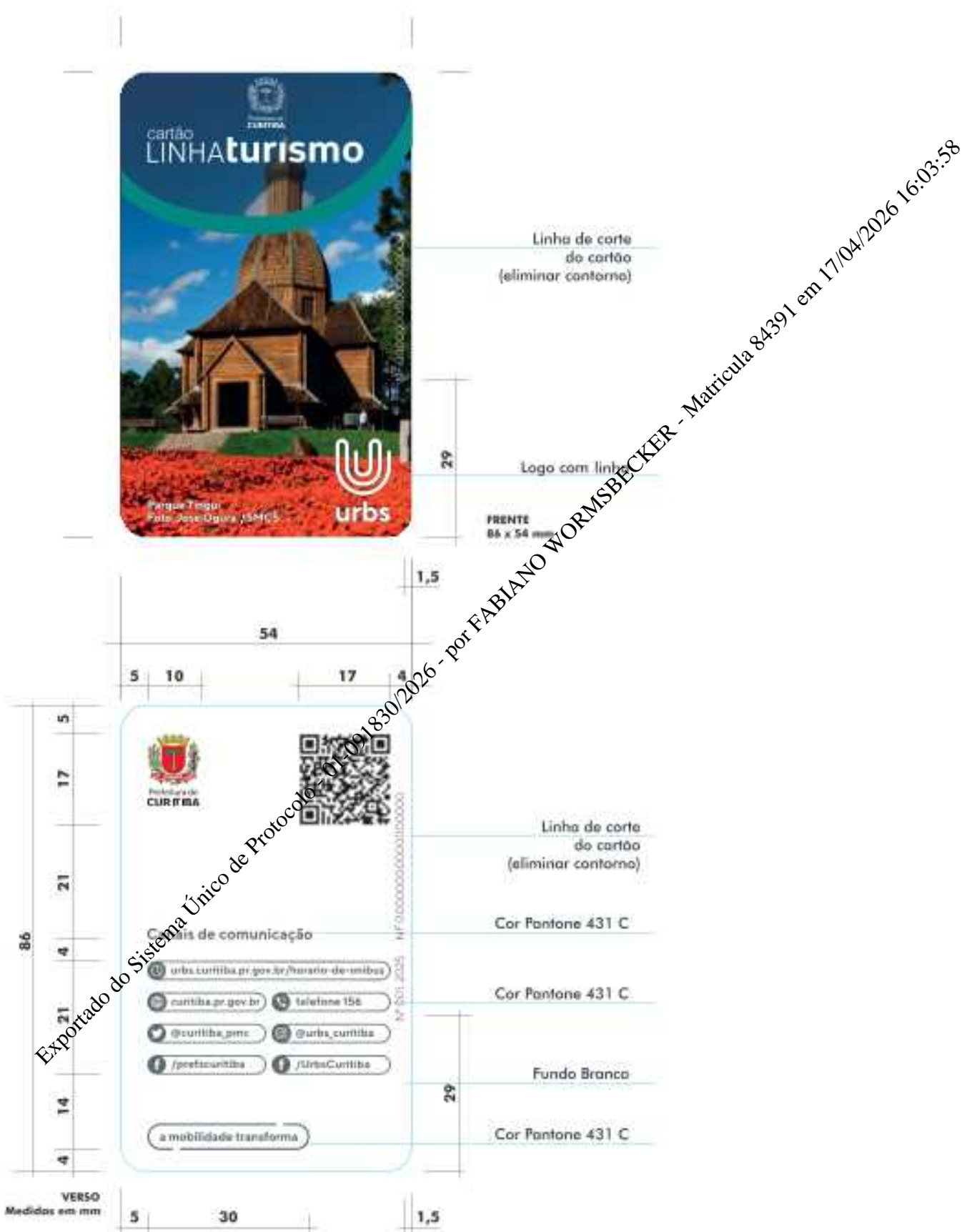


OBS:

1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	
CARTÃO TRANSPORTE Cartão Turismo Layout	13



OBS:

1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	
CARTÃO TRANSPORTE Cartão Turismo Layout	14

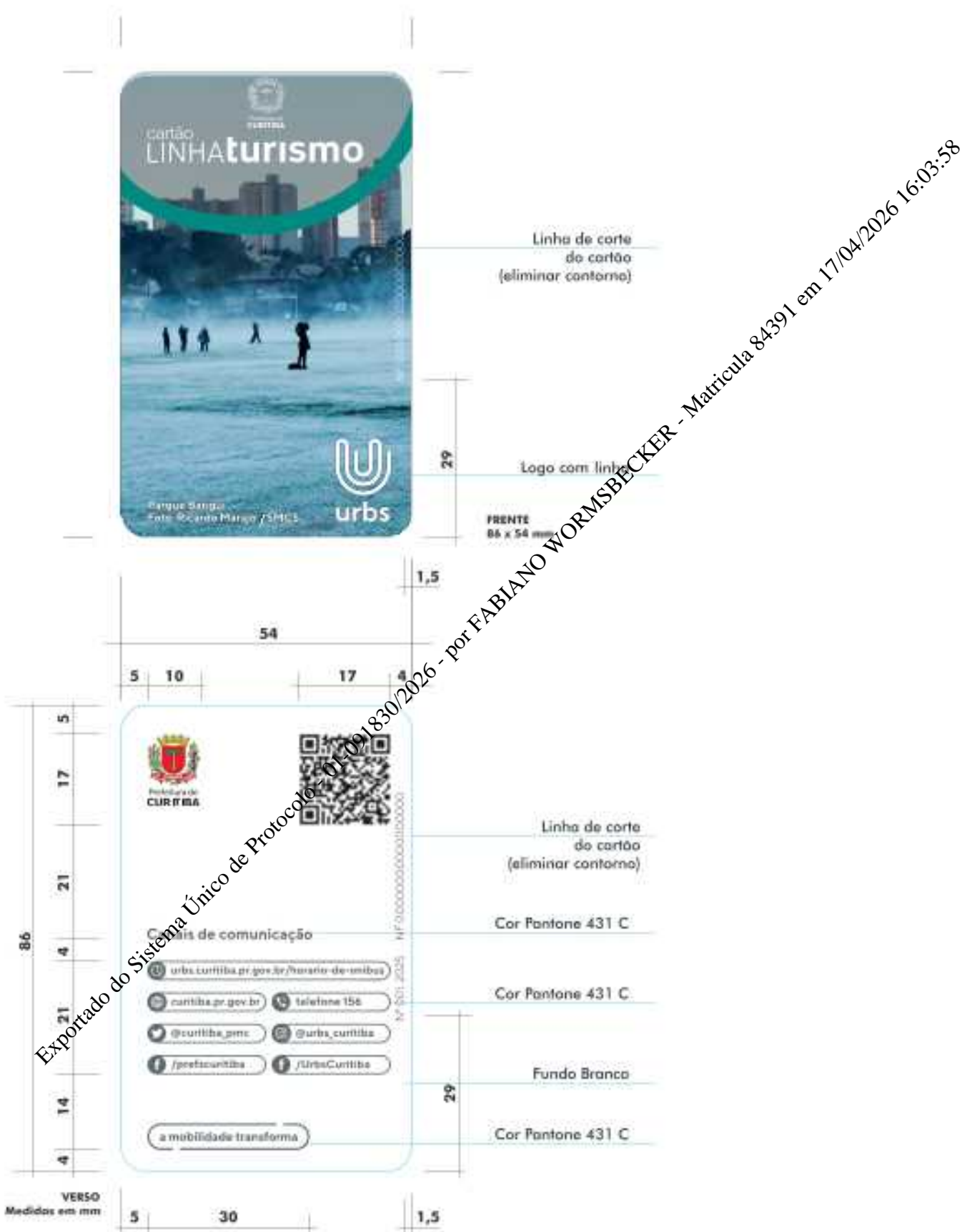


OBS:

1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	
CARTÃO TRANSPORTE Cartão Turismo Layout	16

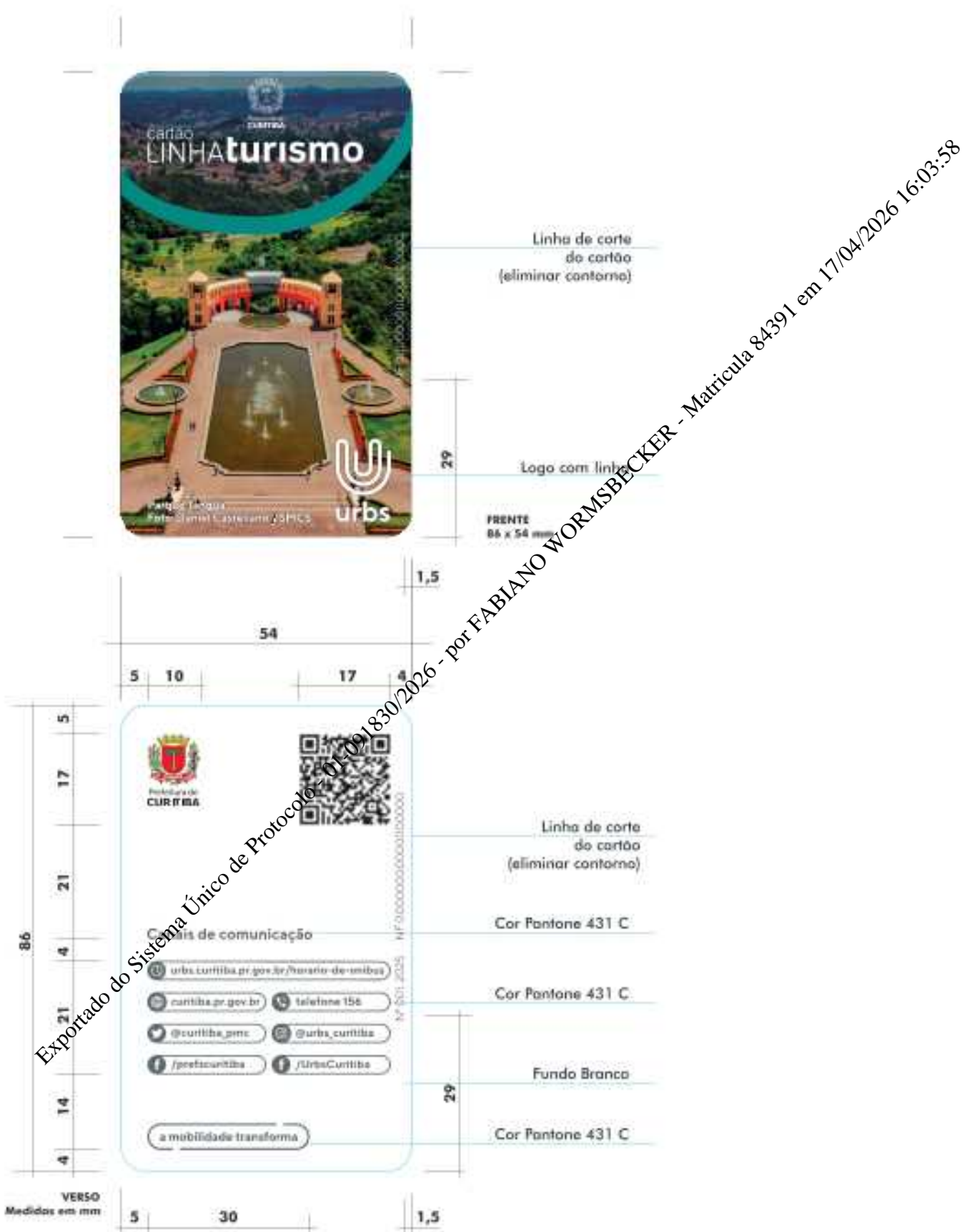


OBS:

1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	
CARTÃO TRANSPORTE Cartão Turismo Layout	17



OBS:

1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	
CARTÃO TRANSPORTE Cartão Turismo Layout	18



OBS:

1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

CARTÃO TRANSPORTE
Cartão Turismo Layout

19



OBS:

1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	
CARTÃO TRANSPORTE Cartão Turismo Layout	20

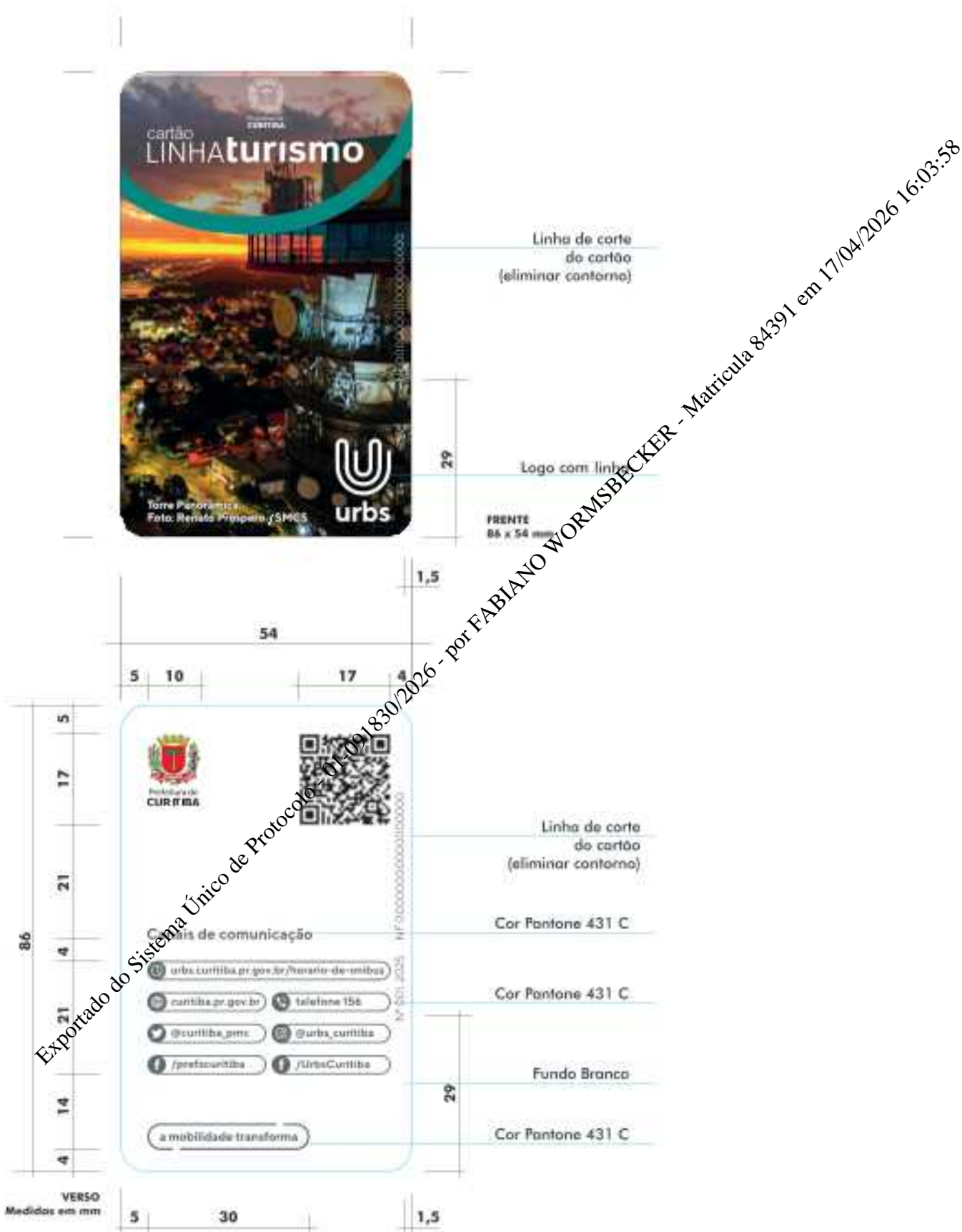


OBS:

1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	
CARTÃO TRANSPORTE Cartão Turismo Layout	22



OBS:

1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	
CARTÃO TRANSPORTE Cartão Turismo Layout	23



OBS:

1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	
CARTÃO TRANSPORTE Cartão Turismo Layout	24



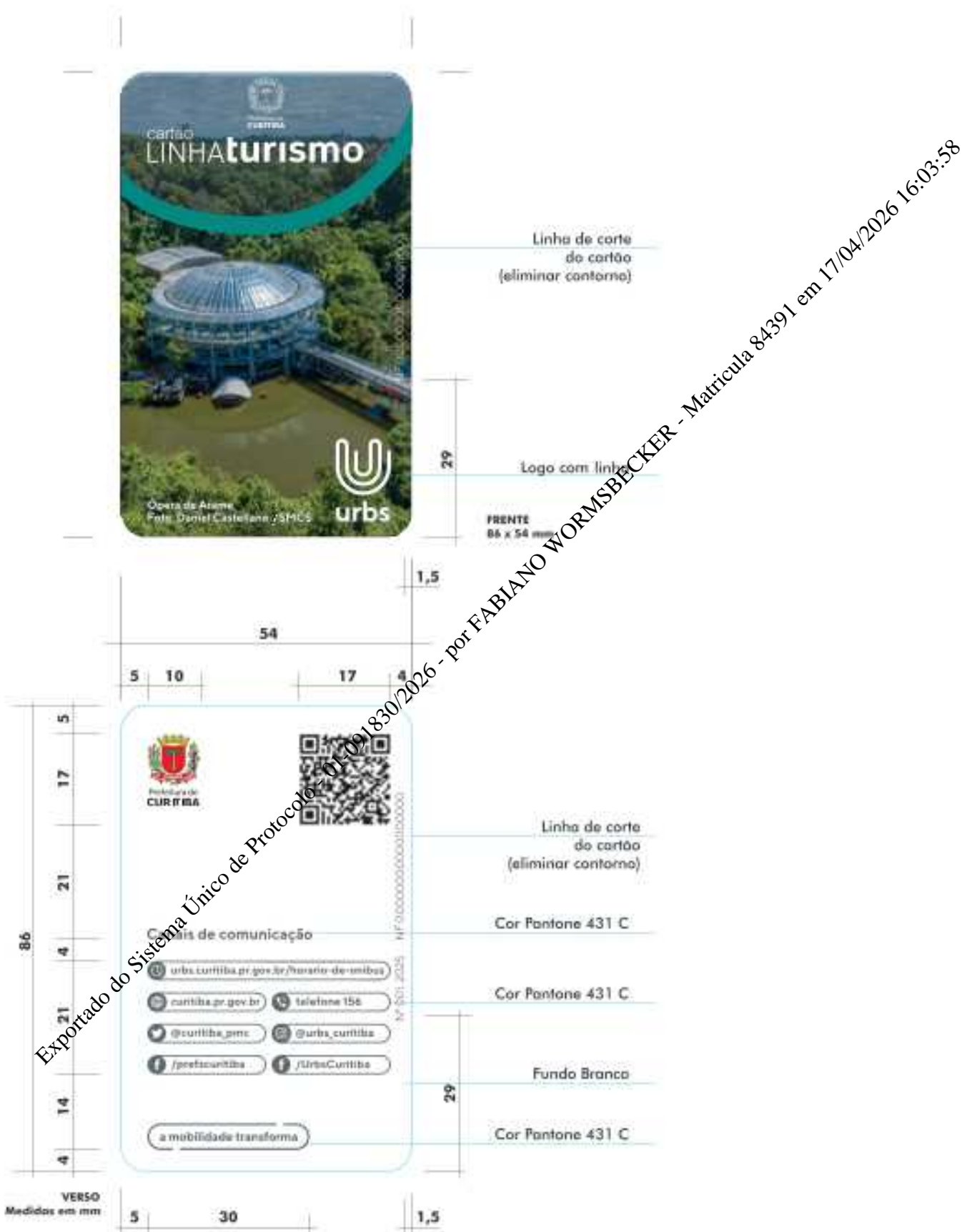
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-091830/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 17/04/2026 16:03:58

OBS:

1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

TURISMO

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	
CARTÃO TRANSPORTE Cartão Turismo Layout	25



OBS:

1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

LINHA NATAL

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	
CARTÃO TRANSPORTE Cartão Linha Natal	01



Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-091830/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 17/04/2026 16:03:58

OBS:

1. O Cartão deverá estar apto para impressão termográfica em ambas as faces;
2. O Cartão não deverá conter nenhum tipo de publicidade ou identificação do fabricante.

DJU/122/2026

Curitiba, data da assinatura digital.

REFERÊNCIAS

De: Área de Gestão de Riscos e Compliance/Coordenadoria Jurídica de Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Para: Área de Licitações e Contratos/Preg2

Assunto: Análise jurídica – Pregão Eletrônico FUC SUP nº. 01-091830/2026 → ALC/UACT – Seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de cartões eletrônicos.

Advogada designada: Letícia Araújo Leoni Milléo

Residente Jurídico: Leandro Augusto S. Rosa

Versão
1.7
FEV/26

* Este parecer foi elaborado com base em estrutura parametrizada concebida pela AGRC/CIU-AM em observância às mais atuais disposições legais e orientações jurisprudenciais que balizam o controle de legalidade em matéria de licitação pública à época de sua edição/revisão.

PARECER

Direito Administrativo – Licitações e contratos – Pregão Eletrônico – Aquisição de serviços comuns – Confecção e fornecimento de cartão eletrônico – Legislação aplicável: Lei nº. 14.133/2021 e diplomas correlatos, no que couber – Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento e das minutas – Ressalvas e/ou recomendações

1. Relatório

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta **CJU-AM** para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico que tem por objeto a **seleção e contratação de empresa para a confecção e fornecimento de cartões transporte Linha Turismo/ Turismo 65+/ Natal**.

Os presentes autos encontram-se instruídos, entre outros, com os seguintes documentos pertinentes à análise:

- a) Estudo Técnico Preliminar (**anexo 9.2**);
- b) especificação do objeto por Termo de Referência (**anexo 6.2**);
- c) referências de preço a embasar o orçamento da licitação (**anexos 1.7, 1.8 e 9.1**);
- d) mapa comparativo de preços (**anexo 6.2 – ANEXO C**);
- e) declaração de que os serviços que se pretende adquirir são considerados de natureza comum (**anexo 6.5**);

- f) declaração de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado (**anexo 6.6**);
- g) declaração de que as especificações exigidas não restringem a participação das empresas e nem limitam a competitividade (**anexo 6.4**);
- h) termo de designação dos gestores do contrato: titular e suplente (**anexo 6.3**);
- i) ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio (**mov. 20, anexo 20.1 e mov. 21**);
- j) indicação da disponibilidade orçamentária informada pela AFN (**mov. 15**), com referência à oneração de recursos orçamentários do FUC;
- k) **autorização para licitar nº. 1430 (anexo 16.1)**, assinada pelo titular da DUR e pelo Sr. Presidente, enquanto autoridade superior;
- l) minuta de edital e anexos (**anexo 23.1**).

É a síntese do essencial.

Passa-se à análise.

2. Apreciação jurídica

2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem por escopo assistir às áreas assessoradas no controle prévio de legalidade, conforme preceitua o art. 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº. 14.133/2021.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles relativos: **a)** ao juízo de mérito da Administração; **b)** ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações técnicas e **c)** aos contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação.

A ressalva ora aposta não impede, todavia, que esta Coordenadoria, a bem da regularidade jurídico-formal do procedimento, faça apontamentos que envolvam matéria de ordem técnica na hipótese em que se identifique, mesmo que de forma potencial, não conformidade capaz de macular o processamento do certame.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança das próprias autoridades assessoradas a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhes é conferida, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Sempre que se tratar de recomendação facultativa, buscar-se-á enfatizar claramente o caráter discricionário de seu acatamento.

Não obstante, as questões relacionadas à **legalidade** serão apontadas para fins de sua **efetiva correção**. O eventual seguimento do processo sem a observância de tais apontamentos não contará com o respaldo da Diretoria Jurídica e será de responsabilidade exclusiva de quem vier a lhe dar causa ou concorrer para que assim se dê.

Feitas essas ressalvas, passa-se à análise jurídica do presente processo.

2.2 Estudo Técnico Preliminar – ETP (art. 18, §1º, da Lei nº. 14.133/2021 e disposições do Decreto Municipal nº. 383/2023)

De acordo com o contido no art. 2º, do Decreto Municipal nº. 383/2023, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Tendo em vista que alguns elementos da fase preparatória se encontram fundados no **Estudo Técnico Preliminar**, antes de ingressar na análise dos requisitos do processo licitatório em si, cumpre analisar a presença ou não dos requisitos legais e regulamentares exigidos pela Lei nº. 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº. 383/2023.

a) Identificação da necessidade e do problema a serem resolvidos, sob a perspectiva do interesse público - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. I e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A indicação na necessidade e do problema a ser resolvido encontram previsão no **item 3** do ETP (**anexo 9.2**).

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

b) Demonstração da previsão da contratação no planejamento de contratações anual de e seu alinhamento com o planejamento da Administração (art. 18, §1º, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A demonstração da previsão da contratação no planejamento anual e seu alinhamento com o planejamento da Administração resta evidenciado a partir do contido no **item 4** do ETP.

c) Requisitos da contratação (art. 18, §1º, inc. III, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso III, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Os requisitos da contratação foram descritos no **item 5** do ETP, pelo que resta atendida a exigência legal.

d) Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo, quando couber, e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. IV e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso IV, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Verifica-se a necessidade de saneamento do ETP, porquanto não restou adequadamente demonstrada a estimativa das quantidades para a contratação, em sendo o caso acompanhada da respectiva memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, o que inclusive poderá ser objeto de justificativa pela Área demandante informando os meios utilizados para estimar as quantidades a serem contratadas.

Ainda nesta perspectiva, há inconsistência interna no ETP, na medida em que a descrição do objeto faz referência à confecção/fornecimento de 300.000 (trezentos mil) cartões eletrônicos, ao passo que a planilha de estimativa de custos adota o quantitativo de 400.000 (quatrocentos mil) unidades para fins de composição do valor total. Tal incongruência compromete a rastreabilidade da estimativa e impede a adequada compreensão dos critérios utilizados para definição da demanda, o que merece harmonização.

Ressalta-se, ainda, que a existência de pesquisa de preços e a utilização da mediana como critério de formação do valor estimado não suprem a exigência legal relativa à estimativa de quantidades, por se tratar de dimensões distintas do

planejamento da contratação, sendo imprescindível a explicitação da memória de cálculo que fundamenta o quantitativo adotado, bem como a juntada dos documentos que lhe dão suporte, inclusive no que se refere à eventual consideração de interdependência com outras contratações e à busca por economia de escala.

e) Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, §1º, inc. V, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso V, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Examinando os autos, não se identificou no ETP apresentado a existência de levantamentos que demonstrem a existência das alternativas de mercado passíveis de serem empregadas para o atendimento da necessidade pública, de sorte o requisito admite justificativa técnica e econômica para a escolha que se adotou.

Entretanto a abordagem trazida pela Área demandante no **item 8** limita-se à descrição da necessidade da contratação e ao critério de formação do preço estimado, sem contemplar a análise de alternativas disponíveis nem a demonstração das razões técnicas e econômicas que fundamentam a escolha da solução adotada, o que reclama a complementação por parte da Área demandante que deve providenciar o **devido ajuste** ou **motivar** o não atendimento, haja vista tratar-se de item passível de justificativa.

f) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, quando couber, e dos documentos que lhe dão suporte (que poderão compor anexo classificado se atribuído sigilo) - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. VI e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso VI, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Para o caso em análise a estimativa do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe conferem suporte, são aferidos no **item 7 e seguintes** do ETP.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

g) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (art. 18, §1º, inc. VII, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso VII, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Examinando os autos, não se identificou no ETP apresentado a descrição da solução como um todo, o que reclama a complementação por parte da Área demandante que deve providenciar o **devido ajuste** ou **motivar** o não atendimento, haja vista tratar-se de item passível de justificativa.

h) Justificativa para o parcelamento ou não da contratação - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. VIII e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A justificativa para o **parcelamento** ou **não** da contratação não restou evidenciado no ETP, pelo que deve a Área solicitante empreender sua confecção, haja vista tratar-se de requisito de observância **obrigatória**.

i) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, §1º, inc. IX, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso IX, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Não se evidenciou a demonstração no ETP, por parte da Área demandante, dos resultados pretendidos sob o prisma da economicidade e de melhor aproveitamento de recursos (humanos, materiais e financeiros), muito embora exista uma pseudo menção no **item 9.1**.

Nesse contexto, cumpre à interessada promover a **devida demonstração** ou ao menos **motivar** a omissão ou o não atendimento do requisito, haja vista tratar-se de previsão que admite tal providência.

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

j) Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, §1º, inc. X, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso X, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

No caso em apreço, não restou discriminado pela Área solicitante no competente ETP o rol das providências a serem adotadas pela Administração antes da celebração do contrato, o que requer o **devido ajuste** ou que seja declinada a **motivação** que respalde a omissão quanto à providência constante da lei.

k) Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, inc. XI, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso XI, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Exige a lei que o ETP se debruce sobre a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes, haja vista que a identificação dessas situações, para além de criar sinergia entre os diversos ajustes, é capaz de evitar atrasos na execução dos objetos que dependem de outros para cumprir na integralidade a sua função, contribuindo para maior eficiência administrativa.

Além disso, tal providência contribui com a economia de recursos públicos, sobretudo financeiros.

No caso sob análise, a Área interessada não se manifestou acerca da existência ou não de contratações interdependentes e/ou correlatas que afetem o objeto do presente certame, devendo tal **providência ser adotada** ou ao menos apresentada a **motivação** que justifique sua ausência.

l) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, §1º, inc. XII, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso XII, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

No caso sob análise, a Área interessada deixou de abordar a questão relativa aos impactos ambientais da contratação e às possíveis medidas

mitigadoras, carecendo o ETP do devido **complemento** ou da **justificativa** para a omissão da providência.

m) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. XIII e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Não consta do ETP posicionamento conclusivo da Área interessada acerca da efetiva adequação da contratação almejada à satisfação da necessidade pública a que se destina, em análise material do ETP, ao que parece a ideia trazida no **item 8 e seguintes** é suficiente para atender à conformidade legal; porém cumpre a Área evidenciar a situação e adequar ao estudo para que passe a contemplar o requisito legal, esse de observância obrigatória.

n) Justificativa técnica, se houver (art. 6º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Não se evidenciou, no ETP, a demonstração da justificativa técnica para a contratação por parte da Área demandante, o que deve ser complementado ou justificado pela interessada.

o) Regime de execução (ou forma de fornecimento) (art. 6º, inciso XV, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

O regime de execução do futuro contrato não consta de item específico do ETP, o que deve ser justificado pela Área interessada ou ser objeto de complementação.

Atente-se a Área que houve declaração de contratação de serviços simples (anexo 6.5), entretanto, a Área trata a contratação como se fosse o fornecimento de bem, o que merece atenção. Além disso, o regime de execução constante no edital, qual seja "fornecimento parcelado" é utilizado para fornecimento de bens nas contratações regidas pelo RILC, o que demanda ajustes pela Área.

p) Compra x locação de bens - **Requisito obrigatório** (art. 44, da Lei nº. 14.133/2021)

Estabelece a Lei nº. 14.133/2021 que quando houver a possibilidade de se optar entre compra ou a locação de **bens**, o estudo técnico

preliminar deverá considerar **os custos e os benefícios de cada opção**, com indicação, ao final, da alternativa mais vantajosa.

O agente público não poderá optar discricionariamente por uma ou outra solução. A decisão deverá recair sobre a alternativa mais vantajosa, apurada em estudo técnico preliminar que considere os custos e benefícios de cada uma.

No caso dos autos, a escolha entre locação e aquisição parece ser inaplicável, dada a natureza do objeto.

Resta, portanto, prejudicada a análise do requisito.

q) Aprovação do ETP e autorização para continuidade dos procedimentos (art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº. 383/2023 e art. 7º, da Portaria URBS nº. 6/2025)

O art. 3º do Decreto Municipal nº. 383/2023 dispõe que compete à autoridade máxima da entidade (admitida a delegação, conforme previsão contida no parágrafo único): **a)** aprovar o ETP e **b)** autorizar a continuidade dos procedimentos.

No caso da URBS, essa competência é do Senhor Presidente, que a delegou regularmente aos diretores, nos termos do art. 7º da Portaria URBS nº 6/2025.

Examinando os autos, verifica-se que o ETP **foi aprovado** pela autoridade competente, que igualmente **determinou a execução dos ulteriores procedimentos**, restando a conduta alinhada à disposição regulamentar, pelo que restam atendidas também essas exigências.

Todavia, haja vista a necessidade de que se empreendam adequações no ETP, objeto dos apontamentos realizados nos itens precedentes, recomenda-se que, **após os devidos ajustes**, seja o estudo **novamente submetido ao crivo da autoridade responsável** para que **lance ou não** sua aprovação e determine os procedimentos a serem adotados na sequência.

r) Publicação do ETP (art. 10, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Consoante prescrito no art. 10, do Decreto Municipal nº. 383/2023, o ETP **deverá ser publicado** exceto quando, justificadamente, ficar

demonstrado que o objeto a ser contratado é passível de classificação de informação cuja divulgação ou acesso irrestrito possam comprometer ou prejudicar o procedimento.

No caso dos autos, haja vista que a minuta encaminhada a esta Coordenadoria apresenta o ETP como anexo do Edital, compreende-se que será ele publicado da mesma forma, momento e modo que o edital e seus anexos, pelo que, se assim se der, restará atendida a exigência regulamentar.

2.3 Fase preparatória

A fase preparatória das licitações regidas pela Lei nº. 14.133/2021 deve observar as disposições contidas nos seus artigos 18 e seguintes, sem prejuízo do contido na legislação municipal que a regulamenta, notadamente o Decreto Municipal nº. 700/2023, o que, em cotejo analítico com o contido nos autos, se passa a analisar doravante.

2.3.1 Estudo Técnico Preliminar – ETP ou, quando não for possível divulgar esses estudos, o extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (art. 18, inc. I, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

No que diz respeito ao Estudo Técnico preliminar, eis que fora ele objeto de análise específica no item anterior, nada há a acrescentar ao resultado da análise lá empreendida.

2.3.2 Justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação, fundamentada no ETP (art. 18, inc. I, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 18, inc. II, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Em que pese o ETP apresentado necessite dos ajustes pontuais relacionados no tópico anterior, é possível inferir que a justificativa da **necessidade da contratação** encontra previsão no **item 2** do Termo de Referência encaminhado pela Área interessada, cujo fundamento está assentado no **item 3** do ETP.

2.3.3 Definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso (art. 18, inc. II, da Lei nº 14.133/2021)

Sob o prisma formal, a definição do objeto no certame em voga é feita por meio do Termo de Referência identificável no **anexo 6.2**.

Já no que toca ao efetivo conteúdo do Termo de Referência, diante da relevância de tal documento para o êxito da licitação e da contratação e tendo em vista as disciplinas específicas que dele devem constar, contará ele com apreciação jurídica particular, realizada no **item 2.4** do presente parecer.

Especificamente no que toca ao Projeto Executivo, por versar a licitação sobre a simples prestação de serviços comuns, sem o emprego de expressiva quantidade de materiais, **não se evidencia** exigência legal específica para a confecção de Projeto Executivo.

2.3.4 Termo de Referência remissivo ao ETP, devidamente assinado, que também constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação (art. 18, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

O Termo de Referência se encontra encartado no **anexo 6.2**, veio devidamente assinado, é remissivo ao ETP e figurará como anexo do Edital (**anexo 23.1**), pelo que atendida a primeira parte do dispositivo.

Com relação às exigências relativas ao Termo de Referência, previstas no art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº. 14.133/2021 e no art. 18, inc. III, do Decreto Municipal nº. 700/2023, a avaliação jurídica terá lugar em item específico desta manifestação jurídica (**Item 2.4**).

2.3.5 Definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento (art. 18, inc. IIII, da Lei nº. 14.133/2021)

As condições de execução encontram-se fracionadas ao longo do Termo e Referência, quando na verdade deveriam estar concentradas em tópico próprio que mencionasse as condições de execução do objeto (**4.1.1; 4.1.2; 4.1.3 e 4.1.4**), as condições de pagamento (**item 7**), garantias (**itens 4.3 e 4.4**) e recebimento (**4.2 e seguintes**), todos os itens referenciados relativos ao Termo de Referência.

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

2.3.6 Orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, nos termos do Regulamento específico, por meio de pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores (art. 18, inc. IV, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. IV, do Decreto Municipal nº. 700/2023 e Decreto Municipal nº. 384/2023)

A análise do atendimento ao conteúdo das exigências será feita quando da avaliação do Termo de Referência, especificamente no **item 2.4.9** do presente parecer jurídico.

2.3.7 Edital de licitação com a minuta do contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como seu anexo (art. 18, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 18, inc. V, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

As minutas do ato convocatório e do contrato foram apresentadas no **anexo 23.1** e serão analisadas sob o enfoque jurídico em tópicos específicos, sendo possível, no entanto, ao menos do ponto de vista formal, atestar o atendimento da exigência legal.

2.3.8 Regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala (art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

No que se refere ao **regime prestação de serviços**, consta do **item 6.2.1** do Termo de Referência, do **Preâmbulo** da minuta do Edital e do **item 1.2** da minuta do contrato, disposição específica contemplando o atendimento da exigência no caso em apreço, eis que se adotará o regime de **empreitada por preço unitário**, restando atendida a exigência legal.

Atente-se a **ALC** que o preâmbulo da minuta do edital destoa das demais minutas que compõem o presente processo licitatório, visto que estabelece que o regime de execução será o de "fornecimento parcelado", o que demanda harmonização.

2.3.9 Modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

A modalidade de licitação sob a qual será processado o certame consistirá no **pregão** (art. 28, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021), de acordo com o extraído do **item 8.1** do Termo de Referência (**anexo 6.2**) e do **item 1.1** da minuta do Edital (**anexo 23.1**).

O critério de julgamento definido para o certame foi o de **menor preço** (art. 33, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021), conforme se infere do **item 8.3** do Termo de Referência e do **item 10.1** da minuta do Edital.

Já a respeito do modo de disputa, observar-se-á no certame o modo **aberto** (art. 56, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021), consoante se infere do **item 8.3** da minuta do Edital.

2.3.10 Motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

a) Motivação acerca da qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto

No caso sob análise não se exige demonstração de qualificação técnica, conforme se infere do **item 13.1** da minuta do Edital, restando prejudicada a avaliação.

b) Motivação acerca da qualificação econômico-financeira

Conforme se infere do conteúdo do art. 69, da Lei nº 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira será comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação de: **a)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; **b)** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; **c)** relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados; **d)** capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, para os casos de compras para entrega futura e execução de obras e serviços.

A minuta do Edital esta confusa neste aspecto, em que pese o Termo de Referência seja omissivo quanto a exigência, o edital em seu **item 12.1** e seguintes, estabelece várias exigências que não guardam nexos com a qualificação econômico-financeira, cita-se: planilha de detalhamento de composição de custos (**item 12.1**); isenção do ISS (**item 12.1.1**); amostras (**itens 12.2 a 12.2.7**).

Muito embora sejam disposições importantes, as quais não devem ser suprimidas, merecem realojamento na minuta do edital, devendo a **ALC** se pronunciar neste tópico sobre a necessidade de comprovação de qualificação econômico-financeira.

c) Justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço

Tendo em vista que a licitação em voga não adota como critério de julgamento a melhor técnica ou a combinação da técnica com o preço, resta prejudicada a análise em relação a esse aspecto.

d) Justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (art. 15, caput, da Lei nº. 14.133/2021 c/c Precedente do Acórdão TCE/PR nº. 1518/17-Tribunal Pleno)

Conquanto seja prerrogativa da Administração admitir ou não a participação de empresas reunidas em consórcio, a decisão pela **negativa** deve ser objeto **da competente justificativa** no bojo dos autos por meio da qual se demonstre de

forma inequívoca ser a opção **mais adequada à satisfação do interesse público**. A esse respeito, inclusive, rememore-se existência de precedente personalíssimo do TCE/PR, veja-se:

REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993. CONCORRÊNCIA. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. PROCEDÊNCIA COM APLICAÇÃO DE SANÇÕES.

[...]

Pela análise dos autos, contudo, verifico que não constou do procedimento licitatório justificativa expressa para a proibição de participação de empresas reunidas em consórcios, a fim de demonstrar ser a opção adequada ao interesse público.

Logo, precedente a Representação também neste ponto, cabendo a aplicação da multa do artigo 87, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 ao Presidente da URBS à época, signatário do edital (peça 09, fl. 64). (Representação n.º. 97418/12. Acórdão n.º. 1518/17-Tribunal Pleno. Rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha)

No caso dos autos há expressa justificativa (**item xx do TR**) por meio da qual é possível inferir que a **vedação** da participação de empresas reunidas em consórcio **melhor atende ao interesse público**, pelo que a opção da Administração guarda aderência com a lei e com o precedente jurisprudencial citado.

2.3.11 Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 88, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A avaliação da exigência, inclusive acerca da sua aplicabilidade ao caso dos autos, será feita quando da análise do Termo de Referência, eis que se trata de requisito que tem lugar naquele documento.

2.3.12 Motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação (art. 18, inc. XI, da Lei nº 14.133/2021)

De acordo com o que se infere dos autos a Administração optou pela divulgação do orçamento da licitação desde a publicação do Edital, o que vem alicerçado em justificativa constante do **item 1.5** do TR.

2.3.13 Indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente, mediante ciência expressa (art. 18, inc. VI, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A indicação do Gestor do Contrato e do seu suplente, com as respectivas matrículas foi feita mediante lavratura de termo próprio, pela autoridade competente, e mediante ciência expressa dos nomeados, conforme se infere do **anexo 6.3**.

Do ponto de vista substancial, denota-se que a designação do Gestor do Contrato e do seu suplente investiu da tarefa pessoas que têm sob sua atribuição funcional atividades diretamente relacionadas ao objeto da contratação, de sorte que são as que melhor reúnem condições para: **a)** elaborar a especificação técnica contida no Termo de Referência e **b)** fiscalizar a execução do contrato.

Isso posto, **resultam atendidas** as exigências previstas no art. 18, inc. VI, do Decreto Municipal nº. 700/2023.

2.3.14 Indicação do fiscal e de seu suplente, se for o caso, pela autoridade competente, mediante ciência expressa (art. 18, inc. VII, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

No caso dos autos **não houve** indicação de fiscal dos serviços e, por se tratar de requisito aplicável apenas quando couber, a exigência pode ser tomada por facultativa.

2.3.15 Encaminhamento dos autos à Área Financeira na hipótese de existência de planilha analítica de composição de custos (art. 18, inc. VIII, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

No caso dos autos **não se verifica** a existência de planilha analítica de custos, de sorte que resta dispensada a análise da planilha pela **AFN**, para além das verificações de estilo já promovidas pela **UTO**.

2.3.16 Encaminhamento para deliberação pelo Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF, nos casos previstos em seu Regimento Interno (art. 18, inc. IX, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

De acordo com o contido no art. 3º, inc. I, do Decreto Municipal nº. 660/2019 (Regimento Interno do Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal – CGRF) extrai-se que:

Art. 3º Compete ao Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF, no âmbito do Poder Executivo, deliberar sobre:

I - previamente à execução orçamentária, quanto à realização das despesas de capital relativas a obras públicas e demais investimentos acima de R\$ 1.000.000,00;

No caso em apreço a execução orçamentária a realizar é **inferior** ao valor de referência, pelo que dispensada a remessa para deliberação do CGRF.

2.3.17 Autorização para licitar ou dispensar, contendo a indicação de dotação orçamentária e declaração do ordenador de despesas assinada, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, juntada pelo setor financeiro (art. 18, inc. X, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Examinando os autos verifica-se que a **AFN** indicou expressamente haver disponibilidade orçamentária e financeira, no valor estimado da contratação, para fazer frente às despesas oriundas do contrato (**mov. 15**), ao tempo em que informou que a fonte de custeio a ser onerada provém das **dotações orçamentárias do Fundo de Urbanização de Curitiba**. Cabe ao declarante a responsabilidade pelo correto valor.

Com base em tal informação, a **UTO** fez expedir **autorização para licitar nº. 1430**, que foi devidamente lançada no **anexo 16.1**, a qual foi devidamente assinada pelo titular da **DUR** e pelo **Sr. Presidente**.

No que diz respeito à **alçada**, de acordo com o contido no art. 30, inc. IX, e art. 34, inc. V, ambos do Estatuto Social da URBS, **Presidente** e **Diretor de Urbanização** da companhia podem, o primeiro isoladamente e o segundo em conjunto com outro diretor, decidir acerca de interesses da sociedade até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Uma vez que o valor estimado da presente licitação é superior ao deferido como alçada pelo Estatuto Social àquelas autoridades, mas

inferior a R\$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil reais), a autorização é de competência do colegiado diretivo, na forma do estabelecido pelo art. 26, inc. I, do Estatuto Social, de modo que, eis que anexada aos autos cópia da ata de **Reunião de Diretoria** materializadora da decisão do colegiado que aprovou a realização da despesa (**anexo 10.1**), **resta atendida** a exigência regulamentar.

No que toca à motivação e a análise de mérito da contratação, compreende-se que ao assinar a Autorização para Licitar os mencionados dirigentes aderem às justificativas e aos fundamentos contidos no Termo de Referência.

2.3.18 Elementos de instrução adicionais

a) Ato de designação do agente de contratação (pregoeiro) e sua equipe de apoio (art. 8º, 5º, da Lei nº. 14.133/2021)

Consoante fazem prova os documentos constantes do **mov. 20**, **anexo 20.1** e **mov. 21**, houve a designação formal do Pregoeiro responsável pela condução do certame e da equipe de apoio que lhe assessorará.

b) Da utilização do pregão enquanto modalidade de licitação (art. 6º, inc. XLI e art. 29, da Lei nº. 14.133/2021)

O **pregão** é a modalidade obrigatória nas licitações promovidas pela Administração para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme se infere do art. 6º, inc. XLI, da Lei nº. 14.133/2021, que também estabelece a **forma eletrônica** como a preferencial para o processamento do certame (art. 17, §2º).

No caso dos autos, vê-se que a modalidade a ser adotada é justamente o **pregão**, em sua forma **eletrônica**, o que vem alicerçado em manifestação da Área técnica da qual se infere que os serviços a adquirir foram qualificados como de **natureza comum** (**anexo 6.5**), pelo que **restam atendidas** as exigências legais e regulamentares atinentes ao tema.

2.3.19 Outras considerações acerca da Fase Preparatória

No que diz respeito à fase preparatória, identificou-se a necessidade da realização das adequações que seguem:

a) Exclusões

Com o fito de garantir a lisura procedimental sugere-se a Área que proceda a exclusão ou invalidação dos **ETPs** em excesso nos autos (**anexo 6.1 e 9.2**) permanecendo apenas o que será válido.

b) Prazo de Vigência

Em análise à minuta do **ETP** verificou-se que o **item 5.3** estabelece que o prazo de contratação será de 12 meses, o qual poderá ser prorrogável por até 10 (dez) anos. Contudo, por se tratar de contrato com escopo pré-definido, qual seja 400 (quatrocentos) unidades, merece adequação à disposição.

2.4 Termo de Referência

O Termo de Referência é o documento que instruirá a licitação e também a execução do contrato, de sorte que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as obrigações contratuais que serão assumidas pelo contratado, orientando a execução e a fiscalização contratual e permitindo a definição do valor estimado da futura contratação.

Em razão do protagonismo de tal instrumento, sua análise será realizada de forma percuciente em relação aos requisitos mínimos que nele devem estar contemplados, de acordo com o exigido no art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18, inc. III, alíneas 'a' a 'q', do Decreto Municipal nº. 700/2023.

2.4.1 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'a', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alíneas 'a' e 'b', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

No que concerne à definição do objeto, a orientação padrão desta Coordenadoria é sempre no sentido de que a Área requisitante adote as devidas cautelas para assegurar que ela reflita unicamente os elementos essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Alerta-se formalmente, ainda, serem **vedadas** aquelas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem o caráter competitivo do certame.

Da análise empreendida por esta **CJU-AM**, sem perder de vista as limitações declinadas no **item 2.1** do presente parecer, não se evidenciou a presença dos sobreditos elementos nocivos, de modo que parece **restar preenchida, lato sensu**, a exigência do art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº. 14.133/2021.

No que diz respeito às demais exigências relativas à definição do objeto, incluídos sua **natureza, quantitativo, prazo do contrato** e possibilidade de **sua prorrogação**, não se evidenciou a presença de elementos aptos a justificar a possibilidade **prorrogação etapas**, de modo que o Termo de Referência **deve ser adequado** de modo a estampar o atendimento das exigências **justificativas pertinentes**.

2.4.2 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'b', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'c', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

O feito se encontra suficientemente instruído com o Estudo Técnico Preliminar (**anexo 9.2**) e demais estudos técnicos correspondentes.

2.4.3 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'c', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'd', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A descrição da solução como um todo é satisfatoriamente prevista no **item 3** e seguintes do Termo de Referência, que detalha o ciclo de vida do objeto.

2.4.4 Requisitos da contratação com seu detalhamento, indicando, dentre outros: os locais de entrega, prazos de execução, vigência, regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso, condições de manutenção e assistência técnica (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'd', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'e', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Os requisitos para a contratação encontram-se previstos no Termo de Referência, conforme segue:

- a) locais de entrega (**item 4.1.7**);
- b) prazos de execução (**item 4.1.4**) e vigência (**item 4.1.8**);
- c) regras para recebimentos provisório e definitivo (**item 4.2**);

2.4.5 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, bem como a definição do regime de fornecimento de bens ou de prestação de serviços (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'e', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'f', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

- a) definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

Consta do **item 6** do Termo de Referência o modelo de execução do objeto contratual a partir do qual a Administração espera sejam produzidos os resultados da contratação pretendida, desde o início até o seu encerramento. Resta atendida a exigência.

- b) definição do regime de fornecimento de bens ou de prestação de serviços

O regime de execução dos serviços foi definido no **item 6.2.1** do Termo de Referência e será o **empreitada por preço unitário**.

2.4.6 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'f', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'g', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

O Termo de Referência contempla no **item 6.4.1** a forma como a execução do contrato será acompanhada pelos agentes de fiscalização indicados pela URBS, pelo que **atendida** a exigência legal.

2.4.7 Critérios de medição e de pagamento (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'g', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'h', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Os critérios relativos à **medição** muito embora aplicáveis à espécie, não se encontram limitados no Termo de Referência, sugere-se a Área avaliar a possibilidade de inaugurar tópico em conjunto às condições de pagamento a respeito dos critérios de medição.

Cita-se, por exemplo, que o **item 7.1**, em seu início, estabelece possível critério de medição para emissão de NF e pagamento do contratado, mas merece amadurecimento.

Já as informações relativas as condições de pagamento encontram previsão no **item 7** do Termo de Referência, estando atendida a exigência.

2.4.8 Forma e critérios de seleção do fornecedor com a definição da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajosa, considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'h', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'i', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

As questões objeto de exigência já foram avaliadas no **item 2.3.9** deste parecer, ao qual se reporta.

2.4.9 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'i' e art. 18, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'j' e inc. IV, do Decreto Municipal nº. 700/2023 e Decreto Municipal nº. 384/2023)

Sob o prisma formal, a estimativa do valor da contratação foi apresentada conforme elementos carreados aos autos nos **anexos 1.7, 1.8 e 9.1**.

Do ponto de vista substancial, exige a Lei nº. 14.133/2021 que a estimativa do valor da contratação se dê mediante pesquisa de mercado, na forma prevista no regulamento.

No âmbito do município de Curitiba, o regulamento de que trata a lei é o Decreto Municipal nº. 384/2023, que dispõe acerca dos procedimentos, diretrizes e critérios para pesquisa de preços e definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, que acerca do orçamento estimado para a licitação, assim dispõe:

Art. 6º O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado.

§1º Nas pesquisas de preços, sempre que possível, deverão ser considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§2º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como nas prorrogações contratuais, o valor estimado **será definido** com base no **melhor preço** aferido por meio da utilização dos seguintes critérios, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à média aritmética simples do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, conforme diretrizes da SMF;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, mediante solicitação formal de cotação, **desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores** e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas decorrentes de contratações públicas similares;

VI - os preços de tabelas oficiais;

VII - pesquisa no aplicativo Menor Preço - Nota Paraná, na hipótese de **aquisição de bens**;

VIII - pesquisa no aplicativo Nota Curitibana, na hipótese de serviços gerais em que não haja planilha analítica de composição de custos e que não envolvam obras e serviços de engenharia;

IX - pesquisa de preços baseadas em "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames.

§3º A **utilização ou não** de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a IX do parágrafo 2º deste artigo deverá ser devidamente justificada pelo agente responsável pela pesquisa, que também deverá atestar a idoneidade do meio utilizado.

§4º Nos casos dos incisos I, III, IV, V, VII, VIII e IX do parágrafo 2º deste artigo, somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem **6 (seis) meses** da data da divulgação do edital.

§5º A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedor ou prestador de serviço, conforme critério previsto no inciso IV será admitida **apenas mediante justificativa expressa** quanto ao afastamento da aplicabilidade dos outros critérios previstos nos incisos do parágrafo 1º deste artigo.

§6º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo definido neste decreto entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação e, caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações **deverão ser atualizadas** e constar dos autos justificativa do agente responsável. *destacou-se*

A Área demandante juntou aos autos declaração específica que veicula a informação de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado (**anexo 6.6**), de sorte que resultam atendidas as exigências contidas no *caput* do art. 6º.

A respeito das justificativas pertinentes, encontram elas previsão no **item 9** e seguintes do TR.

Já no que se refere **planilha de composição de preços unitários e totais**, frise-se constituir regra a necessidade de se decompor o objeto em itens unitários em uma planilha que espelhe a totalidade de custos a partir de seus itens de insumos ou serviços (ainda que o julgamento se dê por preço global ou mesmo quando se trate de item isolado, porém que contemple vários produtos/serviços em seu bojo, como o caso dos presentes autos).

A doutrina também segue esse entendimento, tal como elucida Renato Geraldo MENDES ao explicar que:

[para] estimar o preço que será gasto com determinadas soluções/objetos, é **indispensável** que seja feita a **indicação de todas as especificações que compõem os insumos e materiais que definem o objeto**. Sem que tenha havido isso, não é possível estimar o preço a ser pago, daí falar-se em planilha de composição de insumos e preços unitários. Quem define o objeto, nesses casos, deve ter, entre as suas atribuições, a obrigação de detalhar todos os insumos e materiais que serão utilizados na execução do objeto. *grifou-se*

Não se perca de vista, ainda, as diretrizes contidas na **Súmula TCU 247**, segundo a qual, por regra, deve ser admitida a adjudicação por **item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja **divisível**.

Além disso, muitas vezes a Administração se vê na contingência de promover acréscimos ou supressões contratuais para melhor adequação aos seus interesses, o que restará inviável acaso não se tenha individualizado o valor dos itens que se pretenda suprimir ou crescer.

Nesse contexto, e diante dos elementos que instruem o processo, observa-se que a Área solicitante efetivamente **apresentou** planilha de composição de preços unitários (**anexo C do termo de referência**), pelo que se **evidencia o atendimento** do requisito legal.

No que toca especificamente à adequação da formação do orçamento da licitação aos termos do Regulamento municipal, ao que parece, a Área solicitante estimou o valor da contratação com fulcro no art. 6º, §2º, inc. IV, conforme se infere dos orçamentos de referência (**anexos 1.7, 1.8 a 9.1**) e do mapa comparativo de preços (**a Área não realizou a anexação autônoma do documento que consta do anexo C do anexo 6.2**), pelo que, em cotejo com os demais requisitos exigidos pelo art. 6º, do Decreto Municipal nº. 380/2023, a pesquisa para a definição do orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação está em consonância com o Regulamento.

Recomenda-se a Área, sem, contudo, obstar o prosseguimento neste momento, que nas próximas contratações proceda a juntada em apartado da planilha de composição de custos para adequar a lisura procedimental e a praxis administrativa.

2.4.10 Adequação orçamentária (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'j', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'k', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A exigência demandada é suprida a partir do contido no **item 10** do Termo de Referência, pelas informações contidas no **mov. 15**, bem como pela emissão da competente autorização para licitar (**anexo 16.1**).

2.4.11 Exigências específicas da legislação municipal para o Termo de Referência

a) Definição e justificativa sobre exigência de garantia de proposta (art. 18, inc. III, alínea 'l', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A análise relativa ao requisito específico do Regulamento municipal foi feita quando da avaliação do preenchimento da exigência contida no art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, estampada no **item 2.3.5** do presente parecer, ao qual se reporta.

b) Definição e justificativa sobre exigência de garantia de execução (art. 18, inc. III, alínea 'm', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A análise relativa ao requisito específico do Regulamento municipal foi feita quando da avaliação do preenchimento da exigência contida no art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, estampada no **item 2.3.5** do presente parecer, ao qual se reporta.

c) Motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (art. 18, inc. III, alínea 'n', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A análise relativa ao requisito específico do Regulamento municipal foi feita quando da avaliação do preenchimento da exigência contida no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, estampada no **item 2.3.10** do presente parecer, ao qual se reporta.

d) Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (art. 18, inc. III, alínea 'o', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A análise relativa ao requisito específico do Regulamento municipal será feita quando da avaliação do preenchimento da exigência contida no art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 88, do Decreto Municipal nº. 700/2023, consignada no **item 2.4.12** do presente parecer, ao qual se reporta.

e) Motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação (art. 18, inc. III, alínea 'p', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A análise relativa ao requisito específico do Regulamento municipal foi feita quando da avaliação do preenchimento da exigência contida no art. 18, inc. XI, da Lei nº 14.133/2021, consignada no **item 2.3.12** do presente parecer, ao qual se reporta.

2.4.12 Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 88, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A Lei nº. 14.133/2021 prevê que a matriz de alocação de riscos é obrigatória em obras e serviços de grande vulto (R\$ 200.000.000,00, cf. art. 6º, inc. XXII) ou nos que forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada (art. 22, *caput* e §3º).

Além dessas hipóteses, recomenda o TCU a aplicação da matriz de riscos *em contratações que envolvam incertezas significativas, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos*¹.

Por versar sobre matéria técnica, a matriz de riscos apenas poderá ser transcrita para o Termo de Contrato se adequadamente elaborada pela Área requisitante, que deverá obedecer em sua confecção os seguintes requisitos mínimos:

Art. 6º [...]

[...]

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

Examinando os autos, evidenciou-se a elaboração de matriz de riscos pela Área solicitante, em conformidade com o previsto na legislação (**anexo A da Minuta do TR**), de modo que, uma vez transcrita para o Contrato, **preenchido** estará o requisito legal.

¹ Vide Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário

Examinando os autos, verifica-se que a Área não promove a adequada segregação documental, reunindo os elementos do processo em arquivo único, o que dificulta a localização e a referência de documentos relevantes, especialmente a matriz de riscos.

Ademais, a matriz de riscos deve integrar o instrumento contratual, seja como cláusula, seja como anexo, não sendo suficiente sua vinculação apenas ao Termo de Referência. No caso concreto, o contrato não a contempla, o que demanda sua expressa incorporação, sob pena de fragilizar a adequada alocação de riscos e a segurança da execução contratual.

2.4.13 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (art. 40, §1º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c artigos 26 e 50 do CDC)

a) Garantia

A respeito da garantia do objeto, ela pode ser ao menos de 2 (dois) tipos: a **legal** e a **contratual**.

A garantia **legal** encontra previsão no art. 26, do CDC, que estabelece ser de, para o caso de fornecimento de **serviço** e de **produtos não duráveis**, 30 (trinta) dias, enquanto fornecimento de **serviço** e de **produtos duráveis** a 90 (noventa) dias.

Prazos superiores à garantia legal são de natureza **contratual** e são complementares, pelo que devem constar de **termo expresso**, conforme exige o art. 50, do CDC ou de **cláusula contratual** expressa que lhe faça as vezes.

A garantia dos serviços com fornecimento de bens a adquirir foi estabelecida no **item 4.3.1** do Termo de Referência, em consonância com os paradigmas fixados neste item, cujos termos foram transpostos adequadamente para o **item 6.1** do Termo de Contrato.

b) Assistência técnica

A exigência relativa à assistência técnica parece inaplicável ao caso sob análise.

2.4.14 Exigência de apresentação de boletim/ficha técnica/catálogo e/ou amostra (art. 41, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021)

Examinando os autos, verifica-se que a Área solicitante está a exigir a apresentação de amostra dos produtos objeto da contratação, para o caso daqueles ofertados de marca diversa das previamente homologadas.

A exigência de amostras para as licitações cujo objeto seja o **fornecimento** de bens é permitida, em caráter excepcional, pelo art. 41, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021, que estabelece o seguinte regramento a ser observado pela Área interessada:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

[...]

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

Diante de tal disposição, a Área solicitante justificou a necessidade de sua apresentação no **item 4.8** do TR.

2.5 Minuta do Edital

A análise empreendida neste tópico levará em consideração não apenas a exigências expressamente previstas na legislação de regência, mas também consistência e a coesão do documento em si, posto ser ele o vetor que conduzirá o processamento do certame, fato que, por si, já reclama uma análise mais acurada.

Ressalve-se, entretanto, que, por economia processual, questões já devida e exaustivamente abordadas nos tópicos anteriores (v.g. a modalidade adotada no processamento do certame), não serão objeto de nova análise.

2.5.1 Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº. 123/2006 e art. 4º, da Lei nº. 14.133/2021)

Deve ser observada a legislação sobre o tratamento especial conferido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A Lei Complementar nº. 123/2006, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações de bens, serviços e obras. Veja-se:

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O tratamento diferenciado da Lei Complementar 123/2006, todavia, deve ser afastado quando incidente alguma das situações previstas no art. 49 da referida lei complementar, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Também é necessário salientar que a Lei nº. 14.133/2021 prevê exceções para a aplicação das disposições contidas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006, uma delas com potencial incidência para o caso dos autos e outra aplicável apenas às obras e serviços de engenharia, que não será abordada por não ter lugar no caso em apreço.

A exceção potencialmente aplicável ocorre em caso de licitação para aquisição de **bens** ou contratação de **serviços em geral**, quanto ao item cujo valor estimado for **superior à receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 1º, inciso I), a saber R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) anuais.

No caso dos autos **não há** itens cujo valor estimado exceda a receita bruta máxima, de modo que **têm incidência** as disposições contidas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Indo adiante, verifica-se que, no caso em apreço, a estimativa do valor da contratação **ultrapassa** R\$ 80.000,00, pelo que **acertada**, portanto, a não exigência da participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame.

Tampouco se evidencia ser o caso de aquisição de **bens divisíveis**, pelo que também não tem lugar o estabelecimento da cota de participação de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto.

2.5.2 Regras Gerais do Edital (art. 25, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 21, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

De acordo com o contido no art. 25, da Lei nº. 14.133/2021, o ato convocatório deverá contemplar regramento acerca dos seguintes aspectos: **a)** objeto da licitação; **b)** regras relativas à: **b.1)** convocação, **b.2)** ao julgamento **b.3)** à habilitação, **b.4)** aos recursos e às penalidades da licitação, **b.5)** à fiscalização e **b.6)** à gestão do contrato, **b.7)** à entrega do objeto e **b.8)** às condições de pagamento.

A verificação do preenchimento dos requisitos legais pode ser realizada conforme cotejo analítico que segue:

O objeto da licitação encontra regramento no **item**

3 do Edital.
Convocação

As regras relativas à **convocação** estão prescritas no **preâmbulo** e no **item 16.2**, enquanto as pertinentes ao **julgamento** encontram previsão nos **itens 10 e 11**.

O regramento acerca da **habilitação** tem previsão nos **itens 11.2 e seguintes**, dos **recursos** no **item 14** e das **penalidades** no **item 26**.

Disposições sobre a **fiscalização** e a **gestão do contrato** são encontradas no **item 19** e as relativas à **entrega do objeto** no **item 24**.

Por fim, as **condições de pagamento** estão previstas no **item 25**.

Diante disso, **restam atendidas** as exigências do art. 25, *caput*, da Lei nº. 14.133/2021.

2.5.3 Declarações legais e regulamentares

Exige-se que o licitante apresente declarações de atendimento a determinados requisitos legais, cujo cotejo analítico segue realizado adiante:

- declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021). **Consta do item 7.4, alínea 'f', da minuta do Edital;**

- declaração do licitante, sob pena de **desclassificação**, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº. 14.133/2021). **Consta do item 7.4, alínea 'j', da minuta do Edital;**

- declaração, na fase de habilitação, de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inc. IV, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 32, do Decreto Municipal nº. 700/2023). **Consta do item 7.4, alínea 'k', da minuta do edital;**

- declaração, na fase de habilitação, de que o licitante **não** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **não** emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (art. 68, inc. VI, da Lei nº. 14.133/2021). **Consta do item 7.4, alínea 'h', da minuta do edital;**

2.5.4 Reajuste (art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/2021)

A Lei nº. 14.133/2021 exige que o Edital preveja, independente do prazo de duração do contrato, o índice de reajustamento de preços aplicável.

Tal previsão é encontrada no **item 22** do Edital, pelo que satisfeita a exigência.

2.5.5 Serviços – Tributos (art. 22, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Na contratação de serviços, prescreve o art. 22, do Decreto Municipal nº. 700/2023, o **edital deve obrigatoriamente contemplar** que a empresa mais bem classificada deverá apresentar o detalhamento da composição dos custos e os respectivos percentuais praticados, ficando vedada a inclusão de tributos de natureza direta e personalíssima que oneram pessoalmente a contratada, tais como o Imposto de Renda - IR e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados ao contratante.

Para além disso, considerando a isenção de pagamento do Imposto Sobre Serviços - ISS prevista no artigo 85, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 40, de 18 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 48, de 9 de dezembro de 2003, para a prestação dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05² da Lista de Serviços anexa à Lei, quando contratados pela Administração, fica vedada a inclusão do imposto no Benefícios e Despesas Indiretas - BDI da empresa.

As disposições contidas no Regulamento encontram previsão no **item 12.1** do Edital, pelo que satisfeita a exigência.

2.5.6 Outras considerações e apontamentos acerca do Edital

Em relação ao conteúdo do ato convocatório identificou-se a necessidade de enfrentamento de questões jurídicas e da realização das adequações que seguem:

a) Preâmbulo

Estabeleceu a **ALC** no preâmbulo do edital que o Regime de Execução Contratual será o de **“FORNECIMENTO PARCELADO”**; porém, deverá a

² **7.02** - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Área se atentar que as minutas da fase de planejamento da licitação estabelecem regime de execução diverso, o que demanda ajustes.

b) Qualificação econômico-financeira

Em análise a minuta do edital verificou-se a existência de inconformidades a partir do **item 12.3**, isso porque não há exigência na fase preparatória de que os licitantes apresentem qualificação econômico-financeira. Indo adiante, verifica-se que a sequência de itens sequer versa a esse respeito. Quer dizer, exige-se a relação fornecedor prevista no **item 11.3** do Edital para possível desclassificação, quando na verdade, ao que parece é hipótese de inabilitação, o que demanda ajustes.

2.6 Minuta do Termo de Contrato

O Termo de Contrato é o instrumento pelo qual se estabelecerá o vínculo obrigacional entre as partes contratantes e tem por propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações, de modo que sua análise deve ser efetuada ante a verificação da presença das cláusulas necessárias estabelecidas expressamente no art. 89 e seguintes, da Lei nº. 14.133/2021 e em outros dispositivos legais e regulamentares, sem prejuízo da análise de regularidade das demais disposições contratuais, conforme se verá adiante.

2.6.1 Nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação e a sujeição dos contratantes às normas da Lei nº. 14.133/2021 e às cláusulas contratuais (art. 89, §1º, da Lei nº. 14.133/2021)

No caso dos autos observa-se constar da minuta do contrato (**anexo 23.1**), campos específicos que já contemplam ou que contenham a lacuna a ser oportunamente preenchida quando da assinatura do termo, relativos: **a)** ao nome das partes contratantes e dos seus representantes legais (**preâmbulo**); **b)** finalidade a que se destina a contratação (**item 1.1**); **c)** ato que autorizou a sua lavratura (**item 1.3**); **d)** número do processo de licitação (**item 1.1**) e **e)** sujeição dos contratantes às normas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (**item 17.1** do edital), de modo que resta atendida a exigência do art. 89, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

2.6.2 Objeto e seus elementos característicos (art. 92, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021)

O objeto e seus elementos característicos encontram-se suficientemente descritos na minuta do Termo de Contrato (**anexo 23.1**), pelo que não há recomendações a se realizar.

2.6.3 Vinculação ao edital da licitação e à proposta do licitante vencedor (art. 92, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021)

Constitui cláusula obrigatória do termo de contrato, disposição contendo a vinculação do licitante aos termos do Edital, seus anexos, e à proposta vencedora. Porém, a verificação jurídica **não evidenciou** a presença de referida disposição, o que deve ser objeto da **devida complementação**.

2.6.4 Legislação aplicável à execução do contrato, inclusive aos casos omissos (art. 92, inc. III, da Lei nº. 14.133/2021)

No que toca ao tratamento legal a ser dispensado à execução do contrato e também aos casos omissos, verifica-se do **item 17.1** do termo de contrato, cláusula expressa declinando o tratamento a ser dispensado aos casos omissos, pelo que resta atendido preceito regulamentar.

2.6.5 O regime de execução ou a forma de fornecimento (art. 92, inc. IV, da Lei nº. 14.133/2021)

É cláusula obrigatória do termo de contrato aquela que dispõe acerca do regime de execução, o que se verifica no caso concreto a partir do que prevê o **item 1.3** da minuta constante do **anexo 23.1**, restando adimplida a exigência legal.

2.6.6 Preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 92, inc. V, da Lei nº. 14.133/2021)

As informações acerca do preço a ser pago ao contratado constam do **item 4** da minuta do contrato, ao passo que as condições de pagamento estão previstas no **item 7**. Os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços estão previstos no **item 8**. Já os critérios de atualização monetária a incidir entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, observa-se que o lapso temporal entre um evento e outro não supera 30 (trinta) dias (**item 7.1**), o que, ordinariamente não

atrairia a necessidade de correção. Apesar disso, para hipótese de superação extraordinária do interregno, há previsão expressa do índice de correção aplicável nos **itens 7.12 a 7.15**.

Restam, portanto, atendidas as exigências previstas no art. 92, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021.

2.6.7 Critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento (art. 92, inc. VI, da Lei nº. 14.133/2021)

As informações relativas aos critérios, periodicidade da medição e o prazo para liquidação e pagamento, muito embora indispensáveis, não encontram previsão no termo de contrato, devendo a Área demandante providenciar o devido complemento para que a **ALC** possa transpor para o documento.

2.6.8 Prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo (art. 92, inc. VII, da Lei nº. 14.133/2021)

Na hipótese dos autos, por tratar-se de **prestação de serviços**, é indispensável a fixação do **a)** prazo de início da etapa de execução; **b)** conclusão; **c)** recebimento provisório (observação) e **d)** recebimento definitivo, os quais ostentam previsão específica nos **itens 3.2.1, 3.1.1, 5.1 e 5.7** do termo de contrato, respectivamente, pelo que restam contempladas as exigências legais e regulamentares neste aspecto.

A respeito do recebimento dos **serviços**, exige o art. 140, inc. I, alínea 'a', da Lei nº. 14.133/2021 que sejam eles recebidos tanto **provisória** quanto **definitivamente** mediante **termo detalhado**.

No caso em apreço, há anexo específico que veicula as minutas de termo de recebimento, tanto o **provisório** quanto o **definitivo (anexo 23.1)**, pelo que há aderência do procedimento ao estatuído pela lei.

2.6.9 Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (art. 92, inc. VIII, da Lei nº. 14.133/2021)

O crédito orçamentário a ser onerado pela futura contratação está indicado no **cabeçalho** do edital e também no **item 4.5** da minuta do termo de contrato.

2.6.10 Matriz de risco, quando for o caso (art. 92, inc. IX, da Lei nº. 14.133/2021)

No caso dos autos, muito embora a Área demandante tenha efetivamente elaborado uma matriz de riscos atendendo ao contido no art. 92, inc. IX, da Lei nº. 14.133/2021, cumpre transcrevê-la para uma cláusula do termo de contrato ou posicioná-la como apêndice do instrumento de contrato, para que se possa satisfazer integralmente a exigência.

2.6.11 Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso (art. 92, inc. XI, da Lei nº. 14.133/2021)

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é garantia assegurada constitucionalmente (art. 37, inciso XXI, CF/88) com o fim de manter durante toda a execução do ajuste as condições efetivas da proposta que o subsidiou.

Sendo assim, a Lei nº. 14.133/2021 estabeleceu que a Administração estabeleça um prazo para a análise do pedido, pelo que se recomenda **adotar como disposição do termo de contrato**, de preferência entre aquelas que regulam a manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, o contido no art. 111, do Decreto Municipal nº. 700/2023, que estabelece:

Art. 111. A decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito, repactuação de preços e de revisão de preços deve ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado.

§ 1º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente.

§ 2º O prazo referido no *caput* deste artigo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

Examinando os autos, verifica-se que o termo de contrato **contempla** cláusula nos moldes do sugerido (**item 8.10**), pelo que satisfeita a exigência.

2.6.12 Prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso (art. 92, inc. X, da Lei nº. 14.133/2021)

A presente contratação **não envolve** prestação de serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, pelo que **prejudicada** a aplicação da exigência legal.

2.6.13 Garantias oferecidas para assegurar sua plena execução (art. 92, inc. XII, da Lei nº. 14.133/2021)

Para o caso em apreço não foram exigidas garantias (**item 18.1** da minuta do Edital).

2.6.14 Prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (art. 92, inc. XIII, da Lei nº. 14.133/2021)

A análise do conteúdo da exigência em questão fora realizada no **item 2.4.13** do presente parecer, de modo que o momento reclama a verificação quanto à reprodução ou não das exigências no corpo do termo de contrato.

Observa-se do contido no **item 6.0** do termo de contrato que as exigências foram adequadamente transpostas para o instrumento, pelo que atendida a exigência.

2.6.15 Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, inc. XIV, da Lei nº. 14.133/2021)

Os direitos e as responsabilidades das partes se encontram adequadamente transcritos nos **itens 11 e 11.2** do termo de contrato, pelo que restam atendidas as exigências da primeira parte do art. 92, inc. XIII, da Lei nº. 14.133/2021.

2.6.16 Condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão (art. 92, inc. XV, da Lei nº. 14.133/2021)

No caso em apreço revela-se inaplicável a disposição legal, eis que não há informação no sentido de que o objeto contemple ou dependa de produtos a importar.

2.6.17 Manutenção das condições de habilitação e qualificação (art. 92, inc. XVI, da Lei nº. 14.133/2021)

Por se tratar de questões que condicionaram a escolha do licitante vencedor, o preenchimento das exigências de habilitação e qualificação devem ser mantidas no curso do contrato, pelo que incontornável previsão contratual expressa a esse respeito.

No caso dos autos, a disposição demandada pelo art. 92, inc. XVI, da Lei nº. 14.133/2021, pode ser observada no **item 11.1 alínea 'e'** do termo de contrato, satisfazendo integralmente a exigência.

2.6.18 Obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, inc. XVII, da Lei nº. 14.133/2021)

No caso dos autos, **não se localizou** a disposição demandada pelo art. 92, inc. XVII, da Lei nº. 14.133/2021, na minuta do termo de contrato, pelo que a minuta deve ser objeto da devida complementação.

2.6.19 Modelo de gestão do contrato (art. 92, inc. XVIII, da Lei nº. 14.133/2021)

Foi estabelecido no **item 15** do termo de contrato o modelo de sua gestão, pelo que **atendida** a exigência legal.

2.6.20 Casos de extinção (art. 92, inc. XIX e art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 154, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

O termo de contrato deve necessariamente contemplar as hipóteses de extinção do contrato previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, reproduzidas no art. 154, do Decreto Municipal nº. 700/2023.

2.6.21 Foro (art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021)

que o local para dirimir qualquer questão contratual será o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, onde tem da sede a URBS.

2.6.22 Desconto de importâncias devidas

Com vistas à preservação do interesse e do patrimônio público, recomenda-se fortemente estabelecer como cláusula contratual obrigatória a prerrogativa que detém a URBS de descontar, do pagamento devido, as importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela contratada por força do contrato.

Conforme se observa do **item 7.25** do termo de contrato, há cláusula expressa contemplando tal previsão, de modo restar suprida a demanda regulamentar.

2.6.23 Providências que antecedem a formalização do contrato ou do instrumento equivalente

Antes da formalização do contrato ou do instrumento equivalente, deve-se atentar a **ALC** para o contido no art. 91, §4º, da Lei nº. 14.133/2021, que prescreve ser necessária a adoção dose seguintes procedimentos:

- a) verificação da **regularidade fiscal** do contratado;
- b) consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**Ceis**) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**Cnep**);
- c) emitir as certidões negativas de **inidoneidade**, de **impedimento** e de **débitos trabalhistas** e juntá-las ao respectivo processo.

2.7 Publicação do Edital e Lei de Acesso à Informação

Como regra primordial, a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP** (art. 54, caput, da Lei nº. 14.133/2021)

Além disso, conforme art. 25, §3º, c/c art. 54, §1º e 2º, da Lei nº. 14.133/2021, é obrigatória a divulgação dos avisos de licitação no **Diário Oficial do Município de Curitiba**, em **jornal diário de grande circulação** e, na mesma data de divulgação do Edital, no **sítio eletrônico da URBS**, no qual deverão ser mantidas todas as informações relacionadas ao certame (art. 54, §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação).

Atente-se a **ALC** para a **efetiva necessidade** de publicação do aviso de licitação em **jornal diário de grande circulação**, conforme estabelece o art. 54, §1º e 2º, da Lei nº. 14.133/2021, **sob pena de nulidade do certame**, a despeito do contido no art. 40, §2º, do Decreto Municipal nº. 700/2023, já que esse último diploma **não possui** o condão de suspender a eficácia de lei.

A respeito de tal tema, observe-se manifestação do TCE-PR contida no acórdão nº. 1516/24 - Tribunal Pleno.³

Ainda no que se refere à publicação do Edital de licitação, a recomendação é de se observar as disposições contidas no art. 55, da Lei nº. 14.133/2021 e, especialmente no presente caso, o contido no **inc. II, alínea 'a'** do referido artigo, segundo o qual deve ser observado o prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis** para a apresentação das propostas e lances, contados a partir da data da última veiculação do aviso da licitação.

De acordo com o art. 8º, §1º, inc. IV e §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 9º, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.135/2012, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial da URBS na internet:

- a) cópia integral do edital com seus anexos;
- b) resultado da licitação;
- c) contratos celebrados.

3. Conclusão

Em face do exposto, em **primeira análise** acerca da regularidade jurídica do procedimento, manifesta-se esta Coordenadoria pela necessidade de atendimento dos apontamentos formulados neste parecer, especialmente aqueles prescritos nos **itens 2.2 alíneas 'd', 'e', 'g', 'h', 'i', 'j', 'k', 'l', 'm', 'n', 'o' e 'q'; 2.38; 2.3.10 alínea 'b'; 2.3.19 alínea 'a' e 'b'; 2.4.1; 2.4.7; 2.4.12; 2.5.6 alínea 'a' e 'b', 2.6.3; 2.6.7; 2.6.10 e 2.6.18**

³ "Observo que quanto à divulgação municipal, há a previsão do art. 175 que dispõe da possibilidade e não substituição da divulgação mais ampla (Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.) [...]"

Até que sobrevenha alteração do disposto no artigo 54, §1º da Lei nº 14.133/2021 ou eventual reconhecimento de sua inconstitucionalidade, necessária se faz a devida publicação do extrato do edital no Diário Oficial do ente, **bem como, em jornal diário de grande circulação**". (Autos nº. 760303/23 - Acórdão nº. 1516/24 - Tribunal Pleno. Rel. Conselheiro Agostinho Zuchi. Publicada em 13/06/2024)

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Recomenda-se também que seja revisitado o conteúdo dos pareceres jurídicos e dos boletins de esclarecimento divulgados em licitações anteriores destinadas à contratação de objeto idêntico ou similar, a fim de se aprimorar o conteúdo das disposições editalícias.

Alerte-se aos interessados ser vedada a adoção de qualquer ato ou conduta em desacordo com as normas estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de modo que o saneamento das não conformidades apontadas deve se dar em estrita observância às normas legais e regulamentares.

É o parecer.

a) Restitua-se à origem para a promoção das adequações apontadas;

b) Findas as diligências, retorne-se o expediente para nova apreciação.

LETICIA
ARAUJO
LEONI MILLEO

Digitally signed by LETICIA
ARAUJO LEONI MILLEO
DN: cn=LETICIA ARAUJO LEONI
MILLEO, o=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=ADVOGADO,
email=leticialeoni@uol.com.br
Date: 2026.04.23 18:14:21 -03'00'

Letícia Araújo Leoni Milléo
Área de Gestão de Riscos e Compliance
OAB/PR nº. 23.158



Assinado de forma
digital por LEANDRO
AUGUSTO DE SOUZA
ROSA
Dados: 2026.04.23
18:00:04 -03'00'

Leandro Augusto de Souza Rosa
Residente AGRC/CJU-AM

DJU/131/2026

Curitiba, data da assinatura digital.

REFERÊNCIAS

De: Área de Gestão de Riscos e Compliance/Coordenadoria Jurídica de Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Para: Área de Licitações e Contratos/Preg2

Assunto: Análise jurídica – Pregão Eletrônico FUC SUP nº. 01-091830/2026 – ALC/UACT – Seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de cartões eletrônicos - Retorno

Advogada designada: Vanessa Leinig Bruce Laport

Residente Jurídico: Leandro Augusto S. Rosa

PARECER

Direito Administrativo – Licitações e contratos – Pregão Eletrônico – Aquisição de serviços comuns – Confecção e fornecimento de cartão eletrônico – Legislação aplicável: Lei nº. 14.133/2021 e diplomas correlatos, no que couber – Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento e das minutas – retorno

1. Relatório

Retornam os autos para **segunda análise** em vista das justificativas e complementos da instrução processual que dão conta do atendimento das recomendações contidas no **Parecer DJU/122/2026**, em especial quanto aos **itens 2.2 alíneas 'd', 'e', 'g', 'h', 'i', 'j', 'k', 'l', 'm', 'n', 'o' e 'q'; 2.38; 2.3.10 alínea 'b'; 2.3.19 alínea 'a' e 'b'; 2.4.1; 2.4.7; 2.4.12; 2.5.6 alínea 'a' e 'b', 2.6.3; 2.6.7; 2.6.10 e 2.6.18.**

É a síntese do essencial.

Passa-se à verificação de conformidade.

2. Apreciação jurídica

2.1 Estudo Técnico Preliminar - ETP

a) Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo, quando couber, e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. IV e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso IV, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Conforme consta do **anexo 30.1**, o **ETP** foi ajustado pela Área demandante, a qual, no **item 3** do referido documento, passou a explicitar os fundamentos adotados para a estimativa das quantidades, indicando o histórico de aquisições anteriores (300.000 unidades) e os motivos do aumento da demanda pelo serviço, bem como a implementação do leiaute Turismo 65+, como fatores que justificam a ampliação do quantitativo para 400.000 unidades, suficientes para o período estimado de 12 meses, inclusive consideradas variações sazonais.

Ademais, informa-se que houve a correção da planilha de estimativa de custos (**item 7**), sanando a inconsistência anteriormente identificada entre a descrição do objeto e o quantitativo adotado para fins de composição do valor estimado.

b) Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, §1º, inc. V, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso V, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Em atenção ao apontamento, verifica-se que a Área demandante promoveu a complementação do **ETP**, passando a justificar, no item 8, a solução adotada, inclusive quanto à alegada inexistência de alternativas viáveis em razão da compatibilidade com o sistema de bilhetagem eletrônica existente, bem como quanto à impossibilidade de parcelamento do objeto.

Dessa forma, em segunda análise, tem-se por atendido o apontamento, considerando tratar-se de requisito passível de justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Área quanto à adequação e suficiência das razões apresentadas.

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

c) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (art. 18, §1º, inc. VII, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso VII, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Em nova análise, verifica-se que, embora não haja seção específica e sistematizada no ETP destinada à descrição da solução como um todo, identificam-se, de forma dispersa ao longo do documento, elementos que permitem compreender a solução adotada, inclusive quanto a aspectos operacionais, compatibilidade com o sistema existente, condições de fornecimento, garantia e resultados esperados.

Dessa forma, tem-se por atendido o apontamento sob o aspecto material, sem prejuízo de se recomendar à Área demandante, para fins de aprimoramento formal, a consolidação dessas informações em seção própria do ETP, de modo a conferir maior clareza e organização ao documento nas próximas contratações.

d) Justificativa para o parcelamento ou não da contratação - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. VIII e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Em atenção ao apontamento, verifica-se que a Área demandante passou a apresentar justificativa para o não parcelamento da contratação (v. **item 8.5**), consignando que a solução integra o sistema de bilhetagem eletrônica existente, cuja operacionalização demanda compatibilidade e unidade, o que inviabilizaria o fracionamento do objeto.

Dessa forma, em segunda análise, tem-se por atendido o apontamento, considerando tratar-se de requisito de observância obrigatória, o qual admite motivação por parte da Área demandante.

e) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, §1º, inc. IX, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso IX, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Em atenção ao apontamento, verifica-se que a Área demandante promoveu a inclusão de seção específica no ETP a partir do **item 10**, na qual passou a demonstrar os resultados pretendidos sob o prisma da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, abordando, dentre

outros aspectos, a continuidade do serviço, a gestão eficiente de estoques, a previsibilidade orçamentária, a mitigação de custos decorrentes de contratações emergenciais, bem como ganhos operacionais e de eficiência administrativa.

f) Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, §1º, inc. X, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso X, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Em atenção ao apontamento, verifica-se que a Área demandante passou a consignar, no ETP, que a contratação não demanda a adoção de providências administrativas prévias relevantes, tampouco capacitação de empregados, em razão de se tratar de fornecimento de serviços comuns, compatíveis com o sistema de bilhetagem eletrônica já existente e em operação, conforme **item 8.6 (anexo 30.1)**.

Dessa forma, em segunda análise, tem-se por atendido o apontamento, considerando tratar-se de requisito que admite justificativa quanto à sua não incidência.

g) Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, inc. XI, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso XI, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Em atenção ao apontamento, verifica-se que a Área demandante passou a se manifestar expressamente, no **item 11** do ETP, acerca da inexistência de contratações correlatas e/ou interdependentes, consignando que a solução pretendida é compatível com a infraestrutura já existente e não demanda integração com outras contratações.

h) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, §1º, inc. XII, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso XII, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Em atenção ao apontamento, verifica-se que a Área demandante passou a tratar da matéria no **item 12** do ETP, no qual consigna a inexistência

de impactos ambientais significativos decorrentes da contratação, bem como indica, de forma geral, a observância de critérios relacionados à durabilidade, eficiência e redução de resíduos.

Dessa forma, em segunda análise, tem-se por atendido o apontamento, considerando tratar-se de requisito que admite justificativa por parte da Área demandante.

i) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. XIII e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Em atenção ao apontamento anterior, verifica-se que a Área demandante passou a consignar, no **item 13** do ETP, posicionamento conclusivo acerca da adequação da contratação à necessidade pública identificada, indicando que a solução proposta se mostra suficiente e compatível com a demanda projetada, bem como alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público. Dessa forma, em segunda análise, tem-se por atendido o apontamento, considerando tratar-se de requisito de observância obrigatória.

j) Justificativa técnica, se houver (art. 6º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Em atenção ao apontamento, verifica-se que a Área demandante passou a incluir, no **item 9** do ETP, justificativa técnica para a contratação, consignando a indispensabilidade do fornecimento de cartões eletrônicos compatíveis com o sistema de bilhetagem existente, bem como a ausência de alternativas técnicas viáveis, além de destacar aspectos relacionados à segurança, rastreabilidade e controle das operações.

k) Regime de execução (ou forma de fornecimento) (art. 6º, inciso XV, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Em atenção ao apontamento, verifica-se que a Área demandante passou a indicar, no **item 7.5** do ETP, o regime de execução da contratação, consignando a adoção de empreitada por preço unitário, não havendo óbice ao prosseguimento neste particular.

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

q) Aprovação do ETP e autorização para continuidade dos procedimentos (art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº. 383/2023 e art. 7º, da Portaria URBS nº. 6/2025)

Em verificação aos autos, constata-se que o ETP foi aprovado pela autoridade competente, com autorização para a continuidade dos procedimentos, conforme **Anexo 30.1**.

2.2 Fase Preparatória

a) Regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala (art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

Em nova análise, verifica-se que houve a devida harmonização das minutas, tendo sido ajustado o preâmbulo da minuta do edital (**anexo 36.1**) de modo a alinhá-lo ao regime de execução adotado nas demais peças do procedimento.

b) Motivação acerca da qualificação econômico-financeira

Em nova análise, verifica-se que a **ALC** promoveu o ajuste da minuta do edital, passando a contemplar, no item pertinente, a motivação acerca da qualificação econômico-financeira, mediante a devida transcrição do regramento legal aplicável, afastando as inconsistências anteriormente apontadas, inclusive realizando a separação do **item** inerente às amostras.

c) Outras considerações acerca da Fase Preparatória

- Exclusões:

Em nova análise, verifica-se que a Área demandante promoveu a adequação dos autos, com a exclusão/invalidação dos ETPs excedentes, permanecendo apenas a versão válida do estudo

- Prazo de Vigência

Em nova análise, verifica-se que o **item 5.3** do ETP foi ajustado, adequando o prazo de vigência à natureza do objeto e ao escopo previamente definido da contratação.

2.3 Termo de Referência

a) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'a', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alíneas 'a' e 'b', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Em nova análise, verifica-se que o Termo de Referência foi ajustado, passando a contemplar as devidas justificativas quanto ao prazo do contrato e à eventual possibilidade de prorrogação, conforme se verifica do **anexo 33.1**.

b) Critérios de medição e de pagamento (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'g', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'h', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Em atenção ao apontamento anterior, verifica-se que a Área demandante promoveu a inclusão de tópico específico no Termo de Referência (**anexo 33.1**) em seu **item 7.1** e **seguintes**, passando a disciplinar, de forma conjunta, as condições de pagamento e os critérios de medição, vinculando a emissão de fatura ao recebimento definitivo das parcelas do objeto.

c) Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 88, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Em nova análise, verifica-se que a matriz de riscos, anteriormente vinculada ao Termo de Referência, foi devidamente segregada e passou a integrar a minuta do contrato, na condição de apêndice, em conformidade com a exigência de sua incorporação ao instrumento contratual.

2.4 Minuta do Edital

a) Outras considerações e apontamentos acerca do Edital

Em nova análise, verifica-se que a minuta do edital foi ajustada, com a devida harmonização do preâmbulo e a adequação das disposições relativas à qualificação econômico-financeira, conforme se verifica do **anexo 36.1**, que inclusive foram objeto de análise em item anterior, pelo que não há óbice ao prosseguimento neste particular.

2.5 Minuta do Contrato

a) Vinculação ao edital da licitação e à proposta do licitante vencedor (art. 92, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021)

Em nova análise, cotejando-se o apontamento anteriormente realizado com o teor da minuta do contrato constante do **anexo 36.1**, verifica-se que a **ALC** promoveu a devida complementação, passando a contemplar, no **item 2**, cláusula expressa de vinculação ao edital da licitação e à proposta da contratada, inclusive com a previsão de integração dos referidos documentos ao instrumento contratual.

b) Critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento (art. 92, inc. VI, da Lei nº. 14.133/2021)

Em nova análise, cotejando-se o apontamento anteriormente realizado com o teor da minuta do contrato (**anexo 36.1**), verifica-se que a Área promoveu a inclusão de disposições relativas aos critérios de medição e às condições de pagamento no **item 7.1** e seguintes, vinculando a emissão de fatura ao recebimento definitivo das parcelas do objeto.

c) Matriz de risco, quando for o caso (art. 92, inc. IX, da Lei nº. 14.133/2021)

Em nova análise, cotejando-se o apontamento anteriormente realizado com o teor da minuta do contrato, verifica-se que a matriz de riscos foi devidamente incorporada ao instrumento contratual, na condição de apêndice, superando a impropriedade anteriormente identificada quanto à sua vinculação exclusiva ao Termo de Referência.

d) Obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, inc. XVII, da Lei nº. 14.133/2021)

Em nova análise, cotejando-se o apontamento anteriormente realizado com o teor da minuta do contrato **anexo 36.1**, verifica-se que a Área promoveu a devida complementação, passando a incluir, no **item 11.1**, alínea 'h', a obrigação de a contratada cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

3. Conclusão

Em face do exposto, manifesta esta Coordenadoria pelo prosseguimento do feito, ressalvado o juízo de mérito da Administração e dos contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação, cujos pormenores escapam à análise desta **CJU-AM**, de modo que resta **finalizado de forma exitosa o controle prévio de legalidade** nos moldes do exigido pelos art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.



Assinado de forma digital por VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT.
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=24217240000100, ou=Certificado Digital, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT
Dados: 2026.04.28 16:58:08 -03'00'

Vanessa Leinig Bruce Laport
OAB/PR nº. 67.585

Documento assinado digitalmente

LEANDRO AUGUSTO DE SOUZA ROSA
CPF : 47833993875
Assinado por: AC OAB G3
Data: 29/04/2026 11:41:24 -03:00

Leandro Augusto de Souza Rosa
Residente Jurídico

Despacho/Encaminhamento:

- a) Aprovo o Parecer DJU/131/2026;
- b) Encaminhe-se à ALC/UNC.

AGRC, data da assinatura digital.

**LETICIA
ARAÚJO
LEONI MILLEO**

Digitally signed by LETICIA ARAÚJO LEONI MILLEO
DN: cn=LETICIA ARAÚJO LEONI MILLEO, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=ADVOGADO,
email=leticialeoni@uof.com.br
Date: 2026.04.28 17:29:31 -03'00'

Letícia Araújo Leoni Milléo
Área de Gestão de Riscos
OAB/PR nº. 23.158